



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2993–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	8
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000024474-9

DECISÃO nº 768 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho 33043/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 119951), o Parecer 1188/2012, da Assessoria Jurídica (evento 119931), o Parecer 1171/2012, da Controladoria Interna (evento 118036), bem assim existindo indicação orçamentária (eventos 75476 e 119853), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços 31/2011, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, para aquisição de otimizador/acelerador de rede de longa distância (WAN), no valor total de R\$ 623.516,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e dezesseis reais), para as unidades judiciárias e anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que ainda não foram contempladas com a solução de otimização de tráfego de dados, visando aumentar a disponibilidade e melhorar o desempenho dos sistemas e serviços do Poder Judiciário do Tocantins, oportunidade em que **APROVO** as Minutas Contratuais sob os eventos 118623 e 118630.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.134.191/0001-47, no valor total de R\$ 623.516,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e dezesseis reais).**

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção dos instrumentos contratuais, coleta das assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 06 de novembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicação

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2012

Recomenda aos notários e registradores do Estado do Tocantins a observação das orientações técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal preconiza o dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que a documentação existente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins referentes à primeira metade do século XX é valiosa fonte de pesquisa e que contribuirá para a construção da história do Estado;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral da Justiça solicitou à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Tocantins diretrizes para o manuseio e conservação do acervo cartorial das Serventias Extrajudiciais desta Unidade Federativa;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 02/2012 IPHAN;

RECOMENDA aos Senhores Notários e Registradores do Estado do Tocantins que observem as orientações técnicas apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo Único desta Recomendação, no tocante ao manuseio e armazenamento dos documentos integrantes do respectivo acervo cartorial.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Notários e Registradores do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de novembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Anexo Único
(Recomendação nº 014/2012)

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CUIDADO COM ACERVO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO

1 - Cuidados no armazenamento de documentos

- Armários, estantes, mapotecas e arquivos confeccionados em madeira, fórmica ou metal, sem tratamento, são impróprios para o armazenamento de documentos. O ideal são as estantes de metal esmaltado.

- Não é recomendável encostar as estantes nas paredes, para evitar que a umidade seja transmitida aos documentos.

- Quando os documentos estiverem guardados em armários com portas, estas devem ser abertas com frequência, para o arejamento do interior do móvel.

- Os documentos devem ser guardados na posição vertical e em ambientes bem ventilados.

- Livros só devem ser guardados na posição horizontal quando o seu tamanho exceder a área para a guarda vertical.

- Não é aconselhável superlotar as estantes com livros, devendo haver entre os livros um pequeno espaço, para evitar o atrito entre as capas no momento da retirada.

- Os documentos maiores não devem ser colocados sobre os menores, para evitar deformações.

- Livros frágeis e muito danificados devem ser guardados em caixas de papel ou papelão alcalino. Na ausência de caixas desse material, é possível usar as caixas de polipropileno corrugado (poliônda), porém, protegendo o material com envelopes de papel alcalino ou neutro.

- Documentos em folhas soltas devem ser armazenados em caixas de papel neutro ou alcalino e na posição horizontal.

- Não guardar os documentos dentro de sacos plásticos.

2 - Cuidados no manuseio

- Não umedecer a ponta dos dedos para virar as páginas dos livros ou documentos soltos.

- Não dobrar a margem superior ou inferior das folhas para marcar páginas.

- Não utilizar fitas adesivas, para evitar perdas de parte do documento. As manchas provocadas pelo material colante são irreversíveis.

- Não utilizar cola branca (pva) para recuperar um documento. Usar a metil-celulose.

- Clips metálicos, presilhas e grampos enferrujam com o passar do tempo, podendo oxidar o papel. É recomendável a retirada do material enferrujado encontrado em documentos mais antigos.

- Evitar o uso de papel pardo ou similar no acondicionamento de documentos, por possuírem uma composição muito ácida.

- Não guardar mapas e outros documentos dobrados ou enrolados, pois com o tempo pode ocorrer a ruptura do papel na área do vinco.

- Não utilizar *flash* ao fotografar documentos antigos.

- Caso seja necessário fazer anotações nos documentos (recentes), utilizar um lápis macio (6B), sem grande pressão sobre o papel.

- Evitar o excesso de tinta no uso de carimbos.

- Caso os documentos sejam molhados, não secar diretamente ao sol, em forno de cozinha ou com secador de cabelo. Use mata-borrão para secar as folhas.

3 - Cuidados com o ambiente de armazenamento

- Evitar a incidência direta de luz solar sobre os documentos, colocando persianas ou cortinas em portas e janelas de vidro.

- Colocar telas protetoras contra insetos em janelas.

- Vistoriar o ambiente regularmente para identificar possíveis focos de instalação de insetos e roedores. Cada agente biológico (ratos, baratas, traças, cupins e brocas) é controlado com um tratamento específico.

- Evitar utilizar lâmpadas com alta radiação ultravioleta (lâmpadas fluorescentes), diretamente sobre os documentos, por períodos prolongados.

- Substituir as instalações elétricas e hidráulicas aparentes e danificadas.

- Em ambientes de armazenamento sem janelas ou básculas de ventilação, manter frequentemente a porta do cômodo aberta para ventilação do acervo. Sob determinadas condições, a combinação de calor e umidade favorece a reprodução de fungos e bactérias nos documentos.

- Evitar comer ou manter alimentos nos locais de armazenamento dos documentos.

4 - Procedimentos de higienização (limpeza preventiva)

- Realizar revisões nos documentos armazenados frequentemente, procurando identificar resíduos de poeira, fezes de insetos, fungos e mofos nas páginas.

- Limpar as páginas dos documentos com uma trincha ou pincel bem macio, com especial atenção na parte central das folhas.

- Iniciar a limpeza das estantes pela prateleira superior, com o uso de flanela ou perfex.

É importante destacar:

- O manuseio da documentação mais antiga requer o uso de máscaras, luvas, touca, avental e óculos de proteção.

- O armazenamento ideal de um acervo documental requer um controle das condições ambientais (calor e umidade), o que, em muitos casos, pode exigir ajustes na estrutura física do local.

DIRETORIA GERAL
Despacho

Processo Nº 12.0.000053228-0

DESPACHO Nº 33122 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando a informação contida no evento 119930 do Processo SEI 12.0.000053228-0, **RETIFICO** o item 2 do Termo de Homologação sob o evento 115281, a fim de que, em relação ao valor total do móvel "Estante para livros", **onde se lê:** 2.433,00, **leia-se:** 4.866,00.

Publique-se.

Após, à **DCC**, para as providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 06 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Portaria

Processo Nº 12.0.000123982-0

PORTARIA Nº 801/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de novembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 200/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000123982-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COPIADORA EXATA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como gestor do Contrato nº 200/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000122642-6

PORTARIA Nº 800/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de novembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 201/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000122642-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como gestor do Contrato nº 201/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000112089-0

PORTARIA Nº 802/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de novembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 195/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000112089-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como gestor do Contrato nº 195/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000120609-3

PORTARIA Nº 799/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de novembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 199/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000120609-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **C. F. DA SILVA**, que tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense. **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como gestor do Contrato nº 199/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000126635-5

PORTARIA Nº 807/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 06 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno. **CONSIDERANDO** o contido nos autos 12.0.000126635-5, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor ALEXS GONÇALVES COELHO, matrícula 352141, previstas para início em 15.10.2012, para usufruto em data oportuna, a qual deverá ser previamente marcada, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000127253-3

PORTARIA Nº 806/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 06 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno. **CONSIDERANDO** o contido nos autos 12.0.000127253-3, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora MARA ROBERTA DE SOUZA, matrícula 255446, previstas para o período de 01 a 30.11.2012, para usufruto em data oportuna, a qual deverá ser previamente marcada, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2443/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3101/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Pium, Gurupi e Figueirópolis, no período de 30/10 a 01/11/2012, com a finalidade de trocar a Central de PABX, em Pium, Correção de Pontos de Rede e instalação de 20 Monitores em Gurupi e Figueirópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2444/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3121/2012, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214/Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532 e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis, no período de 05 a 10/11/2012, com a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 102/2009, nas Comarcas do Poder Judiciário, bem como orientar os Ficais de Execução de Contrato.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2445/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3122/2012, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214/Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532 e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Novo Acordo/TO, no dia 12/11/2012, com a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 102/2009, nas Comarcas do Poder Judiciário, bem como orientar os Ficais de Execução de Contrato de prestação de serviços nas Comarcas do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2446/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3123/2012, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214/Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532 e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguacema, no período de 13 a 14/11/2012, com a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 102/2009, bem como orientar os Ficais de Execução de Contrato de prestação de serviços as Comarcas do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2447/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3126/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis-TO, no período de 05 a 07/11/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de som das salas de audiências dos Fóruns daquelas localidades.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2448/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3128/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia)

diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar de Mestrado em Ciências Jurídicas - ESMAPE, aulas de 12 a 16 de novembro de 2012, conforme autorização contida no SEI nº 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2449/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3129/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas, a ser realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em parceria com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2450/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3132/2012, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Renata do Nascimento e Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Lagoa da Confusão/TO, no dia 31/10/2012, com a finalidade de realizar Inspeção Mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2451/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3133/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 30/10/2012, com a finalidade de acompanhar pedido de guarda contidos nos Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2452/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3134/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 31/10/2012, com a finalidade de acompanhamento de menor Autos nº 2012.0003.4180-5 (Infração).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2453/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3136/2012, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Colinas/TO, no período de 11 a 13/11/2012, com a finalidade de realizar Sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Colinas-TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de aAjuda de custo, no valor de R\$ 127,66 (cento e vinte sete reais e sessenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2454/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3137/2012, resolve conceder aos servidores **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352742, Noemi Oliveira de Souza, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352882 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Pugmil, no dia 01/11/2012, com a finalidade de regularizar doação de imóvel urbano para o Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2455/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3139/2012, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 288621, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356 e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 05 a 07/11/2012, com a finalidade de cumprir diligências referentes ao processo sigiloso SEI nº 12.0.122001-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2456/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3130/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 25 a 27/11/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas, a ser realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em parceria com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, conforme autorizado pelo SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2458/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3141/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por

seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 29/10/2012, com a finalidade de realizar audiências, bem como praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000110567-0

PORTARIA Nº 796/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 186/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000110567-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressora - cartuchos e tonners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires** - matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 186/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA
DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

RVC 1601 (090075046-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 322/04 - DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUERENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000029-26.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO CÍVEL 5231 (05/0046440-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 1121/99 – DA 3º VARA CÍVEL
APELANTE: ADEMAR BATISTA DA COSTA E ABC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
APELADO: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-52.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO CRIMINAL 2374 (02/0028997-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 1003/97 – DA 2º VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
T. PENAL: ART. 157,§2º, I E II C/C 14, P/ DUAS VEZES C/C 29 E 69 DO CPB
APELANTE: JOSE AIRTON MORAIS SANTANA
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-72.2002.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

REENEC 1723 (10/0087342-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 61237-5/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
IMPETRANTE: CMEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT E OUTROS
IMPETRADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. GERAL MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003901-78.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 10118 (0/0079212-4)
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 663/04 – DA VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: PAULO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000028-41.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO CÍVEL 7697 (08/0063277-0)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRICULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº. 140/94
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: ADAUTO SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADO: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
APELADOS: MARIA CANDIDA ALVES DA SILVA E ABRAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-32.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9596 (09/0075333-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº.3949/00 - DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REQUERENTE: BANCO ITAU – S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: VANIA VIEIRA BORGES, GILDO SILVA SOARES, GILDO JUNIOR DA SILVA SOARES E ELVIA GOMES SANTANA.
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em

cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000027-56.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1691/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 920 (APELAÇÃO CÍVEL 7807/08 DO TJ - TO).
REQUERENTES: ELIAS PINTO OLIVEIRA E MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
REQUERIDOS: JAIR BRANDILISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO VIANA BEZERRA.
PROC.(ª) JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Com razão o autor quanto à preliminar sobre o pedido de produção de provas, assim como o Ministério Público em sua cota às fls. 912/917. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do autor para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a necessidade de produção da prova testemunhal, para posterior deliberação. Intime-se. Palmas, 31 de outubro de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 12113/10 – 10/0089437-9

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS: HÉLIO BRASILEIRO FILHO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA E OUTROS
APELADO: LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS – INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR – ILICITUDE CONFIGURADA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. 1 – A inserção do devedor em cadastro de proteção ao crédito, ainda que seja ato legal quando o mesmo se encontre em inadimplência, deve ser precedida de sua notificação, conforme exigência do art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que possa tomar medidas contra ato que causa gravame e embaraço a sua vida financeira. A omissão do promovente da anotação gera indubitável dever de indenizar o anotado pelos danos morais por este suportados em razão de figurar, desprevenidamente, no elenco de maus pagadores. 2 – Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12113/10, em que figuram como apelante Ativos S/A Secutizadora de Créditos Financeiros e como apelado Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de outubro de 2012, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 06 de novembro de 2012.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000281-33.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.º 2010.0003.1627-8/0 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ G. WIMMER e OUTROS.
APELADO: FLORENCE GERMAINE TIBLE LAINSCEK.
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVAÇÃO MANTIDA APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO. DANO MORAL. ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1. Reconhecida a relação de consumo e a hipossuficiência do consumidor, torna-se pertinente a inversão do ônus da prova. 2. A manutenção de inscrição negativa um mês após o pagamento de parcela inadimplida e pelo valor nominal total tomado, mesmo após quitadas dezoito prestações, constitui ato comissivo de abuso de direito. 3. Uma vez paga a dívida, ainda que com atraso, é dever do credor providenciar rigorosamente para que os registros do devedor não permaneçam nos cadastros. 4. *Dano in re ipsa*, sendo desnecessária a prova do prejuízo. 5. O valor arbitrado em sentença

destoa daqueles aplicados por esta E. Câmara para casos de danos morais por inscrição ou manutenção indevida nos Cadastros de Proteção ao Crédito, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo necessária sua redução para o mencionado patamar. 6. Apelo conhecido e parcialmente provido. **ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a condenação imposta ao apelante, redimensionado a reparação por danos morais ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor Designado). Julgado na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24.10.2012. Palmas (TO), 30 de outubro de 2012.
ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003020-04.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Apelante Banco Volkswagen S/A
Apelado Aline Barbosa Turibio
Relatora Juíza Maysa Vendramini Rosal
Relator p/o acórdão Desembargador Daniel Negry

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. A notificação encaminhada por Cartório de Comarca diversa da do domicílio do devedor não é ilegal e atende perfeitamente a finalidade para a qual foi instituída, ou seja, dar ciência do inadimplemento contratual, possibilitar ao devedor tomar medidas no sentido de purgar a mora e evitar surpresas decorrentes de eventual busca e apreensão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso Provido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5003020-04.2011.827.0000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 24/10/2012, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto divergente, que deste fica como parte integrante, do Desembargador Daniel Negry – Revisor -, o qual retificou a revisão lançada aos autos. Acompanhou a divergência o Desembargador Luiz Gadotti, conforme declaração de voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 06 de novembro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007440-18.2012.827.0000

Referente: Decisão do evento 2
AGRAVANTES: PAULO MOKFA e MARLENE MUNEROLE MOKFA
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
AGRAVADOS: JORGE LUIZ PIVA e IVONE MUNEROLE PIVA
ADVOGADO: ADROALDO G. S. SILVEIRA e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ELEMENTOS QUE DESAUTORIZAM O SEU PROCESSAMENTO – PERSISTÊNCIA – REGIMENTAL IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.. Mantém-se a decisão agravada via regimental, quando as alegações nele inseridas não têm a prerrogativa de alterá-la, máxime, *in casu* em que persiste a ausência de elementos que possam autorizar o processamento do agravo de instrumento. - Agravo Regimental conhecido, mas improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante, conheceu, mas NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juizes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. DES. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 06 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5004621-11.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Acórdão do evento 21)
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGADO: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES e OUTRO
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - O escopo dos aclaratórios de reforma do julgamento, vertendo-se, pois, contra os próprios argumentos abraçados na fundamentação do acórdão, é insurgência que não cabe na estreita via declaratória. - Embargos rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 31/10/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas os rejeitou. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a douta Procuradoria Geral de Justiça.Palmas/TO, 06 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5000442-34.2012.827.0000

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Acórdão do evento 22
EMBARGANTE: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO – JULGAMENTO DE MÉRITO – PROVIMENTO - ACÓRDÃO - HONORÁRIOS – OMISSÃO – IRRELEVÂNCIA - INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. - O acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência. Irrelevante, portanto, eventual omissão no acórdão exequindo. (Precedentes)
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Gilson Coelho Valadares. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 06 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005121-77.2012.827.0000

REFERENTE: Cautelar Inominada nº 5017914-09.2012.827.2729 – 3ª VFFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. EST. MAURICIO F. D. MORGUETA
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – EXCLUSÃO DE NOME CONSTANTE EM LISTA PUBLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS -CONTAS IRREGULARES - INELEGIBILIDADE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL –AGRAVO IMPROVIDO.- A decisão que indefere, in limine, em cautelar, a exclusão da lista dos que tiveram contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, dando por inelegível o ex-gestor público, deve ser mantida, por se tratar de matéria de competência da Justiça Eleitoral.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada no dia 31/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Exmos. Juízes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo.Des. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 6 de novembro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 6871/11(10/0088822-0)

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrantes: Maria de Fátima Melo A. Camarano e Kátia B. Azevedo
Paciente: Roberto Rodrigues Moreira
Advogado: Maria de Fátima Melo A. Camarano e Kátia B. Azevedo
Impetrado: Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões Comarca de Palmas/TO
Relator: Desembargador Daniel Negry

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SOB O RITO DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 309 DO STJ. LIMINAR CONFIRMADA ORDEM CONCEDIDA. Só se decreta a prisão do devedor de alimentos quando, na execução, não paga as três últimas parcelas e as que se vencerem no curso da ação, como se abstrai do comando da Súmula 309 do STJ .ORDEM CONCEDIDA.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 6871/11(10/0088822-0), na sessão realizada em 31/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONCEDEU A ORDEM requestada, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juízes Gilson Coêlho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 06 de novembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vier ou dele tiver conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de **Agravo de Instrumento nº 5007095-52.2012.827.0000**, figurando como agravantes JOÃO DE LIMA NETO E MARIA DO CARMO GOMES e agravados MARINA LUCENA SANTOS, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL DANIELA E

CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, que por este meio MANDA INTIMAR a Agravada **CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 9º, II e art.322 e 302, parágrafo único todos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da agravada acima descrita, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2012. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8432 (09/0070184-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2022/03 FS 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ DA CUNHA SÁLVIO
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – **OAB/TO 54-B E OUTROS**
RECORRIDO : ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU –**OAB/TO 1087 E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 311/328 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 07 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13230 (11/0093070-9)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3137/03 - ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BAYER AKTIENGESellschaft
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL – **OAB/SP 152.186 E OUTROS**
RECORRIDO : SEBASTIANA MARIANO DOS SANTOS, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS : SAMUEL NUNES DE FRANÇA – **OAB/TO 1453-B E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Extraordinário e Especial** de fls. 407/418 E 421/446, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 07 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703 (10/0087306-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363 E EDUARDO ARRUDA ALVIM – **OAB/SP 118.685 E OUTROS**
RECORRIDO : EXMA. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – **OAB/TO 4103**
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12.363 E EDUARDO ARRUDA ALVIM – OAB/SP 118.685**, intimadas a efetuar seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.
INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitação eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000060-12.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8988 (09/0074941-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2474/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADOS : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – **OAB/TO 504-B** E EMERSON DOS SANTOS COSTA – **OAB/TO 1895**
1º RECORRIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADOS : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER –**OAB/TO 2245 E OUTROS**
2º RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – **OAB/SP 115.762 E OUTROS**
3º RECORRIDO : IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS – **OAB/TO 753-B** E GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – **OAB/TO 3579-A E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 429/444 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 06 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11276 (10/0085827-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – **OAB/TO 1800 E** MESSIAS GERALDO PONTES – **OAB/TO 252-B**
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – **OAB/TO 834**
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000057-57.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Errata

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 12.0.000091341-1
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2011, promovido pela Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATO Nº 197/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: 14 Brasil Telecom Celular S/A.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de serviços (Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal), nos prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, promovido pela Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM 1						
Tipo de ligação	Por Acesso	Por Órgão	Total (2) Órgãos *Qtde mensal estimada	Valor Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual Global
Assinatura (Acesso)(1)	1	50	30	5,00	150,00	1.800,00
Mensagem de texto SMS (mensagens)	30	1500	3.000	0,05	150,00	1.800,00
VC1 Móvel/Fixo(minutos)	60	3000	6.000	0,04	240,00	2.880,00
VC1 Móvel/Móvel - mesma operadora(minutos)(2)	60	3000	6.000	0,04	240,00	15.840,00
VC1 Móvel/Móvel - (minutos)outras operadoras(minutos)	60	3000	6.000	0,22	1.320,00	0,00
AD Adcional de chamadas em Roaming (minutos)	10	500	1.500	0,00	0,00	0,00
Pacote de Dados Ilimitados(opcional)	1	25	0	14,74	0,00	0,00

Deslocamento VC2	15	750	1.200	0,00	0,00	0,00
Deslocamento VC3	15	750	1.200	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	-	-	-	-	2.100,00	R\$ 25.200,00

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
UNIDADE GESTORA: 050100-Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0100
VALOR MENSAL: R\$ 2.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2012
SESSÃO ORDINÁRIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **33ª (trigésima terceira)** Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 13 (treze)** dias do mês de **novembro (11)** de **2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.388-6
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: R.B Silva Quiosque
Advogado(S): Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrido: Ford Caminhões S/A // Robert Bosch Brasil Ltda
Advogado(s): Não constituído (1º recorrido)//Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho; Dr. Ricardo de Oliveira Ricca e Dra. Patrícia Pereira da Silva e outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-RECURSO INOMINADO Nº 5008090-13.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000005-54.2011.827.2707 (2011.0011.5852-6)
Origem: Comarca de Araguatins -TO.
Natureza: Indenização
Recorrente(s): Banco BMG S/A
Advogado(s): Dra. Cristiane A. de Carvalho
Recorrido(s): Maria Romana da Conceição
Advogado(s): Dra. Claudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 5008221-85.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000584-23.2012.827.2721
Origem: 5000584-23.2012.827.2721
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente(s): Brasil Veículos Companhia de Seguros// Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga// Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Recorrido(s): Talita Rodrigues Dias Ribeiro
Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 5006820-51.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 20100011062850
Origem: JECC da Comarca de Miranorte -TO
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Francisco Coelho Filho
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Recorrido(s): Walder Alves de Barros
Advogado(s): Dr. Elson Stecca Santana - Defensor Público
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 5006858-63.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 2011.0011.1343-3
Origem: JECível da Comarca de Gurupi
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Maria José Pereira de Sousa e Valmir Pereira dos Santos
Advogado(s): Dra. Rudicleia Barros da Silva Lima
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 5007101-07.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 2012.0003.2006-9
Origem: JECível da Comarca de Gurupi - TO
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Valquiria Zafanelli Deves Santiago e Rafael Nunes Santiago
Advogado(s): Dr. Iwace Antonio Santana - Defensor Público; Dra. Aldaira Braga Parente – Defensora Pública
Recorrido(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Dra. Alessandra Damásio Borges
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5007014-51.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência:2011.0000.3449-1
Origem: JECC da Comarca de Paraíso - TO

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Recorrido(s): Wilhian Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Antonio Ianowich Filho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 5007281-23.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 2010.0007.2995-5
Origem: JECC de Tocantinópolis -TO
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Banco Daycoval S/A
Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz e Dra. Maria Fernanda Barreira de Faria Fomos
Recorrido(s): Joaquina Bispo de Vasconcelos
Advogado(s): Dra. Daniela Aires Mendonça
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO Nº 5007496-96.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 2007.0002.0816-5/0
Origem: Comarca de Cristalândia -TO.
Natureza: Indenização
Recorrente(s): Maria Helena Gomes do Nascimento
Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro
Recorrido(s): Banex S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dra. Júlia Fabiana de Meneses
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.949-9
Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito por Cobrança Indevida c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela
Recorrente(s): Pedro Coelho de Souza
Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido(s): VIVO S/A
Advogado(s): Marcelo de Souza Toledo Silva, Oscar Luis de Moraes e Gustavo Souto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.910-8
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Carlos Eduardo Torres Gomes
Advogado(S): Dr. Flávio Antonio Luiz Bandeira Júnior
Recorrido: Condomínio Edifício Comercial Office Center
Advogado(S): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Sousa
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 0010814-65.2011.827.0032
Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização de Seguro DPVAT
Recorrente(s): Genilson Dantas Tomaz
Advogado(s): Manoel Bonfim Furtado Correia, Cristiano de Queiroz Rodrigues e Danielle Belchior Rodrigues
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Cristiane Gabana, Sergio Fontana e outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.388-6
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: R.B Silva Quiosque
Advogado(S): Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrido: Ford Caminhões S/A // Robert Bosch Brasil Ltda
Advogado(S): Não constituído (1º recorrido)//Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho; Dr. Ricardo de Oliveira Ricca; Patrícia Pereira da Silva e outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)
Referência: 2010.0000.2699-7/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: José Mendes da Silva
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves
Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: “ Em face do julgamento do feito, observo que o pedido de adiamento pelo patrono do recorrente perdeu o objeto. Dessa forma, devolvo os autos para a secretaria. Aguarde-se o transito. Após, remeta-se à origem. Palmas, 30 de outubro de 2012”.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2702/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)
Referência: 2010.0000.2699-7/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: José Mendes da Silva
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil
EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO RURAL. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PURGA DA MORA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A manutenção da inscrição nos cadastros restritivos de crédito causam danos morais in re ipsa. 2. A fixação indenizatória deve refletir a culpa concorrente dos envolvidos, pois o consumidor deixou de pagar na data correta o contrato e o banco deixou o nome do recorrido inscrito nos cadastros de proteção ao crédito por mais de seis meses após o adimplemento da obrigação. 3.Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do referido colegiado. Sem custas e sem honorários ante aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2702/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar o recorrido ao pagamento de 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do referido colegiado. Sem custas e sem honorários ante aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0005.9146-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB 2.350
Requerido: BANCO BMC S/A
DESPACHO: “[...] Intimem-se o Banco para apresentar contestação em 15 dias, pelo DPJ. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0006.8602-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: HILDA LEMES CARDOSO
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB 2.350
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Rep. Jurídico: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB 4247-B
DESPACHO: “[...] Intime-se a advogada constituída da autora para impugnar a contestação em 10 dias. Nessa mesma oportunidade deverá dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Intime-se o requerido para informar sobre a necessidade de prova oral em 10 dias, nos mesmos termos propostos ao autor. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0000.0854-7 - USUCAPIÃO
Requerente: JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA DA SILVA
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: SOAZIVO VIEIRA DA SILVA
DESPACHO: “[...]Intime-se o requerente para que, no prazo de 48 horas, proceda ao recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7815-5 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Requerente: ALBERTO GOMES DE ASSUNÇÃO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao Laudo Pericial de fls.157/160 e Laudo Complementar de fls. 168/170.

Autos n. 2009.0005.6141-4 –MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
Advogado: Drs. Márcio Pollet – OAB/SP 156.299 e Daniela Oliveira Farias – OAB/SP 211.052
Impetrado: LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA – DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA/TO
Advogada: Dra. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado
Intimação do(a) impetrante, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte manteve incólume a sentença, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.9061-4-2 – INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: Ministério Público.
INDICIADA: Maria Aparecida da Silva.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo.Cumpram-se. Alvorada/TO, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**”.

AUTOS: 2010.0002.0616-2 – INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: Ministério Público.
INDICIADO: Milkas Pereira de Souza
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo.Cumpram-se. Alvorada/TO, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**”.

AUTOS: 2008.0009.1903-5 – INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: Ministério Público.
INDICIADO: Luciano Fadel Ribeiro
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo.Cumpram-se. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.6959-5 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADA: Lucélia de Abreu Santos
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 19 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**”.

AUTOS: 2009.0004.5610-6 –INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: Ministério Público.
INDICIADO: Danilo Francisco dos Santos
ADVOGADO: Dr. Juares Miranda Pimentel – OAB/TO 324.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**”.

AUTOS: 2007.0001.2110-8 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Salomão de Souza Maciel
ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim Silva Chaves – OAB/TO 1839
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo **improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para ABSOLVER SALOMÃO DE SOUZA MACIEL**, nos termos do art. 386, VI e VII do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito**.”

AUTOS: 2007.0003.5714-4 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: João Bosco
ADVOGADO: Dra. Ada Pereira Ramos – OAB/GO 20.217
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) **Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do condenado, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal**. Publique-se. Registre-se. intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 30 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito**.”

ARAGUAÇU

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2009.0007.0181-0
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador do Estado
Executado: Elizeth Lopes Brito ME e outra
Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.27: "Os documentos juntados as fls. 24/6 comprovam que o executado pagou as custas processuais e honorários advocatícios reclamados pela exequente as fl. 16. Portanto, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 29 de agosto de 2012.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0006.0362-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: EMILIO MACIEL FREITAS
DECISÃO DE FLS. 43: "... Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9368-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA SANTANA e outros
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Autos n. 2008.0006.8259-0 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO DE FL.72: "I – Não havendo requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e artigo 475-I, do CPC, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, § 5º). II – Intímem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.5007-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: FENELON MILHOMEM COSTA
DESPACHO DE FL.65: "Cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fls.51." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA, ALÉM LEVANTAR OS VALORES PENHORADOS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO QUANTO AO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2009.0005.0629-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL.65: “Cumpra-se o item II do despacho de fls.58.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA RENAJUD, PRAZO 05 DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2006.0002.4199-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MAYARA BENTO DA SILVA e outra
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
DESPACHO DE FL.313: “Intime-se a parte autora a informar o CNPJ da parte ré, uma vez que não consta na inicial.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O CNPJ DA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 05 DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2012.0000.0988-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
DESPACHO DE FL.212: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAREM MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRARIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Autos n. 2012.0005.9838-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUCIVANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO (A): HENRY SMITH – OAB/TO 3.181
REQUERIDO: FELIX ALVES DA SILVA
DECISÃO DE FL.38: “Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II, “c”), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPA-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0003.3028-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR
ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
DECISÃO DE FL.155: “... Assim, com base no artigo 508 do CPC, DECLARO intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. Intimem-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.9917-9 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: FELIX VALUR DE SOUZA BARROS, BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA
ADVOGADO (A): ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2.025 e JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
ADVOGADO (A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2.580, JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217 e outros
REQUERIDO: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR e FRANCISCA NUNES LIMA F N DE LIMA PRODUÇÃO
DECISÃO DE FL.652/652-v: “... Sendo assim, declino da competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos ao órgão competente à uma das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMORCA, com o objetivo de ser ali processada e julgada, sendo procedidas as baixas de estilos na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se.” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCRIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR
ADVOGADO (A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477 e EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA – OAB/PB 12.820
DECISÃO DE FLS.116: “... Sendo assim, mantenho a penhora sobre descrito às fls.81/82, conforme despacho de fls.92.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.3468-9 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR
ADVOGADO (A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589 e VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477 e outros

REQUERIDO: AGROCRIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
DESPACHO DE FL.20-v: “Intime-se a parte autora a manifestar. Fundamentadamente, quais provas pretende produzir, no prazo de 05 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.7977-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO (A): RAINER ANDRANDE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: SONIA DA SILVA SANTOS
DESPACHO DE FL.82: “Intime-se o autor para trazer aos autos documentos que comprove que a requerida permanece no endereço constante na exordial, e ainda se possível, disponibilizar uma pessoa para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO (A): MARLUS VINÍCIUS SIQUEIRA – OAB/GO 32.670, RONALDO BRETAS JUNIOR – OAB/GO 32.671 e RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639
REQUERIDO: IVONETE FERREIRA BATISTA e outro
DESPACHO DE FL.196: “I – Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente regularize a sua representação processual, conforme requerido à fl. 193...”– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7268-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
REQUERIDO: WONEY MARCOS BORGES GAMA
DESPACHO DE FL.55: “Ouçá-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.8417-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO (A): LEILA CIRSTINA ZAMPERLINI – OAB/TO 3.032 e GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417
REQUERIDO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DESPACHO DE FL.148-v: “Intime-se a parte exequente a informar o CPF da Sra. ELZITA, uma vez que o contido nos autos (fls.130/132) é o mesmo do Sr. BIRAMAR, no prazo de 05 dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5669-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MAFRA e outra
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: ANTÔNIO BRILHANTE PEREIRA e outros
ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
DESPACHO DE FL.478: “... Sendo assim, intime-se as partes, autor e réu, assim como o representante do Ministério Público, para manifestarem e requererem o que entenderem de direito, quanto a participação da Administração Pública Municipal no feito, no prazo de 10 dias. Ainda, intime-se a parte autora a trazer aos autos o instrumento procuratório de Paula Paiva Tavares Mafra. Finalmente, determino a exclusão dos registro dos réus Eva Gomes Amorim, José Batista Avelino, Liberato da Silva e Manoel de Oliveira, uma vez que já determinada a exclusão dos mesmos do pólo passivo, apenas contando dos registros...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVIES, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: EMBAGOS DE EXECUÇÃO Nº 2012.0003.4378-6

Requerente: Marco de Pinho Mourão e Matia de Fátima Viana Mourão
Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido:Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiênciade de conciliação designada para o dia 13/11/2012, às 16hs20min, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabiliar um acordo.Cienticando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: Considerando a Semana Nacional da conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/11/2012, às 16hs20min. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar á respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 01/11/2012”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que os seguintes autos: **1. Autos n. 2006.0002.5294-8 (144/89) – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por BEG FINANCEIRA S/A x WASHINGTON MILHOMEM COSTA, advogados que atuaram no feito: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301, Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Nelson Dafico – OAB/TO 1262; 2. Autos n. 1719/93 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, proposta pelo**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA x ISSAN SAADO, advogados que atuaram no feito: não localizados; 3. Autos n. 2945/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por MARANTO LTDA x VUJUTINS COM. R. P. LIMPEZA, advogados que atuaram no feito: não localizados; 4. Autos n. 2006.0002.3283-1 (4321/01) – AÇÃO MONITÓRIA, proposta por DORINALDO FERREIRA CASTRO x NIRCELENE NEVES VIEIRA, advogados que atuaram no feito: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO 1495 e Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO 443; e 5. Autos n. 5029/05 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, proposta por GISELLY MARIA M. COSTA x WESLEY SIRIANO PAZ R E OUTRO, advogados que atuaram no feito: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 e Ana Caroline Resende; não foram localizados em cartório durante a Correição-Geral Ordinária 2011, após todas as buscas necessárias, sendo o presente para INTIMAR as partes e advogados dos autos supramencionados, dando-lhes ciência do desaparecimento dos autos, para que, querendo, promovam a restauração dos autos, observando-se o procedimento constante dos artigos 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0009.8275-4
Requerente: COTTON IND. COM. TEXTIL LTDA E OUTRO.
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 105: “A presente demanda foi proposta aos 31 de janeiro de 2000 sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012.” (CJA)

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0008.5399-9
Requerente: WEULER ALVES FERREIRA
Advogado: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE AERAES MENEZES – OAB/GO 18977
Requerido: MARLEIDE DE SOUSA LIMA.
Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES – OBA/TO 448
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 39/40: PARTE DISPOSITIVA (...) “Ante o exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, para RECONHECER e DECLARAR a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de reparação de danos, autos n. 2008.0005.4139-3. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a remessa dos autos a uma das varas cíveis da comarca de Goiânia/GO. Custas e despesas processuais pelo excepto. Sem honorários advocatícios. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos principais (2008.5.4139-3). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0003.0612-0
Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO.
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL E OUTRO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução.(CJA)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRTUAL – 2010.0009.6443-1
Requerente: ADGAR FRANCISCO ROCHA
Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523; AMALIA PATRICIA DIAS ALMEIDA GUERRA AOB/PI 6873
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 140/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo autor, conforme acordado entre as partes. Honorários advocatícios, conforme estipulado no acordo. Por oportuno, OFICIE-SE o Relator do AI 5000514-55.2011.8.27.0000 (fls. 35/53) informando-o acerca da extinção do feito, remetendo junto cópia do acordo de fls. 140/41 e desta sentença. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de fevereiro 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0011.1521-5
Requerente: JOSE TARCISIO DE MELO
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO-OAB/TO 2796-B
Requerido: BANCO HSBC BANCO MULTIPLO
Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO-OAB/MT 2680
INTIMAÇÃO DO Requerido para no prazo de 15 dias apresentar contra-razoes à apelação de fls. 100/103. (AR)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0007.0552-5
Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALÁCIO DAS ACÁCIAS
Advogado: ALEXANDRER BORGES DE SOUSA OAB/TO 3189
Requerido: CARLENE SILVA SOUSA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls.89 versos. Parte dispositiva: "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se quanto à declaração de Imposto de Renda do devedor, acautelada em cartório, bem como indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente

arquivamento provisório do feito. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO:2006.0004.5052-9
Requerente:NAHIN HANNA HALLUM FILHO
Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado:DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) a serem depositados na ag. 4348-6 – C/C 60240-x no valor de R\$ 24,50 via DAJ e o valor de R\$ 6,00 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A. (GBS)

AÇÃO: 2006.0005.7889-4
Requerente:JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE
Advogado:DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792;
FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
Requerido:BANCO TRIÂNGULO S/A
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositados na ag. 4348-6 – C/C 60240-x no valor de R\$ 39,00 vai DAJ e o valor de R\$ 11,00 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A. (GBS)

AÇÃO:2009.0004.9709-0
Requerente:JOSINEIDE NOGUEIRA GONÇALVES
Advogado:DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2.262
Requerido:MARIA DIVINA GONTIJO
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 157,53 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) a serem depositados na ag. 4348-6 – C/C 60240-x no valor de R\$ 66,18 via DAJ e o valor de R\$ 91,35 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A. (GBS)

AÇÃO:2006.0002.5762-1
Requerente:MARIA IRENE DO NASCIMENTO ALENCAR
Advogado:DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
Requerido:PAULO DONIZETE SIMÃO
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 326,04 (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) a serem depositados na ag. 4348-6 – C/C 60240-x no valor de R\$ 131,68 via DAJ e o valor de R\$ 194,36 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A (GBS)

AÇÃO:2006.0005.9525-0
Requerente:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogados: DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422
Requerido:VIRGÍLIO SOUZA NETO
INTIMAÇÃO: do advogado da parte exequente para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 21,00 (vinte e um reais) a serem depositados na ag. 4348-6 - C/C 60240-x, no valor de R\$ 10,00 via DAJ e o valor de R\$ 11,00 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A. (GBS)

AÇÃO:2009.0005.9540-8
Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados:DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220;
DRª ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224325
Requerido: ANTONIO MENDONÇA GOMES FILHO
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$ 16,00 (dezesseis reais) a serem depositadas na ag. 4348-6 – C/C 60240-x, no valor de R\$ 10,00 via DAJ e o valor de R\$ 6,00 na ag. 4348-6 – C/C 9339-4 do Banco do Brasil S/A. (GBS)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0003.9555-0
Requerente:ALCIMAR DIAS BATISTA
Advogado:DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263
Requerido:BRASIL TELECOM S/A
Advogado:TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl124: “ RECEBO a apelação no efeito devolutivo(CPC, art. 520) posto que tempestiva. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. CUMPRA-SE ...”

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.6314-9
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ALEX SILVEIRO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.69/70. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAU S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará

judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas e despesas processuais, se houver, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0000.1681-9

Requerente: MARCIO EVANDRO PEREIRA
Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls. 54. Parte dispositiva: "INTIME-SE o subscritor da contestação de fls. 42/50 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos, procuração que lhe outorgue poderes para atuar em favor do requerido, sob pena de desconsideração da aludida peça e consequente desentranhamento da mesma. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 02 de julho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2008.0003.2804-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls. 39/41. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE, alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho advogado. Após o trânsito em julgado: OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 4 de março de 2010 LILIAN BESSA OLINTO Juízo de Direito" (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6030-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A
Requerido: PEDRO JOSE DA SILVA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.32/34. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO BRADESCO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0010.2506-4

Requerente: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
Requerido: JOVIANO NETO SOUSA DE AGUIAR
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.35. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade das mesmas, contudo, suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de se encontrar o Requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2008.0010.2578-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785- FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
Requerido: DANIEL MARQUES BRANDÃO LOBO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.66/68. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAUCARD S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). PROMOVAM-SE os atos necessários para o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.5620-4

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEITRA OAB/TO 4093; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/SP 147.523
Requerido: JOSIMAR SOUSA CAVALCANTE
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls. 87. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para tanto, REVOGO a decisão de fls. 23/25. INDEFIRO o pedido de fls. 78, relativo a intimar o Oficial de Justiça para proceder à devolução do mandado, vez que o mesmo já se encontra nos autos, bem como oficial ao DETRAN, visto que este ato não foi promovido. Ante o teor da petição de fls. 86, EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da purgação da mora (fls. 52). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver; bem como em honorários advocatícios, os quais ARBITRO o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 10 de janeiro de 2012 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2010.0009.8060-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITORA, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: WENDEL CARDEIRO DE SILVA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.48. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 24 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE HABILITAÇÃO – 2012.0001.1648-8

Requerente: BENEDITO BERNADO DE CAMARGO
Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381
Requerido: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls. 42. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, os quais ARBITRIO em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2012. LILLIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2008.0008.7876-2

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618-DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
Requerido: ELINIOS DA SILVA CARVALHO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.63/65. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM – 2010.0001.4995-9
Requerente: CELTINS- CIA DA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
1º Requerido: ESPOLIO DE JOSE SOARES DA SILVA;
2º Requerido: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.148. Parte dispositiva: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorário ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida á fls. 127/129. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada á fls. 134. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Araguaína-TO. 30 de janeiro de 2012. LILLIAN BESSA OLINTO Juíza da Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2008.0006.5615-8
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: JACIANA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.49/50. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). DEFIRO o pedido de fls. 47, no que se refere às intimações. EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, aos quais ARBITRO, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.7955-5
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.957
Requerido: CRISTIANE GAMA SOUSA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.61/63. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO PANAMERICANO S/A., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do

demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO– 2010.0006.0568-7
Requerente: OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: MICHELE FERNANDES DA COSTA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.24. Parte dispositiva: “Diante disso, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0409-2
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: JOSE MEDEIROS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENSA de fls.49. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 24/26. DETERMINO a restituição do veículo constante às fls. 31 para o proprietário à época de sua apreensão. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0006.0741-4 Ação Alvará Judicial
Requerente:RAIMUNDO CLESIO RESPLANDE DUARTE
Advogado(a): MARLETE NEVES DA SILVA OAB/TO5.347
Requerido:NÃO CONSTITUIDO
Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO
Intimação da Decisão de fls. 13/14/15.O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC.A Justiça Estadual é competente para levantamento de valores do FGTS em caso de falecimento do titular (súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça).Enquanto a Justiça Federal é competente para movimentação dos depósitos do FGTS, excluídas as hipóteses de reclamatórias trabalhistas (súmula 82 do Superior Tribunal de Justiça). No caso dos autos o pedido em questão, baseia-se em levantamento do saldo do FGTS por encontrar-se o requerente desempregado e passando por privações financeiras. Ou seja, o caso em tela se aplica a súmula 82 do Superior Tribunal de Justiça.Ademais a Caixa Econômica é responsável pelo pagamento do benefício. Sendo indispensável sua intervenção na presente lide, por ser parte interessada.O fato de ser a Caixa Econômica Federal o gestor responsável por controlar e manter o FGTS, no caso em questão, é indispensável a sua intervenção.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL.ALVARÁ JUDICIAL.LEVANTAMENTO DE VALOR REFERENTE AO FGTS. EXEGESE DO ART. 20, INC. I, DA LEI N. 8036/90. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DECLARADA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA N. 82/STJ.O movimento da conta vinculada requerido por rompimento de relação contratual de trabalho não prescinde da existência de requisito básico, consistente na despedida sem justa causa, e compelida a sua comprovação.Destarte, não se revela a Caixa Econômica Federal, na hipótese, em mera destinatária da ordem de levantamento do valor do FGTS, como faz crer o MM. Juiz Federal suscitante.Ao reverso, infundidos requisitos pela lei de regência, deve-se prestigiar o necessário contraditório, para fins de se verificar o seu efetivo cumprimento pelo titular da conta e o fato ensejador da negativa de liberação do depósito, pela empresa pública. Aplicação da Súmula n. 82/STJ, na espécie.Conflito conhecido, declarando-se competente o r. Juízo suscitante.(C.C 32061 – Min. Luiz Fux – STJ)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ALVARÁ JUDICIAL - CEF - FGTS - SÚMULA 82/STJ.1. Excetuadas as reclamações trabalhistas e o pedido de levantamento do saldo decorrente do falecimento do titular da conta, as demais questões contenciosas relativas ao FGTS de interesse da Caixa Econômica Federal devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal. Incidência da Súmula 82 do STJ.2. Ação ordinária objetivando expedição de Alvará Judicial para levantamento de fundo de garantia por tempo de serviço, em virtude de rescisão de contrato de trabalho.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante (CPC, art. 120, parágrafo único). (C.C 38737 – Min. Paulo Medina – STJ)**Ex positis**, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Subseção Judiciária de Araguaína, observadas as baixas de estilo.Intime-se.

Autos nº 2011.0008.8543-2 Ação de Reintegração de Posse
Requerente:JOSE AURELIANO DO MONT

Advogado(a): FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A
Requerido:CANDIDA LEITE
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
Intimação da Decisão de fls. 80.Não há como apreciar o pedido contraposto, pois é incompatível com o rito ordinário.O pedido contraposto somente é cabível no rito sumaríssimo (juizado especial cível) e sumário.Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias indicarem as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). O silêncio implicará o julgamento antecipado da lide.

Autos nº 2011.0011.8031-9 Ação de Protesto
Requerente:RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
Requerido:DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL-ITPAC
Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO
Intimação da Decisão de fls. 188.Intime-se a parte requerente.

Autos nº 2011.0009.8097-4 Ação de Usucapião
Requerente:JOSE CARLOS COELHO MOURÃO
Requerente:SANDRA NEVES DE SOUZA MOURÃO
Advogado(a): ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A
Requerido:ANTONIO PEIXOTO
Requerido:AMELIA SOUSA PEIXOTO
Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO
Intimação da Decisão de fls. 101.” Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de folhas 100.

Autos nº 2011.0009.4349-1 Ação Interdito Proibitório
Requerente: APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS
Requerente: ANA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido:PAULO ANTONIO LEITE
Advogado(a):CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2.0006-B
Requerido:TEILLOR KELPES DE SOUZA
Advogado(a):CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2.0006-B
Requerido:JOSE BONFIM ARAUJO DA SILVA
Advogado(a):CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2.0006-B
Requerido: PHILLIP WAYNE MORELAND
Advogado(a):MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971
Intimação do Despacho de fls. 476. Defiro pedido de folhas472 a 473. O prazo de intimação dos requeridos serão contados de forma individual. Intime-se o autor para juntar o comprovante de pagamento das custas judiciais referente a carta precatória, tendo em vista que não foi anexada na petição de folhas 474.

Autos nº 2012.0005.0647-2 – Ação declaratória de inexistência de débito – RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2984, PUBLICADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012
Requerente: Jane Augusto Guimarães Gonçalves
Advogado(a): Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912
Requerido(a): Mosil Comercio de Moveis Ltda., Femah Casa e Escritório, Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A e Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado(a): Gustavo Carvalho Leite – OAB/MA -9.071, Luma Mayaara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B
Intimação acerca da decisão de folhas 102/104: “Vistos. Jane Augusto Guimarães Gonçalves, qualificada, por meio de advogada, propões ação declaratória de inexistência de débito, combinada indenização por dano moral, combinada com pedido de antecipação de tutela, em face de Mosil Comércio de Móveis Limitada, Femah Casa e Escritório e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima. Diz ter feito apenas uma única operação comercial com a primeira requerida, filial da segunda. Já o seu nome havia sido negativedo a pedido da terceira empresa ré. Afirma ter honrado todos os pagamentos resultantes da operação comercial; mesmo assim seu nome e dados pessoais foram incluídos nos bancos de dados dos órgãos de defesa de crédito. Assevera ser ilícita essa inclusão. Pede seja concedida liminar para exclusão e abstenção da prática de quaisquer atos tendentes de inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. A empresa Mosil ofertou sua contestação a folhas 64 e seguintes. Diz ter duas pessoas utilizado seu nome empresarial e CNPJ, as quais efetuaram negócios jurídicos a lesar diversas pessoas. Afirma serem elas representante da empresa BL Comércio de Móveis Limitada, CNPJ número 12.293.088/0001-66, representada pela Senhora Naira Lima Bezerra, a qual teria admitido a prática de nove delitos de estelionato. Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e ainda exceção de prejudicialidade, pela qual pede a suspensão do processo civil por um ano. Já o Banco Santander Brasil Sociedade Anônima enuncia ter a autora firmado contrato com a credenciada Aymoré, conforme assinatura da requerente no instrumento do contrato. Pede o indeferimento de seus pedidos. É o suficiente. Fundamento e decido. Assiste razão à autora. Há a fumaça do bom direito ao sustentar a Senhora Jane Augusto não ter celebrado mais do que um ajuste comercial com uma das requeridas. A primeira admite a prática de crime de estelionato por terceiros a utilizarem seu nome e número do CNPJ. Por isso, a requerente pode ter sido vítima desses larápios. Já o banco pouco esclareceu sobre os fatos. O perigo na demora está patente, pois os simples e inevitável transcorrer do tempo pode acarretar diversos transtornos para a autora, pois desnecessário tecer maiores considerações sobre os entraves causados na vida civil de uma pessoa em razão da aparentemente imprópria negativação de seu nome. De fato há verossimilhança nas alegações da autora ao afirmar não ter firmado dois contratos de compra e venda de móveis com a primeira requerida e, por conseguinte, não efetuou financiamento com o banco réu. Posto isto, com espedeque no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela e determino ao BANCO SANTANDER BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, em 7 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 150.000,00, retirar o nome da autora dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito quanto aos indicados contratos, cujos

instrumentos receberam os números 200176693 (inclusão aos 18 de março de 2012, no valor de R\$ 22.500,00); e 200164038 (inclusão aos 24 de março de 2012, no valor de R\$ 13.100,00). Como é cediço esta decisão poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Ademais não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Intime-se a empresa MOSIL, para, em 3 dias, fornecer os endereços da empresa BL Comércio de Móveis Limitada e da Senhora Naira Lima Bezerra, sob pena de desconsideramos o pedido de denunciação da lide. Por enquanto não há motivo algum para suspender o curso deste feito. Certifique a escritania se existe ação penal nesta comarca a ter como réus os Senhores Márcio Batalha Bezerra e Naira Lima Bezerra, bem como se a empresa FEMAH foi citada e apresentou contestação. Não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, pois acaba por confundir-se com o próprio mérito. Será preciso instruir o feito para sabermos ao final se há responsabilidade da requerida MOSIL COMÉRCIO em eventual irregularidade na apontada relação comercial, caracterizada pelos dois contratos indicados na petição de folhas 2 a 19. Por enquanto, não vislumbro maiores elementos para afastar a MOSIL do pólo passivo. Intimem-se e cumpra-se.”
(R)

Autos nº 2012.0003.0787-9 – Ação de Reparação de Danos Morais
Requerente: Nilcileny Santos Abreu de Araujo e outros
Advogado(a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604
Requerido(a): Trans Sandro Transporte de Veículos Ltda.
Advogado(a): Renata Denis Veiga – OAB/SP 303.377 e Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO 4.571
Requerido(a): Brazul Transporte de Veículos Ltda
Advogado(a): Francisco Vidal Gil – OAB/SP 78.732 e Anaira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradoras S/A na Pessoa Jurídica de Direito Privado
Advogado(a): Jaime Augusto Marques – OAB/MA 9.446 e Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861
Intimação acerca do despacho de folhas 209: “Por equívoco designei a data de 5 de novembro próximo para a realização de audiência de instrução e julgamento, época em que estarei de férias. Sendo assim, remarco o ato para a data de 11 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Quanto ao resto mantenho o despacho proferido a data de hoje. Intimem-se.”
(R)

Autos nº 2012.0004.0894-2 Ação de Cobrança
Requerente:COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
Advogado(a): RODNEI VIEIRA LASMAR OAB/GO 19.114
Requerido:JOEL FARDO
Advogado(a): RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2.214-B
Intimação da Decisão de fls. 53.” Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação.

Autos nº2012.0005.8173-3 Ação Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(a): LÁZARO GOMES JUNIOR OAB/TO 4.562-A
Requerido(a): MAURICIO ARAUJO SOUZA ME E OUTROS
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 95. Defiro como requerido a folhas 94, concedo o a dilação de prazo por mais 5 dias. Intime-se.

Autos nº 2012.0003.4483-9 Ação de Indenização por Danos Morais
Requerente: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4.751
Requerido (a):DISTRIBUIDORA DE GAS SANTANA COELHO
Advogado(a) RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO 2.727
Intimação do Despacho de fls. 69.Intimem-se as partes para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.8080-0 Ação de Usucapião
Requerente : CLAUDIA LOPES DE SOUSA
Advogado (a): FRANCISCO JOSE DO CARMO OAB/TO 1.452-B
Requerido (a):LAZARO DIAS DA COSTA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 31 “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicar corretamente os confinantes, informando nome, qualificação, endereço completo (rua, lote, quadra, número e setor), sob pena de ser decretada a extinção do feito.

Autos nº 2012.0005.4523-0 Ação de Busca e Apreensão
Requerente : BANCO FIAT S/A
Advogado (a): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA OAB/PE 12.450
Requerido (a):IVAN PEREIRA DE JESUS
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 51/52/53. “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR formulado por BANCO FIAT SOCIEDADE ANÔNIMA, já qualificado nos autos, que face de IVAN PEREIRA DE JESUS, também já qualificado, alegando, em síntese, que com o requerido aderiu a contrato junto à autor mediante alienação fiduciária em garantia; aduz, porém, que o requerido deixou de efetuar o pagamento a partir da 10ª parcela, resultando no débito de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil), razão pela qual pugna pela busca e apreensão do bem, mediante concessão de medida liminar.Com a inicial, a autora juntou procuração (folhas 41/45), cópia do contrato (folhas 13/16) e notificação do réu (folhas 24/26).É o que tenho a relatar.Decido.Para a concessão do pleito de busca e apreensão *initio litis*, nos moldes do Dec.-Lei 911/1969, basta que estejam presentes os requisitos legais para deferimento liminar, a saber, a realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e respectiva notificação comprobatória, nos termos da Súmula 72 do STJ. Aliás, é o que diz o Dec.-Lei 911/1969:Art 3º - O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde

que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.No caso todos os requisitos foram atendidos pela requerente, conforme já relatado, pelo que se impõe a concessão da medida liminar.Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do artigo 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Autos nº 2006.0004.8628-0 - Usucapião

Requerente: Raimundo Cavalcante da Luz
Advogado: Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096B
Requerido: Espólio de João Rodrigues de Lima
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.173:”Ao analisar o croqui do imóvel, verifica-se que os confrontantes do terreno objeto do litígio, são os lotes 12-A – situado na Travessa Boa Sorte e 07 – situado na Rua Alfredo Nasser, portanto, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias indicar corretamente os confinantes, bem como indicar nome, qualificação e endereço completo, sob pena de extinção do feito. Após cumprida a determinação acima, cite-se a requerida no endereço indicado na Rede Infoseg. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.4107-9 – Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente:Maria da Graça Melo Martins Santos
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: Silvane Alves Dourado
Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952
Intimação do despacho de fls.28:”Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias. Não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, parágrafo § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 5ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2008.0000.6287-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Julifran Alves da Silva
Réu Preso: Luzimar Ferreira Lima
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 03/12/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal.

Processo: 2009.0008.8017-0/0 – Réu Preso por outra Comarca
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Francisco Fábio Gerônimo da Cunha
Réu Preso: Darley Barros de Sousa, vulgo “Juruna”
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 05/12/12 – Quarta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

Processo: 2011.0010.9699-7/0 – Ré Presa
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Regina Silva Alencar
Ré Presa: Edileuza do Nascimento de Jesus
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 07/12/12 – Sexta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2012.0004.1040-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Evangelista Vieira Lima
Réu Preso: Huallysson Alves da Silva, vulgo “Maninho”
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 10/12/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2011.0011.1496-0/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Edmon Fagundes da Silva
Réu Preso: Pedro da Costa Sousa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 12/12/12 – Quarta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 2011.0010.3116-0/0 – Réus Presos
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assistentes de acusação: NPJUR/FACDO
Vítima: Renan da Silva Araújo
Réu Preso: Gleison da Silva Tavares, vulgo “Cariri ou Precim”
Réu Preso: Ivan Pereira de Jesus, vulgo “Nego Drama”
Advogado: Jodelmar Brandão Rocha, OAB/PI nº 8.510.
Data de Julgamento: 14/12/12 – Sexta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Dia livre: 17/12/12 – Segunda-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, _____, escrevî que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado dos acusados Antônio Rangel Duarte Lima e Cristiano Moreira Soares: Doutor Rubens de Almeida Barros, OAB/TO 2.155-B.
”Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação de audiência para oitiva de testemunhas na Comarca de Goiânia – GO, para o dia 20 de novembro de 2012, às 09 horas, a realizar-se na Vara de Precatórias daquela Comarca.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado dos acusados Antônio Rangel Duarte Lima e Cristiano Moreira Soares: Doutor Rubens de Almeida Barros, OAB/TO 2.155-B.
”Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação de audiência para oitiva de testemunhas na Comarca de Goiânia – GO, para o dia 20 de novembro de 2012, às 09 horas, a realizar-se na Vara de Precatórias daquela Comarca.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado do acusado Vinicius da Silva Melo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.
”Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação de audiência para oitiva de testemunhas na Comarca de Goiânia – GO, para o dia 20 de novembro de 2012, às 09 horas, a realizar-se na Vara de Precatórias daquela Comarca.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0008.7885-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Jonas Gomes da Silva
Advogados (a): Drª. Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878, Drª. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B, Drª Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134, Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B, Drº Raniere Carrijo Cardoso – OAB/, 2214-B, Drº Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A, Drº Marcos Paulo Goulart Machado – OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para a apresentação de memoriais em 05 dias, referente aos autos acima. aapedradantas.

AUTOS: 2007.0006.0497-4-AÇÃO PENAL

Denunciados: Edvaldo Teixeira de Almeida e outro
Advogado: Dr. Marcio Teixeira da Silva, OAB/GO 29.232 e Drª. Edna Silva OAB/GO 17.983.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 15 de janeiro de 2013 às 14:30 horas, bem como da expedição de Carta Precatória para Barreiras/BA e Cristópolis/BA, para oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, em dia e hora a serem designados pelo juízo deprecado.

AUTOS: 2010.0012.5128-5 - AÇÃO PENAL

Denunciado: MVS
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da decisão que ratificou o recebimento da denuncia de folhas 205/206. Fica também intimado da designação da audiência de instrução para o dia 15 de fevereiro de 2013, às 16 horas.

AUTOS: 2011.0001.5648-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edson Andrade Vieira, Francisco de Andrade Vieira, Andre Luiz da Silva Fernandes, Acacio Barbosa Silva
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022
Intimação: Fica o advogado dos denunciados Edson Andrade Vieira e Francisco de Andrade Vieira intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0009.7794-2/0

Acusados: Francisco Andrade Neto, vulgo “Titico” e Marcos Paulo Andrade
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Em razão do contido no ofício atrás juntado, redesigno o dia livre de julgamento neste processo para o dia 22 de novembro de 2012, às 8 horas, na OAB local. Intimem-se

o MPE e os Defensores. Araguaína, 1 de outubro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

Autos Ação Penal: 2011.0009.7003-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Lucileia Pereira Da Silva Cunha
Advogado: Dra Márcia Figueiredo
Fica o advogado Constituído intimado, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2012.0005.1334-7/0
Autor: Ministério Público
Acusado: Valdivino Gomes dos Santos
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): VALDIVINO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, mestre de obras, natural de Oeiras-PI, nascido em 28-06-1947, filho de Manoel Gomes dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, residente e domiciliado Rua Aires Gomes de Almeida,s/n,setor Ana Maria,Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 310 CTB, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.1334-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 de Novembro de 2012. Eu,_____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): SHARLEY MARCOS RIBEIRO, brasileiro, natural Porangatu/GO, nascido aos 24/04/1978, filho de Marcos Ribeiro e Sonia Maria Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 304, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0003.6787-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0006.0445-8 - CEPEMA
Reeducando: Lauri de Sá Fernandes
Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556
OBJETO (fl. 42): Intimo V. Sª, para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: LAURI DE AS FERNANDES, **no dia 24 de maio de 2013, as 14:45 horas**. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

APOSTILA

Autos nº. 2012.0005.3638-0 - CEPEMA
Reeducando: Wesley Cadena da Silva
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243
OBJETO: Intimo para tomar ciência do despacho de fl. 48, assim transcrevo: “Homologo os cálculos de fl. 44 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após para a defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Araguaína, 22 de outubro de 2012. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.0172-8/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: W. M. J.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERIDO: F. DE A. DA S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796-B;
ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974
DESPACHO : “Com o objetivo de viabilizar acordo quanto aos alimentos designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14h00. Intimem-se. Araguaína-TO., 05 de novembro de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 13.996/05
AÇÃO: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)
REQUERENTE: CAIO AUGUSTO MARTINS DE JESUS
REQUERIDO: ELCIMAR DE JESUS
ADVOGADO INTIMANDO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO Nº 2493-B
REQUERIDO: ELCIMAR DE JESUS
OBJETO: : “Intimar o Advogado do Autor sobre o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: “ Ante a ausência da autora, regularmente intimada para o ato, bem como a ausência de intimação do requerido, que não foi localizado (fl. 115/117), determino vista dos autos ao autor para a sua manifestação. Araguaína 23 de outubro de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMº. Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição à 2ª Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso com pedido de Guarda, processo nº. 2009.0010.7136-4/0, ajuizado por Maria Luiza Umbelina da Silva em desfavor de José de Ribamar Inácio da Silva; sendo o presente para citar o Srº. José de Ribamar Inácio da Silva, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “a requerente contraiu matrimônio com o requerido em 29.11.200, dessa união tiveram um filho, a separação do fato ocorreu no final de 2003, época em que o requerido saiu de casa em que morava com a requerente, sem dar notícias, não existem bens móveis ou imóveis a serem compartilhados, o requerido não esta pagando pensão alimentícia, a filha esta sobre a guarda da mãe, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 32, o seguinte despacho: “Defiro a petição de fls. 30/31. Cumpra-se como requer. Araguaína 21/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu,_____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Judicial, processo de nº 2008.0009.9678-1, requerido por Gustavo da Silva Rosa em desfavor de Amilton da Silva Rosa; sendo presente para intimar a autora, Srª. Ivone Maria da Silva, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 14 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada, processo de nº 2011.0009.9447-9, requerido por Luiz Alberto Dias Messias em desfavor de Maria Madalena Costa Lima; sendo presente para intimar do autor, Srº. Luiz Alberto Dias Messias, brasileira, coordenador de higienização, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 21 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família

e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0005.3664-0, requerido por Karolainy da Nobrega Sousa Coelho em desfavor de Cácio Coelho de Sousa; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Aleksandra da Nóbrega Sales, brasileira, casada, cabeleireira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Considerando o teor da certidão de fls. 29, determino a intimação da parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 21 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0003.3298-2, requerido por Lorena Almeida Cavalcante e Outros em desfavor de Francisco de Assis Cavalcantes Mota; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Ana Lucia da Silva Almeida, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 26 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0002.0003-2, requerido por Stroessner Felipe Alves Lourenço em desfavor de Wilhas Lorenzo Silva; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Marcilene Alves Lima, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte requerente por por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 14 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0011.7207-5, requerido por Vitor do Nascimento Santana e Outro em desfavor de Nuberlandio Oliveira Santana; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Maria Selma Conceição do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Indefiro o pedido de fls. 40, face ao teor da certidão de fls. 37, noticiando que os requerentes mudaram-se o endereço há vários meses. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 outubro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0006.0442-7, requerido por Marcelo Francisco da Silva em desfavor de Felix Veloso; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Joanice Lopes da Silva Veloso, brasileira, separada, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte

autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 26 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisório, processo de nº 2010.0001.7380-9, requerido por Taynara França Silva em desfavor de Eliézio de Sousa e Silva, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Tatiane Soares França, brasileira, solteira, empregada doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Indefiro o pedido de fls. 35, devido ao teor da certidão de fls. 34. Em vista disso, intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 25 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda de Menor, processo de nº 2009.0012.9000-7, requerido por Marcio Luciano Fontes em desfavor de Alexsandra Rodrigues Cardoso, sendo presente para intimar o autor, Srº. Marcio Luciano Fontes, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço gerais, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora pessoalmente por edital, para em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 25 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões, em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0008.1631-9, requerido por Cesar Filho Sousa Pereira e Outra em desfavor de Cesar Batista Pereira; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Neurilene de Sousa Pimentel, brasileira, solteira, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 09 outubro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5001497-50.2012.827.2706 requerido por M. do C. O. M., em face de J. de R. A. M., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSE DE RIBAMAR ALVES ASCENAS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 25 de março de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, estão separados há vinte anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 03 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a

inicial. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias. Nomeio como curador para o requerido o Dr. Ricardo Ramalho. Cumpra-se. Araguaína, 1º de novembro de 2012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0007.4323-0/0

Ação: Divorcio

Requerente: M.L.A.D.S.

Advogada: **Laisa Azevedo Guimarães – OAB/TO nº 4858**

Requerido: P.F.S

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

OBJETO: Comparecer a audiência designada as fls. 76, para 28 de fevereiro de 2013 às 15h30min, devendo no prazo 10 (dez) dias que antecedem a data da mesma especificar as provas que pretendem produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0432-2/0

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: M.E.S.D.S

Advogada: **Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO nº 4995**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e, **JULGO PROCEDENTE O FEITO, nomeando a autora, MARIA EDILEIA SOARES DE SOUZA, como nova curadora do interditado, que deverá ser intimada para prestar o compromisso.** Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2557-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: W.B.D.A.R.R

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: M.A.R

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de WEDILA BRILHANTE DE ARAUJO ROCHA E MARIO ALVARENGA ROCHA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Intime-se o requerido recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.3647-9/0

Ação: Alvará

Requerente: J.D.S.P

Advogado: **Rolston Oliveira Pereira – OAB/TO nº 4378**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, **DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor da requerente, a fim de possibilitar o levantamento e saque de saldo existente em conta bancária indicada na inicial, bem como possibilitar a retirada do bem, motocicleta, marca Yamaha, modelo XZZ 125E da concessionária competente.** Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0007.0313-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.V.M.R

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: F.R.C.A

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar FABIO REIS CORDEIRO ABRANTES o pai de KAMILLY VICTORIA MEDEIROS RODRIGUES,** com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. Considerando a ausência de maiores elementos que possam demonstrar a real condição financeira do réu, FIXO alimentos em favor da menor no valor correspondente a 30% do salário mínimo por mês. Os alimentos **deverão ser depositados em conta, que deverá ser indicada pela autora, no prazo de 10 dias, pagos até o dia 10 de cada mês e devidos a partir da citação.** Intime-se a autora para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar no nome da menor, assim como os nomes dos pais do requerido, para a averbação necessária, no prazo de 10 dias. Em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para as averbações necessárias no assento de nascimento da menor. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas Após as formalidades, arquivem-se os autos”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.4416-9/0

Ação: Divorcio

Requerente: J.F.D.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: C.P.D.C

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JOSE FERREIRA DA CONCEIÇÃO e CECY PEREIRA DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.0261-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.F.D.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: R.R.D.C

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JOSÉ EDMUNDO FERREIRA e RONELDA ROBERTA DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.6816-4/0

Ação: Divorcio

Requerente: M.C.A.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: Z.A.D.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA CLEIDE ALMEIDA SILVA e ZACARIAS ARAÚJO DA SILVA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **Intime-se a autora para informar se pretende voltar a assinar o nome de solteira, no prazo de 10 dias.** Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0006.6344-0/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: F.G.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: D.P.B

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de FRANCISCA GOMES PA SILVA e DOMINGO PEREIRA BARBOSA, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não houve alteração no nome da autora quando do casamento. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0492-5/0

Ação: Curatela

Requerente: M.T.D.J.V e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: R.J.V

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de FRANCISCA GOMES DA SILVA e DOMINGO PEREIRA BARBOSA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não houve alteração no nome da autora quando do casamento. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.8151-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.C.D.S.A.B e outro

Requerido: W.A.B

Advogado: **Alvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, diante da declaração de fls. 33 em que a parte exequente afirmou que o executado "pagou a pensão em atraso referente aos meses de Fevereiro a Março do corrente ano", de modo que as parcelas pretéritas serão cobradas em ação própria, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.9837-7/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M.G.D.S e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0001.7770-5/0

Ação: Tutela

Requerente: A.B.D.C

Advogado: **Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO nº 3471**

Advogado: **Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº 3470**

Requerido: F.A.D.S e outro

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.8240-9/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J.T.D.A.A

Advogada: **Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A**

Advogada: **Sandra Marcelino da Silva – OAB/TO nº 13.723**

Requerido: C.V.E.P. S/A

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos, uma vez que não estão presentes os vícios ensejadores à sua admissibilidade, de modo que a sentença não necessita de aclaramento. Entretanto, reconhecendo o erro cometido pela Escrivania deste Juízo, determino que seja feita uma nova intimação da sentença proferida às fls. 20/21 na pessoa do advogado, Dr. Celso Gonçalves Benjamim, o qual também deverá ser intimado do presente *decisum*, conforme requerimento de fls. 25. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0598/04

Ação: Alimentos

Requerente: P.L.S

Advogada: **Calixta Maria Santos – OAB/TO nº 1674**

Requerido: G.L.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos constam, determino a EXTINÇÃO DAEXECUÇÃO DE ALIMENTOS sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do código de processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0598/04

Ação: Alimentos

Requerente: P.L.S

Advogada: **Calixta Maria Santos – OAB/TO nº 1674**

Requerido: G.L.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos constam, determino a EXTINÇÃO DAEXECUÇÃO DE ALIMENTOS sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do código de processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.1014-8/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: I.P.D.B.A e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de IVANETE PEREIRA DE BRITO ARRUDA E ALEXANDRE APARECIDO DE ARRUDA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0004.8215-0/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: W.L.C

Requerido: M.R.L

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para 09 de julho de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0598/04

Ação: Alimentos

Requerente: P.L.S

Advogada: **Calixta Maria Santos – OAB/TO nº 1674**

Requerido: G.L.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos constam, determino a EXTINÇÃO DAEXECUÇÃO DE ALIMENTOS sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do código de processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0001.2271-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: E.V.L

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de

mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4605-6/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: F.D.S.M

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA CLEMILDA LADISLAU DE AGUIAR e ANTONIO CAJADO DE AGUIAR, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.0260-60/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.M.R.L.S

Advogada: **Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº 4029**

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.4385-9/0

Ação: Divorcio

Requerente: S.D.S.B

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: M.R.M

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de SILVANIA DE SOUSA BRITO MILHOMEM e MARINALDO RIBEIRO MILHOMEM, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **Corrijo de ofício o nome da requerente, vez que passou a assinar SILVANIA DE SOUSA BRITO MILHOMEM, devendo esta ser intimada para manifestar se deseja voltar a assinar o nome de solteira, no prazo de 10 dias.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.3093-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: V.B.T e outro

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: C.B.N

DECISÃO: “Isto posto, diante da quantidade de filhos que o casal possui, os quais encontram-se economicamente desassistidos pelo pai, entendo por bem em fixar o valor da pensão em 35% do salário mínimo por mês. Intimem-se e cumpra-se”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.2345-4 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARUZAN NOVAES LUZ

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

SENTENÇA: Fls. 40/41 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de , doravante, constar do assento de nascimento do requerente, o seu correto nome qual seja, Maruzan Novaes Luz, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Luciara/MT, termo 1.577, fls. 74v, livro nº A-04, bem como o correto nome de sua genitora, Maria Novaes Luz e a inclusão do nome de seu genitor Paulino Dias Luz, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2010.0007.2434-1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

Procurador: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA

DESPACHO: Fls. 120 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2012.0005.2350-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DENIZE SOUSA LUZ

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 70 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo celebrado inter pars, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, III, do CPC.”

Autos nº 2010.0007.5054-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA CLARA LIMA DOS SANTOS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 65 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0006.2445-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA ABBADE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 110 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2012.0000.0992-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO JOSÉ LOPES DE CARVALHO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 86 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2012.0000.0855-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TERESINHA DE JESUS SANTIAGO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 44 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0007.0649-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: POLIANA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 112 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0012.4863-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 203 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0007.4277-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 150 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0007.6720-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NADJA NARA SOCORRO FERREIRA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 80 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0007.0520-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA LUZ GOMES FERNANDES

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH9

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 58 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2011.0007.0516-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FABIO JOSE DA SILVA ALMEIDA

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
DESPACHO: Fls. 58 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

Autos nº 2006.0006.3779-4 – AÇÃO CAUTELAR
Requerente: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSP. DE PAS. E DE CARGAS EM G. DE ARN-TO
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 227 – “Ante o transito em julgado do v. acórdão confirmatório da r. sentença prolatada (fls.), aguarde-se a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (§ 5º do artigo 475-J, do CPC), contado do transito respectivo. Nada requerido no prazo legal estabelecido, determino, desde logo, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.3797-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSP. DE PAS E DE CARGAS EM G. DE ARN-TO
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 310 – “Ante o trânsito em julgado do v. acórdão confirmatório da r. sentença prolatada (fls.), aguarde-se a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (§ 5º do artigo 475-J, do CPC), contado do transito respectivo. Nada requerido no prazo legal estabelecido, determino, desde logo, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0004.5824-4 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: EDUARDO DENTZEIN
Advogado: MAURO SERGIO SALOMÃO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 220 – “AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora por 06 (seis) meses (artigo 475-J, § 5º do CPC) contado do trânsito em julgado (fls. 217) do v. acórdão proferido na Superior Instância. Nada requerido no prazo referido, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.0171-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GILIO PEREIRA MATOS
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
Procurador: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
DESPACHO: Fls. 39 – “Sobre a contestação de fls. 18/37, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.00006.5718-2 - EXECUÇÃO
Exequente: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo as partes acima mencionadas da atualização do débito abaixo discriminado:
Valor Inicial.corrigido.....R\$ 260.675,76
Honorários advocatícios.....R\$ 52.135,15
Total dos Honorários.....R\$ 52.135,15

Autos nº 2009.0007.6889-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
DESPACHO: Fls. 259 – “Ante o provimento do recurso interposto (fls. 258), AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 475-J, § 5º, do CPC), contado do respectivo transito em julgado (fls. 250). Nada requerido, no lapso legal, ARQUIVE-SE o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1400-9 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: 150 – “A hipótese é de execução de julgado, na forma dos artigos 475-I e 475-J, ambos do vigente CPC. Destarte, promova o douto exequente a juntada aos autos da memória de cálculo do crédito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1861-6 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO
DESPACHO: Fls. 173 – “Ante o transito em julgado do v. acórdão de fls., aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.1542-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCINEIDE DIAS SILVA
Advogado: WATFA MORAES ELMESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
DESPACHO: Fls. 74 – “Ante o transito em julgado do v. acórdão de fls. Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do transito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 174/12
Autos: n. 2012.0006.1519-0
Espécie: Incidente de (In)sanidade Mental
Acusado: Fábio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415
Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar (em) quesitos, importando a inércia em renúncia aos mesmos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 173/12
Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n. 2011.0009.7021-9
Ação: Ação Penal
Denunciado: JOSÉ BANDEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves Moura OAB/TO 431-A.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: Indenização do Seguro DPVAT - nº 24.714/2012
Reclamante: Ilário Primo Araújo
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº 2.893
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 26/11/2012, às 10:45 horas, ou seja, a mesma data primeiramente publicada no diário da justiça nº 2957, pag. 33, do dia 13/09/2012. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Securitária - DPVAT - nº 24.727/2012
Reclamante: Hortência Soares Jardim
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº 4.598-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 26/11/2012, às 09:45 horas, ou seja, a mesma data primeiramente publicada no diário da justiça nº 2957, pag. 33, do dia 13/09/2012. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT - nº 24.283/2012
Reclamante: Sidney Doares Vidal
Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 26/11/2012, às 09:00 horas, ou seja, a mesma data primeiramente publicada no diário da justiça nº 2957, pag. 33, do dia 13/09/2012. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De Obrigação de fazer – nº 22.099/2011
Reclamante: Edgar Toledo de Aguiar Junior
Advogado (a): Juliana Alves Tobias OAB – TO 4693
Reclamado: Lustres Yamamura LTDA
Advogado (a): Fabrício da Silva Macedo OAB/MA 8861
INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, Código de Processo civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de obrigação de fazer, em face da manifesta falta de interesse de agir (incompatibilidade com o pedido e reparação de anos materiais). E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido reparação por danos materiais e em consequência *condeno as requeridas solidariamente a indenizar o requerente no valor de R\$ 11.302,38, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando R\$ 12.997,00 (doze mil e novecentos e noventa e sete reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intinem-se as demandadas para no prazo de 15 dias cumprirem a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, o cumprimento poderá ser exigido de qualquer das requeridas. Publique-se. Registre-se. Intinem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 23.707/2012
Reclamante: F.A. Celedonio/ Pneus Estrela
Advogado (a): Rosa Evanua Barbosa Alves OAB / TO 4.995
Reclamado: Maria Solange da Silva/ Áurea Distribuidora
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento

no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Reintegração de Posse – nº 22.247/2011

Reclamante: Divino Rodrigues da Silva
Advogado (a): Iury Mansini Precinotte A. Marson OAB – TO 4635
Reclamado: Claudionor Sousa Conceição e esposa
INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 22.037/2011

Reclamante: Faculdade de Ciências do Tocantins LTDA (FACIT)
Advogado (a): José Hilário Rodrigues OAB – TO 652
Reclamado: Charles Ferreira
INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art, 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT – nº 24.278/2012

Reclamante: Angela Maria Alves da Silva/ Outras
Advogado (a): Danilo Alves da Silva OAB/TO 5.054
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os aos autores. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Reivindicatória Cumulada com Pedido de Reparação de Danos – nº 17.835/2009

Reclamante: Ariolene Ferreira da Silva
Advogado (a): Célio Alves de Moura OAB / TO 431-A
Reclamado: Sonia Maria de Queiroz Ferreira/ Naraede da Silva Ferreira
Advogado (a): Fabrício Fernandes Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO/ por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, incisos IV, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito “em face da incompetência material deste juízo, falta de pressuposto de validade do processo. Desentranhem os documentos que instruéova à -autora, caso solicite. Publique-se. Registre-se.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial – nº 23.678/2012

Reclamante: Barbara Dellane da Silva (Barbara Dellane)
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB / TO 4.117
Reclamado: Nelson Amorim Soares
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequiente, caso requeira.

Ação: De Reivindicação – nº 16.733/2009

Reclamante: Antonio Dias de Oliveira Neto.
Advogado (a): Célia Cilene de Freitas Paz OAB / TO 1.375-B
Reclamado: Jose Ferreira Campos
Advogado (a): Shézio Diego Oliveira Rezende OAB – TO 4512
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, incisos IV, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da incompetência material deste juízo, falta de pressuposto de validade do processo. Desentranhem os documentos que instruem a inicial e devolvam à autora, caso solicite. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial nº 23.739/2012

Reclamante: Auto Escola e Despachante Opção LTDA.
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Helio Cavalcante Barbosa
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art 51, i, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT – nº 24.032/2012

Reclamante: Igor Pereira de Araújo Silva
Advogado (a): Gledson Gaylton Martins de Sá OAB/TO 2804
Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros
Advogado (a): Jacô Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 - A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da decisão a seguir transcrita: Dispensado o relatório. Art. 38, da lei 9.099/95.Trata-se de embargos de declaração,

manejado pela parte requerida. Requereu o recebimento e acolhimento dos embargos.Despicienda a manifestação da parte contrária em face da manifesta impropriedade dos embargos.Os embargos devem ser recebidos e improvjdos. Com efeito, embora a embargante alegue ter havido erro de cálculo na liquidação da sentença. Os argumentos são improcedentes. O autor mencionou ter recebido o valor de R\$ 2.362,50. A requerida não demonstrou que o valor era realmente R\$ 2.531,25, como mencionado nos embargos. Esse valor corresponde ao valor da indenização pela debilidade do tornozelo e, não do recebimento da indenização pela via administrativa. A indenização foi arbitrada em R\$ 2.531,25 e R\$ 1.687,50, referentes a debilidades em um dos tornozelos e em um dos pés do requerente. Totalizando em R\$ 4.218,75. Como o requerente confessou ter recebido o valor de R\$ 2.362,50, restou o valor de R\$ 1.856,25. Não há erro na sentença quanto à sua liquidação. De forma que os embargos devem ser improvidos. ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, rejeito os embargos, mantendo a sentença na sua integralidade. Intimem-se.

Ação: De Execução – nº 11.871/2007

Reclamante: Bernardino Almeida
Advogado (a): Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804
Reclamado: Agenor Luis Pereira
Advogado (a): Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, ari. 51, I, da lei 9,099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – nº 24.245/2012

Reclamante: Bruno Fomazieri Stefanuto
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Banco Itaú S/A
Advogado (a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/ TO 4574
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais – nº 21.994/2011

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos LTDA.
Advogado (a): Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA.
Advogado (a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendido, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 2.08,44; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Execução – nº 10.228/2005

Reclamante: André Luiz Rosa Estorque
Reclamado: Brasil Telecom S.A
Advogado (a): Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048 /Tatiana Vieira Erbs OAB / TO 3070
FINALIDADE: INTIMAR advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo CMI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Oficie-se ao Juízo Deprecado para desconstituição da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 18.968/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Luiz Antonio Estácio
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por meio de seu advogado da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 14, §1º, I, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 18.418/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Lourivaldo Santana da Silva
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 18.423/2010
Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Irineu Coelho da Silva Neto
FINALIDADE: INTIMAR advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 18.911/2010
Reclamante: Arlete Gomes Carvalho
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Humberto Costa Filho
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora por meio de seu advogado da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art 14 §1º, I, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Declaratória de inexistência de débito – nº 24.444/2012
Reclamante: Alessio Batista Pereira Junior
Advogado (a): Richerson Barbosa Lima OAB – TO 2.727
Reclamado: BV Financeira S.A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança nº 21.828/2011
Reclamante: Maria Erotildes Carmino Leite de Assis
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Odilmar Costa Santos
FINALIDADE: INTIMAR advogada da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Declaratória de inexistência de relação jurídica – nº 23.509/2012
Reclamante: Adriani Cezar
Reclamado: Nextel Serviços de Telecomunicações LTDA.
Advogado (a): Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, i, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, determinando o cancelamento do contrato e de todos os débitos e da restrição do nome do autor, decorrente do referido contrato. Tomando assim, definitiva a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.; 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais.* Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 18.906/2010
Reclamante: Arlete Gomes Carvalho
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: L.K. Materiais para Construção LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art, 14 §1º, I, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – nº 21.178/11
Reclamante: Bruno Gustavo Sousa e Silva
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Wendel Carneiro da Silva e José Divino Alves Machado
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.14 §1º, VI, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devoiva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Execução com base em Título Extrajudicial – nº 15.745/2009
Reclamante: Cleiton Coelho Me
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB / TO 2119 B
Reclamado: Janilson Silva Guimarães
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado.

Ação: De Indenização de Danos Morais – nº 21.904/2011
Reclamante: Jadson de Sousa Silva
Advogado (a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB / TO 2579
Reclamado: Katuxa Calçados LTDA
Advogado (a): Antonio Carlos de Faria Silva OAB/TO 4840
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDNTES o pedido do autor e como, em consequência lógica (pedido implícito) declaro a inexistência do débito mencionado na inicial (R\$ 26,00), determinando o seu cancelamento e a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais.* Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Indenização de Danos Materiais e Morais nº 21.439/2011
Reclamante: José Wilson Soares Valentim
Advogado (a): Cleito Martins da Silva(Defensor Público)
Reclamado: Saneatins
Advogado (a): Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e com lastro nos argumentos acima expendidos, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 136,03, cobrado e pago indevidamente. Cujo pagamento deverá ser corrigido pelo índice do INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e citação respectivamente e de forma simples. Totalizando o valor de R\$ 163,00 (já corrigidos). Com fundamento nos argumentos acima expendidos e nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal^h condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.000,00 em razão da suspensão indevida do fornecimento de água na residência do autor. Perfazendo a condenação em R\$ 1.163,00 (um mil e cento e sessenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: De Indenização de Danos Materiais e Morais – nº 21.958/2011
Reclamante: Leonora Almeida Macedo
Advogado (a): Edson da Silva Sousa OAB – TO 2.870
Reclamado: Roberto Carlos de Sousa
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos – nº 21.841/2011
Reclamante: Laurencio Hortencio
Advogado (a): Adriana Matos de Maria OAB – SP 190.134
Reclamado: Lotérica Tocantins LTDA
Advogado (a): Luís Gomes Lima Júnior OAB – MA 8599
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reparação de dano material no valor de R\$ 500,00 de forma simples. Porém devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do saque e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de RS 620,00 (seiscentos e vinte reais).* Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face da inexistência de causa pedir. Falta interesse processual. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença e devidamente cumprida, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Revisional de contrato de financiamento – nº 21.836/2011
Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo
Advogado (a): Reinaldo Pagani Pereira Cardoso OAB – TO 4730
Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado (a): José Martins OAB – SP 84.314
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do arí. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 51, IV, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e, em consequência *declaro* nu/a a inserção do valor de R\$ 4.405,27 no moniame financiado pelo requerido. Como o valor está inserido no montante financiado e, como o financiamento ainda está sendo pago peia requerente, determino que seja esse valor deduzido do valor do financiado, reduzindo-o de R\$ 54.313,27, para R\$ 49.908,00 (quarenfa e nove mil e novecentos e oifo reais). Devendo o requerido fazer a adequação das parcelas do financiamento com base nesse valor e, abater a diferença das parcelas já quitadas nas parcelas vincendas. Transitado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Infimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

Ação: De Execução de título extrajudicial... nº 18.380/2010

Reclamante: Liberio João Dias
Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB – TO 4.217
Reclamado: Eleonel Mamedes da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De cancelamento de Débito... nº 25.250/2012

Reclamante: Kriarts Confeções Uniformes escolares e camisetas / Adenildes Pereira da Silva
Advogado (a): Jeocarlos S. Guimarães OAB – TO 2.128
Reclamado: Rayssa Ferreira Costa & CIA LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se

Ação: Indenizatória.. nº 23.267/2012

Reclamante: Geison Cardoso Silva
Reclamado: Huawei do Brasil telecomunicações LTDA.
Advogado (a): Eduardo Paoliello Cabra OAB – MG Nº 80.702
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Obrigação de Fazer – Nº 24.534/2012

Reclamante: Ilair Carneiro Araújo
Reclamado: ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante
Advogado: Mateus Morbi da Silva OAB – PR 57.889
Finalidade: Intimar a parte reclamada por meio do seu sua advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas

Ação: Antecipação de Tutela – Nº 22.463/2011

Reclamante: Célio Mendonça Ribeiro
Reclamado: Claro
Advogado: Sarah Gabrielli A. Alves OAB – TO 4247 - B
Finalidade: Intimar a parte reclamada por meio da sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas, Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se, intinem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Ordinária de obrigação de Fazer – Nº 22.507/2011

Reclamante: Ivan Edgard Lino Balasso
Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB – TO 4787 e Reinaldo Pagani P.Cardoso OAB/TO 4730
Reclamado: Novo Rio Comércio de Veículos, Peças e Serviços LTDA
Advogado: Philippe Bittencourt OAB – TO 1073
Finalidade: Intimar as partes por seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, Código de Processo civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de obrigação de fazer, em face da manifesta falta de interesse de agir (perda do objeto). E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE g pedido reparação por danos morais. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a parte demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mH reais) a título de reparação por danos morais em face do descumprimento voluntário da obrigação de transferir o veículo adquirido do autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se o demandado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Repetição de Indébito – Nº 23.729/2012

Reclamante: Jarbas Nunes Dualdo
Advogado: André Francelino de Moura OAB – TO 2.621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Finalidade: Intimar a parte autora por meio de seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, pontudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 20, da lei 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de dois lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo I N PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.184,00 (Um mil e cento e oitenta e quatro reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança – Nº 23.584/2012

Reclamante: João batista de Paula
Advogado: Samira Valeria Davi da Costa OAB – TO 4737 - A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB – TO 3678 - A
Finalidade: Intimar as partes por meio dos seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOÃO BATISTA DE PAULA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "cerda completa da mobilidade de um dos punhos, um dos ombros e um dos joelhos, ou seja, R\$ 337,50 para cada seguimento atingido. Totalizando o valor de R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1 % ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprira sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança – Nº 24.452/2012

Reclamante: J. I de Oliveira Oxigenio - ME
Advogado: Reginaldo Costa Paz OAB – TO 5.267
Reclamado: Cleonildo Rego Araujo - ME
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 24.453/2012

Reclamante: J. I de Oliveira Oxigenio - ME
Advogado: Reginaldo Costa Paz OAB – TO 5.267
Reclamado: José Donizeti de Andrade Mineiro - ME
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se, intinem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT– Nº 23.797/2012

Reclamante: José Orizon Dias dos Reis
Advogado: Samira Valeria Davi da Costa OAB – TO 4737 - A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
Finalidade: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos' do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo CMI. Realizado o depósito judicial e comprovado nos autos, expeça-se alvará em favor da autora José Orizon Dias dos Reis.* Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 24.456/2012

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxigenio - ME
Advogado: Reginaldo Costa Paz OAB – TO 5.267
Reclamado: Marcelo Nunes da Silva
Finalidade: Intimar a parte autora através do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Deseniranh-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Obrigação de Fazer – Nº 24.802/2012

Reclamante: Josiane Gomes da Silva
Advogado: Fabricio Fernando de Oliveira OAB – TO 1976
Reclamado: Raimundo Nonato Silva Dias
Finalidade: Intimar a parte autora por seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Cobrança de Crédito – Nº 15.772/2009

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB – TO 1.683
Reclamado: Adailtow Costa Teixeira
Finalidade- Intimar a parte autora por seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – Nº 15.209/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques
Reclamado: Dayana Helena Sales Scherr
Finalidade: Intimar a parte autora por seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51,1, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Restituição de Valor Pago – Nº 20.281/2011

Reclamante: Joelson vieira Cunha
Reclamado: Centauro.com .br
Advogada: Sara Albuquerque Alves OAB – TO 4247 - B
Finalidade: Intimar a parte reclamada por meio da sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira, Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT – Nº 18.127/2010

Reclamante: Francisco de Assis Jorvino
Advogado: José Januário a. Matos Júnior OAB – TO 2.893
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB – TO 3.678
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo C/w/*, inclui-se o nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº13.721, OAB/DF nº23.355, OAB/TO nº3678-A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Indenização Por Danos Materiais e Morais – Nº 14.882/2008

Reclamante: Hamilton da Silva
Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis OAB – TO 2632
Reclamado: Consórcio Nacional Confiança S/C LTDA.
Finalidade: Intimar o autor por meio de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial – Nº 19.912/2010

Reclamante: Henrique Heliodoro Teixeira Neto
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB – TO 2132
Reclamado: D. da C Silva Magazine
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"*ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

Ação: De Cobrança – Nº 17.546/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA - ME
Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso OAB – TO 2.891
Reclamado: E. S Carvalho - Biofruit
Finalidade: Intimar a parte autora por meio de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"*ISTO POSTO*, *com* arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51,1, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 19.364/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119 - B
Reclamado: Ivanildo Alves Guida
Finalidade: Intimar a parte autora por meio de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.14, §1º, I, *Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC*, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 21.756/2011

Reclamante: Guimarães e Lemos LTDA
Advogado: Renato Alves Soares OAB – TO 4.319
Reclamado: Geraldo Henrique de Almeida
Finalidade: Intimar a parte autora por meio de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, 111, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Manutenção de Posse – Nº 23.870/2012

Reclamante: Geraldo P. Filho/ Juliano de B. Veloso e Lima
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB – TO 4.217
Reclamado: Eva Moura

Finalidade: Intimar o autor por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devoiva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Cobrança – Nº 23.711/2012

Reclamante: F.A Celedonio/ Pneus Estrela
Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB – TO 4.995
Reclamado: Renata Pereira Batista / Gilson Rodrigues Santos Sousa
Finalidade: Intimar a parte autora por meio de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistencia de Débito C/C Dano Moral– Nº 22.291/2011

Reclamante: Francielle Brandina da Silva
Advogado: Philippe Bittencourt OAB – TO 1073
Reclamado: Leader Card
Advogado: Mariana Ferreira Nunes da Silva OAB/RJ 144.842 e Dalvaides Silva Leite OAB – TO 1756
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 79,30, determinando o cancelamento do débito e a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SPC, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.; 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagarão requerente o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de reparação por danos morais.* Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Reparação de danos Morais – Nº 22.184/2011

Reclamante: Eva batista Dias
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB – TO 4.167
Reclamado: Pax Universo Serviços Funerários
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB – TO 214 - B
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"*ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTE*® pedido da autora e, com fundamento no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO b requerida a pagar a requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, Íntime-se a parte demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atualização dos valores pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença.

Ação: De Cobrança – Nº 20.937/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB – TO 2132 - B
Reclamado: Rui Sergio F Costa
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, 111, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Deseniranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – Nº 22.605/2011

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2493
Reclamado: Sílvia dos Santos e Erasmo de Tal
Finalidade: Intimar o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 23.696/2012

Reclamante: F.A Celedonio/ Pneus Estrela
Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB – TO 4.995
Reclamado: Wellington Andrade da silva - ME
Finalidade: Intimar a parte autora por meio da advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia! e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Morais – Nº 12.630/2007

Reclamante: Fernando Sousa Rodrigues

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB – TO 2128
Reclamado:Deusimar Miranda da Rocha
Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956
Finalidade: Intimar as parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; juíga parcialmente procedentes os pedidos da parte autora e, com lastro nas disposições do artigo 186 e 927, todos do Código Civil, *CONDENO o requerido DEUSIMAR MIRANDA DA ROCHA a pagar ao requerente a título de danos Materiais no valor de R\$ 1.400,00 (conserto da motocicleta), cujo valor dever ser corrigido pelo IPC a partir do evento danos e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.000,00. E com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a pagar o valor de R\$ 5.500,00 (cindo mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Perfazendo a indenização em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Julgo improcedentes os pedidos com referência ao segundo demandado MARCOS DA SILVA SOARES. E com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao primeiro requerido EDIMAR MIRANDA DA ROCHA.* Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intímem-se o demandado para no prazo de 15 dias cumpri a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

Ação: De indenização por Danos Morais – Nº 16.500/2009
Reclamante: Gillene Martins Cirqueira
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB – TO 2214 - B
Reclamado: Zacarias Manoel de Lima
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51,1, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória de Cobrança – Nº 22.379/2011
Reclamante: Harley Alves Ferreira
Reclamado: Liberal Auto Peças e Oficina
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB – TO 1.363
Finalidade: Intimar a parte reclamada por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Reparação de Danos Morais C/C Obrigação de Fazer – Nº 24.959/2012
Reclamante: Alexander Borges de Souza
Advogado: Alexander Borges de Souza OAB – TO 3.189
Reclamado: Construcenter
Finalidade: Intimar o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe* o art. 269, III, *do Código de Processo Civil.* Publique-se. Registre-se, intímem-se. Arquivem-se.

Ação: De indenização por Cobrança Indevida C/C Reparação de Danos Morais – Nº 23.370/2012
Reclamante: Adriana Alves da Silva
Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB – TO 4670
Reclamado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB – TO 5143
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe* o art. 269, III, *do Código de Processo Civil.* Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o cumprimento, arquivem-se com’ as devidas baixas.

Ação: Declaratória de Inexistencia de Débito – Nº 23.726/2012
Reclamante: Adaenes Barros Nepomuceno
Advogado: Maria Euripa Timoteo OAB – TO 1.263
Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Danilo Bezerra de Castro OAB – TO 4781
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Obrigação de Dar Coisa Certa – Nº 17.855/2009
Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos LTDA. EPP
Advogado: Juliana Alves Tobias OAB – TO 4693
Reclamado: Art’s Vidros
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se, intímem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança – Nº 22.149/2011
Reclamante: Comércio de materiais para construção do Norte LTDA
Advogado: Renato Alves Soares OAB – TO 4.319

Reclamado: Maria Franca da Silva
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas peio autor. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Cobrança – Nº 23.392/2012
Reclamante: Concrenorte Comércio de materiais para construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB – TO 4.319
Reclamado: Renata Pereira Batista
Finalidade: Intimar a parte autora por meio do seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0002.7531-4
Requerido:L.DE S. A.
ADVOGADO: Dr. ALVARO SANTOS SILVA-OAB/TO- 2022
SENTENÇA:O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu representação contra o adolescente **L.DE S.A.**, brasileiro, nascido aos 01/07/1994, natural de Araguaína/TO, filho de Carlos Alberto Lopes de Araújo e de Dalcí Gomes de Sousa, pela suposta prática do ato infracional tipificado no artigo 1º, inciso II, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/97.**Segundo relatado na representação no dia 26 de março de 2012, por volta de 09h18min, na Rua 20, Bairro São João, próximo ao “La Fontana”, nesta cidade, o adolescente submeteu, mediante violência, a vítima Pedro Henrique Miranda, nascida aos 11/05/2011, que estava sob seu poder, a intenso sofrimento físico, como forma de aplicar castigo pessoal.Às fls. 16/18 foi juntado aos autos o laudo de exame de corpo de delito.Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação e instrução (fl. 24).Realizada audiência de apresentação e instrução, foram colhidos os depoimentos do representado, da genitora e de duas testemunhas. O advogado de defesa afirmou que não apresentou defesa prévia, uma vez que não tinha testemunhas a arrolar, requerendo o prosseguimento do feito (fls. 32/38).O Ministério Público apresentou as alegações finais, requerendo seja julgada procedente a presente representação, considerando que o adolescente valeu-se de violência, aplicando ao adolescente L.de S. A. a medida socioeducativa de semiliberdade, por estar incurso no ato infracional previsto no artigo 1º, inciso II, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/97 (fls. 40/49).A defesa apresentou as alegações finais, requerendo seja julgada totalmente improcedente a representação, uma vez que o crime de tortura é crime próprio, que somente poderá ser cometido por agente público que esteja com a vítima sob sua guarda, poder ou autoridade. Caso acolhida a representação, pugna a defesa pela desclassificação do crime de tortura tipificado no artigo 1º, inciso II, c/c § 4º, inciso II, da Lei 9.455/97 para o crime previsto no artigo 136 do Código Penal, aplicando-se a medida de liberdade assistida, nos termos do artigo 118 e 119, do ECA, bem como, por medidas protetivas de acompanhamento ao representado e sua família, os quais deverão ser promovidos socialmente e incluídos em programas oficiais de auxílio (fls. 56/64).É o relatório.Decido.Não foram argüidas preliminares, estando o feito apto a ser julgado.DA MATERIALIDADE.O ato infracional imputado ao representado está tipificado no artigo 1º, inciso II, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/97, que dispõe:Art. 1º Constitui crime de tortura:-constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;b) para provocar ação ou omissão de natureza criminos;a;c) em razão de discriminação racial ou religiosa;II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.Pena - reclusão, de dois a oito anos.§ 4ºAumenta-se a pena de um sexto até um terço:II-se o crime é cometido contra criança,gestante,portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos.A defesa alega que se trata de crime próprio, ao contrário do que foi alegado pelo Ministério Público. Analisando a matéria em debate, observa-se que doutrinadores brasileiros têm apontado vício no texto da Lei n. 9.455/97, por não ter esta tipificado o delito de tortura como crime próprio, em afronta ao teor das Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil.Neste ponto, cumpre frisar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 466.343-SP, em dezembro de 2008, modificou o seu posicionamento acerca da hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos.O Supremo entendeu,majoritariamente, que esses tratados, antes equiparados às normas ordinárias federais, apresentam status de norma supralegal, isto é, estão acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição. Pois bem, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, datada de 1985, esta mais explícita sobre a caracterização do tipo e seus responsáveis -, definiram a prática da tortura como crime próprio e foram ratificadas pelo Brasil.A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10.12.1984 e, ratificada pelo Brasil em 28.09.1989, em seu Art. 1º, dispõe:‘Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, o termo ‘**tortura**’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como **tortura** as dores ou sofrimentos**

que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram'.Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a **Tortura**, adotada e aberta à assinatura no XV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Cartagena das Índias (Colômbia), em 9 de dezembro de 1985, e ratificada pelo Brasil em 20.07.1989, dispõe: 'Artigo 2º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por **tortura** todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como **tortura** a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.Não estarão compreendidas no conceito de **tortura** as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.Artigo 3º-Serão responsáveis pelo delito de **tortura**:a)Os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua execução ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam.b) As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua execução, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices' (grifos nossos).Desta forma, a Lei nº 9.455/97 não observou a restrição presente nos aludidos tratados internacionais.Acerca da Lei Federal n. 9.455/97, Alberto Silva Franco assim leciona: '(...)o conceito de **tortura**, como crime próprio, já faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, em grau constitucional. É evidente que tal conceito não dispensa, por respeito ao princípio da reserva legal, também de nível constitucional, da intermediação do legislador infraconstitucional para efeito de sua configuração típica. Mas esse legislador não poderá, sem lesionar norma de caráter constitucional, construir um tipo de **tortura** que não leve em conta o conceito já aprovado em convenções internacionais.Assim, lei ordinária que desfigure a **tortura**, de forma a torná-la um delito comum e não próprio, está eivada de manifesta inconstitucionalidade(...)”(**Tortura**- Breves Anotações sobre a Lei n. 9.455/97; Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 19-Doutrina Nacional, p. 58).Destarte, impõe-se o afastamento, no caso, da Lei n. 9.455/97, para o fim de desclassificar o ato infracional descrito na representação, para a figura inscrita no artigo 129, §9º do Código Penal:**Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.**Anote-se que o representado se defende dos fatos narrados na representação, não da capitulação legal a eles emprestada.A materialidade do ato infracional restou comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 16/18, onde consta que a vítima sofreu lesão corporal.No laudo pericial de exame de corpo de delito constata-se que a vítima Pedro Henrique Miranda sofreu lesões corporais, apresentando múltiplos hematomas na região geniana direita e esquerda e região frontal e equimose na região glútea direita e coxa direita e região dorsal. De acordo com os depoimentos testemunhais, a vítima foi agredida pelo representado e teve vários hematomas pelo corpo.Portanto, resta provada a materialidade do delito de lesão corporal leve.**DA AUTORIA**Em suas declarações prestadas perante este juízo o representado L. de S. A. afirmou que: “são verdadeiros os fatos narrados na representação. Que vivia há um mês em união estável com Jaqueline, mãe de Pedro Henrique. Que no dia dos fatos deixou Jaqueline no serviço e voltou para casa. Que estava somente o depoente e Pedro Henrique. Que se deitou com a criança e esta vomitou na cama. Que perdeu a cabeça neste momento e deu uns tapas em Pedro Henrique nas pernas e no bumbum e depois o levou para a área da casa, onde a criança escorregou e caiu. Que em seguida levou Pedro Henrique para a casa de sua mãe. Que sua mãe lhe pediu para avisar Jaqueline e o depoente foi até o local de trabalho da companheira e a avisou. Que não viu mais a criança depois dos fatos. Que ficou sabendo que a criança está bem. Que o depoente e Jaqueline se separaram depois dos fatos. Que atualmente reside na companhia dos pais. Que não está trabalhando, mas tem um emprego de repositor de supermercado previsto para o mês de agosto. Que parou de estudar ano passado, quando cursava o 9º ano. Que Jaqueline trabalhava de 7h as 11h e das 13h as 17h e o depoente costumava ficar cuidando da criança. Que nunca tinha batido em Pedro Henrique. Que Pedro Henrique chorou bastante no dia dos fatos. Que antes de levar Pedro Henrique para a casa de sua mãe o depoente deu banho na criança. Que antes de passar a viver com Jaqueline ambos namoraram por dois meses. Que o depoente e Jaqueline moravam de aluguel. Que a criança vomitou na cama e nas pernas do depoente”. (fls. 33/34)A genitora do representado afirmou em juízo que:A confissão do adolescente encontra respaldo nas declarações prestadas em juízo pelas testemunhas.A testemunha Jandira Alberta da Silva ao ser ouvida em juízo afirmou que: “Jaqueline é sua sobrinha e morava com a depoente até passar a viver em união estável com L. Que ambos viviam juntas a cerca de dois meses e todos dois trabalhavam. Que a depoente era quem cuidava de Pedro Henrique, mas no dia dos fatos Jaqueline foi trabalhar e a criança ficou com L. Que no dia dos fatos Jaqueline chegou a noite na casa da depoente, mostrando o filho, cheio de marcas de mão no bumbum e nas costas, roxo de um lado do rosto. Que Jaqueline disse que L.é quem havia batido na criança. Que a criança ainda não tinha um ano na data dos fatos e sequer andava. Que a criança estava todo roxo. Que Jaqueline disse para a depoente que L. havia dito a ela que bateu na criança Pedro Henrique tinha vomitado. Que L. é uma pessoa muito tranqüila, calado. Que Jaqueline e L. brigavam, mas nunca houve agressões físicas. Que L. aparentava gostar da criança. Que foi a primeira vez que L. bateu em Pedro Henrique. Que L. e Jaqueline começaram a namorar no começo deste ano. Que L. ajudava a cuidar de Pedro Henrique, inclusive trocava fraldas. Que L. estava sozinho com Pedro Henrique no momento das agressões. Que Jaqueline primeiro levou o filho na UPA e o medico a encaminhou para o Hospital Regional para que a criança fizesse raio-x a fim de verificar a existência de fraturas. Que Jaqueline disse que o medico falou que era grave. Que não sabe informar que em que horário ocorreram as agressões, mas Jaqueline chegou em sua casa bem tarde da noite. Que L. era acostumado ficar com a criança. Que do Hospital Regional a depoente e Jaqueline levaram a criança para a delegacia e depois para o IML. Que os médicos não passaram nenhuma medicação para a criança. Que Jaqueline deu remédio para dor de ouvido a noite para o filho. Que Jaqueline sabia que L. era menor de idade quando foi morar com ele”.(fl. 36)Em suas declarações prestadas perante este juízo a genitora da vítima,Jaqueline Miranda Silva,afirmou que: “manteve relacionamento com L.durante dois meses. Que Pedro Henrique tinha dez meses de idade na data da agressão. Que L. cuidava muito bem de Pedro Henrique trocava fraldas da criança. Que teve atritos com L.,inclusive físicos. Que era a depoente que era mais agressiva e

L.somente se defendia. Que L. disse que agrediu a criança com as mãos e também falou que a criança caiu. Que a criança estava arranhada e lesionada, com hematomas roxo no rosto, com marcas de mãos nas costas. Que o ouvido da criança estava bastante machucado. Que no bumbum e nas costas a criança tinha marcas de mãos. Que nas pernas a criança tinha hematomas espalhados. Que no dia dos fatos L. estava de folga e a depoente foi escalada para trabalhar. Que L. se dispôs a ficar com a criança e como ele já tinha ficado com Pedro Henrique antes, a depoente confiou no representado e deixou o filho com ele. Que saiu para trabalhar por volta das 7h e quando era 13h30min L. chegou no supermercado. Que a depoente saiu do caixa e perguntou a L. onde estava Pedro Henrique, tendo este dito que estava com a mãe dele. Que a depoente não se preocupou, porque a mãe de L. tratava bem a criança e a própria depoente. Que L.então disse que havia dado uns tapinhas em Pedro Henrique porque a criança tinha vomitado após mamar. Que a depoente disse que não aceitava, mas que iria conversar em casa depois. Que em seguida a depoente e L. foi para a casa da mãe dele. Que a depoente primeiro foi ver um bebê da irmã de L.e esta lhe perguntou se o representado tinha dito que havia batido na criança e havia ficado marcas. Que a depoente foi ver o filho que estava dormindo na rede e a criança já estava com hematomas. Que ficou nervosa e avançou em L. Que a casa estava cheia de gente e todos ficaram contra o representado. Que havia um pastor na casa e falou que a depoente seria responsabilizada, caso a criança fosse para o hospital. Que a depoente queria tirar as coisas que vivia com L.e mudar para a casa da tia e o pastor lhe ofereceu uma carona. Que o pastor não quis levar a depoente para a casa de Jandira e a levou para Nova Olinda. Que o pastor a deixou em casa por volta das 18h. Que então a depoente levou o filho para a UPA. Que o Conselho Tutelar foi acionado e o medico da UPA encaminhou a depoente para o Hospital Regional para fazer exames neurológicos. Que houve comção do pessoal da UPA e do Hospital Regional. Que tem muita raiva de L. e não superou o trauma. Que vizinhos da mãe de L. falaram que a criança chegou chorando muito. Que o pastor a levou para Nova Olinda por volta das 14h e Pedro Henrique estava com a depoente. Que não levou o filho de imediato para o hospital porque foi coagida e induzida. Que o medico da UPA não passou nenhum remédio para a criança. Que o medico do Hospital Regional receitou remédios para dor para a criança, mas a depoente não se lembra qual. Que a criança passou três dias sem dormir”. (fls. 37/38)Depreende-se das provas acostadas aos autos que o representado praticou o ato infracional.O representado confessou a prática do ato infracional e as testemunhas afirmaram ser o adolescente autor do ato infracional. Destarte, tenho que restou comprovada a autoria delitiva.Passo a análise da medida socioeducativa adequada.**DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.**Os fatos se amoldam à denominada lesão corporal leve.É alto o grau de reprovação social,tratando-se de crime punido com reclusão, na esfera penal.Vale aqui transcrever posicionamento do Ministro Arnaldo Esteves Lima, ao proferir voto no Habeas Corpus nº 76/834, *in verbis*: “E é nesse contexto que se deve enxergar o efeito primordial das medidas socioeducativas, mesmo que apresentem, eventualmente, características expiatórias (efeito secundário), pois o indiscutível e indispensável caráter pedagógico é que justifica a aplicação das aludidas medidas, da forma como previstas na legislação especial (Lei 8.069/90, arts. 112 a 125), que se destinam essencialmente à recuperação, formação e reeducação do adolescente infrator, também considerado como pessoa em desenvolvimento (Lei 8.069/90, art. 6º)”O representado tem 18 (dezoito) anos de idade atualmente sendo perfeitamente capaz de cumprir quaisquer das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois não há notícias de que tenha problemas físicos ou mentais.Segundo o artigo 112, §1º, do ECA, a medida aplicada ao adolescente levará em conta sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. No caso dos autos constata-se que, se por um lado o ato infracional praticado com extrema gravidade, por outro o representado tem família presente, uma vez que reside com os pais, sendo acompanhado na audiência de apresentação por sua genitora.A genitora da vítima afirmou em juízo que o representado a ajudava nos cuidados com a criança e foi a primeira vez que agrediu Pedro Henrique, sendo que Leonardo aparentava ser pessoa tranqüila.Na certidão de antecedentes acostada à fl. 15, consta que o representado é primário.Desta forma, não se justifica a aplicação de medidas em meio fechado.Assim, diante das condições do caso concreto, buscando-se essencialmente a ressocialização do adolescente, mostra-se adequada a medida socioeducativa em meio aberto, para que o representado possa trabalhar, voltar a estudar, sem perder o contato com a sua família.É a lição de Mário Volpi (f n O adolescente e o Ato Infracional, 2ª, ed., São Paulo: Cortez, 1997, fls. 23/24): “Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse jovem. Para o jovem é oportunizada a experiência de vida comunitária, de valores sociais e compromisso social”**POSTO ISTO**, comprovado que o adolescente praticou o ato infracional descrito no artigo 129, *caput*, do Código Penal, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente **L. DE S. A**, acima qualificado.Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.**Aplico ao representado L. DE S. A a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de seis meses, durante oito horas semanais.**Publique-se. Registre-se e intímem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente.Remetam-se cópia dos autos à Delegacia de Polícia da Criança e Adolescente pra apuração do crime de omissão de socorro, supostamente pratica pelo pastor mencionado nos autos.Transitada em julgado, expeça-se guia de execução da medida.Araguaina/TO, 31 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7278-6

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: WALDINÁLIA ALVES TEIXEIRA

Adv: Dr(a). Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO 1683

Requerido: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/65.

Autos nº 2008.0003.1182-7
Ação: Execução Forçada
Requerente: SICREDI
Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354
Requerido: MISAEL LIMA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos memória atualizada do débito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.0524-0 APOSENTADORIA
Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar da designação de Perícia Médica do requerente, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2012, às 16h, perante a Junta Médica do Poder Judiciário, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palma, 502 SUL. Av. Teotônio Segurado s/n. Palmas/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
2010.0006.2734-6/0 (1135/10)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, DEUSDETE DA SILVA MOURA, brasileiro, ajudante de fazenda, natural de Tasso Fragoso-MA, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Noita Moura da Silva, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Sentença que Homologa Acordo de Pensão Alimentícia*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 2010.0006.2734-6, proposta por D. de S. M. e G. de S. M., menores representados por sua genitora a Sra. GEOVANA DE SOUSA, brasileira, união estável, doméstica, domiciliada à Rua Principal, s/n, Km 19, em frente o Orelhão, Zona Rural, Município de Arapoema-TO, fone para contato: (63) 9961-3238. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: *“Face a petição retro, cite-se o executado, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 29 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (31/10/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.0407-2 – Ação Reivindicatória.
Requerente: Sol Agropastoril Ltda
Advogado: Dr. Cleber Feitosa Neves – OAB/GO - 7052.
Requeridos: Leonardo Francisco da Silva e Djanira de Sena e Silva
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.
Requerida: Adriana Augusto Ribeiro de Souza Roriz
Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF – 1484; Dr. Gustavo Tranco de Azevedo – OAB/DF – 20.189; Dr. Marino Azevedo Junior – OAB/DF – 35706.
Despacho: Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, **designo o dia 06 de dezembro de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário”.

Autos: 2011.0003.7680-5 – Ação Reivindicatória.
Requerente: Robervaldo Aquino Piedade e Valquíria Santana de Sousa
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: João Correia Magalhães
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.
Despacho: “Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 06 de dezembro de 2012. às 13 horas e 45 minutos. para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331).Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2o). Expeça-se o necessário”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0002.1777-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
REQUERENTE: GIVANILDO RAIMUNDO DE PAULA

ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4867-A
DESPACHO: “ I – Determino a suspensão do feito até o julgamento final da reclamação nº 10093 – MA (2012/0205425-3) em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) em razão dos efeitos de suspensão de forma erga omnes. II – Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da suspensão dos autos. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo

PROCESSO Nº 2011.0001.8587-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SINOMAR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A e HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO Nº 14
DESPACHO: “ 1 – Diga os autores sobre a contestação. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.
PROCESSO Nº 2011.0006.4357-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: DALCIRA ALVES FEITOSA RODRIGUES.
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 630-A.
DESPACHO: “Verifico que a parte autora foi citada por edital (fls. 13/14), não comparecendo ao processo para apresentar sua defesa, portanto decreto a revelia da mesma e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Silvestre Gomes Júnior, OAB/TO 630-A. Intime-o da nomeaçãol e abra-se vistas dos autos para apresentar defesa no prazo legal. _Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2012 José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0003.0548-9/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: DEOCLIDES PROCOPIO DE ABREU
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB-TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Dr. Procurador Federal
FINALIDADE intimar da SENTENÇA de fls. 49/51. Parcialmente...: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa, por força do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS N: 2009.0007.1326-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EVA FERNANDES NAVES DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. Jamar Correira Camargo – OAB/GO 4110 e Outros
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A
INTIMAÇÃO SENTENÇA fls. 176/177 – Parcialmente ...” Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 164/165, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pela parte ré, conforme acordo ora homologado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo.7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, observando-se que as partes renunciam ao prazo recursal. Colinas do Tocantins-TO, 15 de outubro de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N: 2012.0004.2667-30/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIEMNTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machacho – OAB/TO 4110
REQUERIDO: SÉRGIO TADEU APARECIDO NAVARRO
ADVOGADO: Dr. Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA fls. 41 – Parcialmente ...”Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0005.3202-3/0
AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ASSILON SOARES LIMA NETO
ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228
REQUERIDO: WILTON DE TAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “1. Diante da inércia da parte autora (fls. 42), INTIMEM-NA pessoalmente para, em 48 horas, promover a publicação do edital de citação nos moldes do art. 232, III, CPC, ou seja, por 03 vezes, sendo 02 vezes em jornal de ampla circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 16 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5001212-36.2012.827.2713
Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: LUIZ ANTONIO ARAUJO
Requerido: DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA e outros

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido **DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA**, qualificação ignorada, com endereço incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo fixado no presente edital, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial, bem como comparecer à audiência de justificação designada para o dia 28/11/2012 às 15 horas. **DESPACHO:** “Cuida-se de Ação de Interdito Proibitório movida por Luiz Antonio Araújo contra Francisco Barbosa e outros. Para a adoção do procedimento especial de jurisdição contenciosa, disciplinado no art. 932 e 933 do CPC, é indispensável que o autor comprove a sua posse; a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; a data da turbação ou do esbulho; e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração (art. 927 do CPC). Dessa forma, por não estarem presentes, neste momento, todos os requisitos autorizadores da concessão da liminar *inaudita altera pars*, em especial aquele estampado no art. 927, inc. I do CPC, hei por bem designar audiência de justificação para o dia **28/11/2012**, às **15h:00min**. Citem-se os requeridos para comparecer à audiência acima designada, bem como para contestar o presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2012. **José Carlos Ferreira Machado** – Juiz de Direito Substituto - respondendo”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (06/11/2012). Eu, _____, (Ivonete Aparecida Betiol) Téc. Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi. **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO** Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível (retirar chave do processo pessoalmente no cartório)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1161/02 - KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autor: Ministério Público Estadual
Acusados: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTRA
Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO 1874.
Fica o causidico acima mencionado INTIMADO da r. sentença de extinção, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado

SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 970/00 – KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ADONTINO DE SOUSA GUIDA – brasileiro, viúvo, filho de Deocleciano Fernandes de Sousa e Maria do Socorro Guida, residente na Fazenda do Sr. Pedro, às margens do Rio Gapui, neste município, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliame Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1080/01 – KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VITOR MITRUT – brasileiro, casado, vendedor, filho de Pedro Mitrut e Ana Mitrut, residente na Rua Carlos Botelho, n. 711, Marília-SP, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliame Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 768/98 – KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ELIEZIO PEREIRA CARVALHO – brasileiro, união estável, comerciante, filho de Emília Pereira Carvalho, residente na BR 153, s/n, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 109, IV c/c art. 109, III do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliame Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 1324/04 – KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Marques de Oliveira e Maria José de Oliveira, residente na Av. Tocantins, n. 2393, Setor Alvorada, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliame Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 07/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 125/92- LMR

Acusado: ISMAEL LOPES DE JESUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ISMAEL LOPES DE JESUS – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaberaí,GO, filho de Expedito Lopes Pereira e de Maria Aparecida de Jesus, residente na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Brasília/DF do Tocantins,TO, atualmente em lugar ignorado, para comparecer perante este Juízo, no Prédio da FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas, sito à Rua Goianésia, 1135, Colinas/TO, no Plenário do Tribunal do Júri que será realizado no dia 19/11/2012, às 08h:30min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos autos

da ação penal em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5698-6 –QUEIXA CRIME

QUERELANTE: MARIA DE JESUS MOURA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

QUERELADO: JOSE MESSIAS XAVIER RIBEIRO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 31: “Para a audiência preliminar designo o dia 11/12/2012, às 16:40 horas. Intime-se a autora do fato, por carta precatória, para comparecer a audiência, pena de ser denunciada e responder por processo-crime. Cientifique-a que deverá se fazer acompanhada de advogado de sua preferência, sob pena de lhe ser nomeado defensor. Intime-se o representante do Ministério Público e a vítima José Messias Xavier Ribeiro. Oficie-se o juízo deprecado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2 012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6051-7

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: V. P. A.

Advogado: Dr. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO – 4916

Requerido: R. P. da S.

Parte final do DESPACHO de fls. 41/42: ... “Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, após o Ministério Público, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusão para ulteriores deliberações. Int. Cumpra-se. Colméia, 26 de outubro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2008.0001.2979-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES ABREU

Rep. Jurídico: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103

REQUERIDO: NORTE MOTOS LTDA

Rep. Jurídico: Valter Gonçalves Ferreira OAB/GO 7435

Ficam os supracitados advogados acima mencionados do **DESPACHO (fl 153)** “Designo o dia **22 de novembro de 2012, às 08:00H, para ter lugar a audiência de instrução.**

Intimem-se as partes, as quais devem comparecer ao ato munidas de todas as provas de que dispuserem, bem como **acompanhadas de testemunhas**, em números máximo de 3 (três). Intimem-se tão somente as testemunhas em relação às quais haja pedido expresso nesse sentido, Cumpra-se”. Cristalândia; 31 de outubro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2889-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

EXECUTADO: WANDERLEY HARUKI OTA

ADVOGADO(S): Drs.Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 75 dos autos a seguir transcrito: “ Defiro o pleito de suspensão pelo prazo pugnado. Ultrapassado este, à exequente. Intime-se...”

AUTOS Nº 2008.0001.3010-5/0

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON ALVES MOREIRA E OUTROS.

ADVOGADO(S): Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14621

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Drs. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361; Rudolf Schaitl – OAB/TO 163B e Denise Gomes da Silva – OAB/TO 748E.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 56 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 11:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se....”**

AUTOS Nº 2009.0010.9029-6

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELSON ALVES MOREIRA.

ADVOGADO(S): Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14621

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini –OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gaglielle Albuquerque – OAB/TO 4247B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados da decisão exarada nos referidos autos fl. 186 a seguir transcrita: “ Suspendo o feito, com o fito de evitar decisões conflitantes, até o julgamento da Ação Ordinária de Revisão Contratual e Discussão de Débito o/c Pedido de Quitação, Compensação e Depósito (Autos n.º 2008.0001.3010-5/0), em apenso. Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0007.3866-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO S.A

ADVOGADO: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto – OAB/DF nº 9.593 e Mauricio Haeffner – OAB/TO nº 3.245

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 56 a seguir transcrito: “Designo o dia **20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se....”**

AUTOS nº 2011.0005.8192-1/0

AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO MARIANO SARMENTO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1.379.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho exarado nos referidos autos fl. 194 a seguir transcrito: “ Designo o dia **20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00H**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no **prazo de 10 (dez) dias**.Intime-se...”

AUTOS nº 2006.0006.9082-1/0

PEDIDO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VICENTE CEOLIN

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: JAIRO ARMANDO DE DEA E OUTRA.

ADVOGADOS: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463

NTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “Tendo em conta o longo tempo de tramitação dos feitos, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 16:00H**. Intimem-se as partes dos **DOIS** processos acima mencionados. Traslade-se este despacho para os autos **2006.0006.9082-1/0...**” **OBS: DEVENDO OS PROCURADORES COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS PARTES...**”

AUTOS nº 2006.0007.4793-9/0

PEDIDO: DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: RUBEN RITTER

ADVOGADO: Dr. Ruben Ritter – OAB/TO 2243 (advogado em causa própria)

REQUERIDO: JAIRO ARMANDO DE DEA

ADVOGADOS: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “Tendo em conta o longo tempo de tramitação dos feitos, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 16:00H**. Intimem-se as partes dos **DOIS** processos acima mencionados. Traslade-se este despacho para os autos **2006.0006.9082-1/0...**” **OBS: DEVENDO OS PROCURADORES COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS PARTES...**”

AUTOS Nº 2010.0011.8488-0/0

PEDIDO COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MAURILIO LÁZARO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 56 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se....”**

AUTOS Nº 2009.0006.8362-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597

REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho de fl. 174 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2009.0004.5922-9/0

PEDIDO: DEPOSITO

REQUERENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S/A

ADVOGADA (S): Dr.Celso Marcon – OAB/TO 4009-A; Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
REQUERIDO: DOUGLAS TAVARES RIBEIRO.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) acima mencionado(s) do despacho exarado nos referidos autos fl. 115 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2009.0010.9030-0/0
PEDIDO COBRANÇA
REQUERENTE: OSMARINA MACENA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl. 45 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2011.0000.8218-6/0
PEDIDO DEMARCATÓRIO
REQUERENTE: JOÃO ARAUJO OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO RENOVATO OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO: THIAGO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl. 89 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2011.0005.8053-4/0
PEDIDO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ESTELINA RODRIGUES LIMA MACIEL
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados intimados do despacho exarado à fl. 149 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2012.0001.7658-8/0
PEDIDO: ORDINÁRIO
REQUERENTE: WANDERLEY VENÂNCIO CAVALCANTE
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489-A e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados intimados do despacho exarado à fl. 102 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2009.0006.8258-0/0
AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): Drs. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
INTIMAÇÃO: FICAM intimados os advogados das partes acima identificados do despacho exarado nos referidos autos fl.47 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS Nº 2011.0011.2382-0/0
AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE(S): CORNÉLIO HAROLD DIIKSTRA
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO(S): THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho exarado à fl. 38 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se.**

AUTOS Nº 2011.0003.5421-6/0
PEDIDO RESOLUÇÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LOTARIO JOSÉ KIRINUS
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3.809
REQUERIDO: DELCIO SAUSEN.
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado nos referidos autos fl. 54 a seguir transcrito: “Designo o dia **14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. **Intimem-se...**”

AUTOS nº 2012.0000.7699-0/0
PEDIDO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: MOURA E MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Marcelo Gomes Caetano – OAB/MG 60382B
REQUERIDO: DELEGADA DE PÓLÍCIA DE CRISTALÂNDIA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “ Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Moura e Martins Comércio e Serviços Ltda - ME contra ato da Delegada de Polícia de Cristalândia - que indeferiu seu pedido de restituição de veículos - camioneta L 200 e caminhão Ford Cargo - apreendidos pela polícia quando eram utilizados para prática de delito contra o patrimônio. Liminar indeferida as fls. 35/36. Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora às fls. 43/45. O Estado do Tocantins pugnou pela denegação da segurança (fls. 110/113). O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pleito (fls. 116/119). E o breve relato. Decido.O Mandado de Segurança é remédio excepcional de natureza constitucional, cabível para resguardar direito líquido e certo do autor violado por ato abusivo de autoridade pública. Insta salientar que por direito líquido e certo, a doutrina e a jurisprudência tem entendido como o que se erige de fatos incontroversos e, como destarte, no mandado de segurança o direito invocado deve estar revestido de liquidez e certeza, conforme afirma Helly Lopes Meirelles: “ (...)”. Com efeito, no mandado de segurança o direito líquido e certo deve ser exibido de plano, o que não ocorreu na espécie dos autos. De fato, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Não há, nos autos, notícia do andamento das investigações empreendidas pela autoridade policial visando apurar suposto delito de crime contra o patrimônio em face do qual os bens que ora se pretende restituir foram apreendidos. Assim, não é possível, neste momento, afirmar se os bens apreendidos interessam ao processo. Demais disso, a autoridade apontada como coatora salientou, em suas informações, que “tno dia 02/12/11, esta Autoridade Policial solicitou apoio policial à 6a Delegacia Regional de Paraíso - TO, para cumprir Mandados de Busca e Apreensões na cidade de Lagoa da Confusão - TO, sendo que no citado dia, o procurador ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA FILHO, chegou nesta Unidade Policial com cópias de duas procurações para receber os veículos requeridos, tendo no primeiro momento esta Autoridade Policial deferido a entrega dos veículos e, posteriormente ao chegar na Unidade Policial de Lagoa da Confusão - TO, o procurador e seus companheiros depararam com alguns policiais civis, que perceberam algumas atitudes suspeitas por parte do procurador e seus companheiros, momento em que os policiais civis fizeram uma busca pessoal nos indivíduos, tendo constatado que todos tinham antecedentes criminais e que o nacional CARLOS ALVES RODRIGUES, tinha mandado de prisão em aberto. bem como portava uma cédula de identidade supostamente falsa, ficando posteriormente comprovada via laudo pericial sua falsidade ideológica. Que diante do mandado de prisão em face de Carlos Alves Rodrigues e dos antecedentes criminais do procurador, da falta de documentos legais e probatorios de propriedade dos veículos, esta Delegada de Polícia REVOGOU o primeiro despacho datado do dia 25/10/11. deixando de proceder a entrega dos veículos (...)” Destaqui.Não bastasse, como bem salientado pelo Ministério Público, os documentos de transferência dos veículos colacionados aos autos sugerem data de transferência posterior à apreensão, o que denota ainda maior zelo na sua entrega. Ausente direito líquido e certo demonstrado de plano, a denegação da segurança é medida que se impõe, cabendo aos proprietários dos veículos, acaso entendam conveniente, manietar, perante o Juízo Criminal, pedido de restituição, instruindo o feito com a documentação necessária, mormente com cópia integral dos inquéritos policiais onde se deram as apreensões. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DENEGO o mandamus. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas remanescentes pelo impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS N. 2010.0009.1166-4/0
PEDIDO APOSENTADORIA
REQUERENTE: NEUZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: **Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº4745-A**
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada da sentença prolatada às fls. 58/60 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fucro no artigo 267, inciso V, do Código de ProcessoCivil...”

AUTOS Nº 2011.0000.8306-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350
REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR as fls. 56/57, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito *na* inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, *na* forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$1.000,00 (mil reais).PRI. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2012.0001.7725-8/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: SALETE BARROS DOS SANTOS.
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: ANGELINA COSTA GOMES.

INTIMAÇÃO: Intimar ao requerente na pessoa de sua procuradora da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão manietada por Salete Barros dos Santos em face de Angelina Costa Gomes. Pedido de desistência do feito à f.l. 38. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se o caso, pela autora. PRI. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2011.0010.2893-2/0
PEDIDO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: NILSON COSTA PEREIRA e ISABEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: Fábio Nogueira – OAB/MA e Nadin El Hage – OAB/TO 19B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos AA seguir transcrita: “Cuida-se de Ação de Despejo por falta de pagamento manietada por José Carlos Alves da Silva em face de Nilson Costa Pereira e Isabel Pereira de Brito. A fl. 59 aportou aos autos requerimento de desistência do feito. E o sucinto relatório. **DECIDO.** A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio.Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à *anuência* da parte adversa, a qual se infere do despacho à f.l. 61 e da certidão à fl. 63 (artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil). Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, *HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO* e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas à custa processuais e taxas as remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Honorários pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0001.7785-1/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: NEUTON MACENA DE ABREU
ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO: ROSANA RODRIGUES DA SILVA.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos fls. 18/19 a seguir transcrita: “Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão manietada por Neuton Iracema de Abreu em desfavor de Rosana Rodrigues da Silva. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, e constatada a ausência do recolhimento das custas, taxas judiciária e demais despesas processuais, determinou-se a correspondente diligência, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Intimada a parte autora, via patrono constituído, a regularizar o feito, quedou-se inerte por mais de trinta dias, a teor da certidão à f 1.17. E o sucinto relatório. DECIDO. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal do autor, a fim de que procedesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses insertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; " (...).” Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS nº 2007.0004.9111-8/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952
REQUERIDO: AURILENE BARBOSA FRANCO
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima identificados da sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão manietada pelo Banco ABN Real S A em face de Aurilene Barbosa Franco. Intimada pessoalmente e via Diário da Justiça a promover o andamento do feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pena de extinção do feito sem resolução do mérito, quedou-se inerte (f ls. 56,58, 66 e 68). A parte adversa postula, às fls. 52/53, a extinção processual. E o sucinto relatório. DECIDO. A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado, sem qualquer manifestação da requerente. Vislumbra-se, ainda, o requerimento de extinção da parte adversa, a teor do que dispõe a súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267. inciso III. do Código de Processo Civil. O pedido inserto à fl. 53, último parágrafo, depende de iniciativa da requerida junto, diretamente, à instituição financeira, dado que o presente feito não analisou o mérito da demanda e a restrição constante nos dados do veículo - consulta RENAJUD em anexo - diz respeito à própria alienação fiduciária. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e for o caso, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2006.0005.3467-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
REQUERIDO: CAROLINA PEREZ DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: “ Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão manietada pelo Banco da

Amazônia S A em face de *Carolina Perez* de Carvalho. À fl. 173 aportou aos autos requerimento de extinção do feito em face de acordo extrajudicial entabulado entre as partes. E o sucinto relatório.**DECIDO.** A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à anuência da parte adversa (artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil), a qual resta inferida pela assinatura conjunta do documento à fl. 173 (advogados, com poderes especiais, das duas partes). Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, *HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO* e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VTII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2006.0005.3467-6/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
REQUERIDO: CAROLINA PEREZ DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 174 verso a seguir transcrito: “ Diante da sentença que segue em anexo, a audiência designada à fl. 167 resta cancelada.Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0001.7727-4/0
PEDIDO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRAO
ADVOGADO(S): Dr. José Ivan Abrao – OAB/GO nº 19 421(advogado em causa própria)
REQUERIDO: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Destaque-se que as diligências pugnadas pelo autor em período superior aos 30 (trinta) dias determinados para o recolhimento das custas, são de sua inteira responsabilidade. Ademais, cuida a hipótese vertente do recolhimento de custas processuais atinentes as despesas do feito e não ao valor da causa. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal do autor, a fim de que procedesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses insertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "(...)" Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2006.0007.3168-4/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA.
INTIMAÇÃO: Intimar o requerente na pessoa de sua procuradora da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento.Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “...” Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267. inciso III. do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

AUTOS Nº 2006.0007.3166-8/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA XAVIER.
INTIMAÇÃO: Intimar a requerente na pessoa de sua procuradora da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... A atividade de impulso do autor, *expressa* pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:“...” Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267. inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora. Restitua-se o valor bloqueado via BACENJUD, na medida em que, a teor da certidão à f.l. 54, a executada sequer foi intimada da constrição existente, sendo certo que a diligência assumida pela advogada da exequente, também estampada *na* certidão em comento, não foi, ao que consta dos autos, cumprida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo

os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso.Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS Nº 2006.0007.3172-2/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: MARIA LENICE DA SILVA.
INTIMAÇÃO: Intimar a requerente na pessoa de sua procuradora da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento.Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “...” Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267. inciso III. do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9863-2 – COBRANÇA
Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0005.0529-0 – COBRANÇA
Requerente: JOSE KUBIAK
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: JULIO CESAR DE MORAES
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.7648-1 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerida: EDINEIDE BARBOSA TEIXEIRA
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0011.2783-3 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerida: CLEIA BARBOSA DE JESUS
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0004.1779-0 – COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: ILDENIZE BARBOSA RODRIGUES
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0003.4285-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: BRUNO HENRIQUE DETOMAZI ALMEIDA
Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
Requeridos: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A E BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DR FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES
SENTENÇA: “...Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12 % (doze por cento) ao ano a partir da citação a título de danos morais. Condeno ainda ao pagamento do montante da multa diária arbitrada às fls. 23/25, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face ao descumprimento da determinação de baixa no gravame. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito para que proceda a baixa do

gravame inserido pelo reclamado sobre o veículo Chassi 9BWCA05X03T091120, Placa MWI 7410/TO, Renavam 794975410, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0003.4294-1 – COBRANÇA
Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
Advogado: DR MAURICIO TAVARES MOREIRA
SENTENÇA: “...Dessa forma, ausente documento essencial, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no contido no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 8º, § 1º, II da Lei 9.099/95 e art. 74 da Lei Complementar nº 123/2006. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0010.1532-6– RESSARCIMENTO
Requerente: JOSE ROBERTO AMENDOLA
Advogado(a):DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Requerido(a):NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA
Advogados: Dra VIVIANA G. HIRATA MELO, Dra ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS E DR MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA
DESPACHO: “ Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu advogado, via diário de justiça, para que efetue o pagamento do montante apurado, conforme cálculo apresentado às fls. 171, no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, incidirá a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intime e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0004.1761-7– COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Advogado(a):DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(a): CLARICE FOLHA DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO,26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0004.2540-5 - COBRANÇA
Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido(a): MARIA DAS NEVES GONÇALVES PEREIRA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 336,05 (trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0004.4355-1 – COBRANÇA
Requerente: DIANOPOLIS PARK HOTEL LTDA
Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido (a): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 16 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0002.9846-2 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE
Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido (a): CLAIR SISTOLI
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0002.9868-3 – COBRANÇA
Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA
Advogado: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Requerido (a): EDUARDO HUBERTO PROCOPIO DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as

cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0002.9868-3 – COBRANÇA

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA
Advogado: DR AMUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Requerido (a): EDUARDO HUBERTO PROCOPIO DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.9842-0 – COBRANÇA

Requerente: ADMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: JOSE GILBERTO SIMOES ALVES
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “ Intime-se a empresa reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0011.7508-9 – COBRANÇA

Requerente: JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO NETO
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “ Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se o exeqüente, prazo de 05 (cinco), indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0007.8343-5 – COBRANÇA

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Adv: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Requerido: EDILTON BARTOLOMEU SILVA
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “ Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, quanto a certidão de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0003.2065-4 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Executada: LAURITA GOMES DA CRUZ
Adv: NÃO CONSTA
DESPACHO: “ Face ao bloqueio on line infrutífero, manifeste-se a exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.1424-6 – COBRANÇA

Requerentes: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO, JOSÉ PEREIRA LOPES e IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO
Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2154-B
INTIMAÇÃO da Advogada da Requerida para, no dia 17 de janeiro de 2013, às 17h, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas ou requererem a intimação destas com 20 dias de antecedência da audiência.

AUTOS Nº 2007.0001.7488-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ROCHA LOPES
Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
Requerido: HERMINIO BATISTA DA TRINDADE
Advogados: Dr. Jéfferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº 2313 e Dr. Gérson Costa F. Filho – OAB/TO nº 2625-A
INTIMAÇÃO dos Advogados do Requerido para, no dia 17 de janeiro de 2013, às 16h15min, comparecerem ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas ou requererem a intimação destas com 20 dias de antecedência da audiência.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.1465-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B

REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 06 de novembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0.6239-0

Ação: Indenização
Requerente: Antonio Gomes Neves e Outros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB-TO 4.342
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 16h20min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme teor seguinte: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2013, às 16h20min no Fórum local. PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190. Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se.Filadélfia, 11 de outubro de 2011, As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto.”

Processo: 2009.0009.4486-0

Ação: Ação de Indenização
Requerente: Patrícia Barros de Miranda
Advogado: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4244-2

Ação: Ação de Indenização
Requerente: Valdimiro Alves da Silva
Advogado: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4535-2

Ação: Ação de Indenização
Requerente: Wiliane Rodrigues de Souza
Advogado: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4514-0

Ação: Ação de Indenização
Requerente: Camila Batista da Cruz
Advogado: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190

Processo: 2009.0009.4001-6
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Divino Silva de Almeida e Outros
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.0569-5
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Marciane Ferreira de Sousa Freitas e Outros
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.0565-2
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Antonio Alves de Sousa
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4263-9
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Diandra Rodrigues Miranda
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4493-3
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Pedrina Silva Soares e Outros
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4564-6
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Israel Bispo Monteiro
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa

na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4532-8
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Edivaldo Pereira dos Santos
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4497-6
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Edimar Alves da Silva
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4491-7
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Edilson Barros de Miranda
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0002.7853-4
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Adão Pereira da Silva
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.4531-0
Ação: Ação de Indenização
Requerente: Lucéia Cardoso Soares e Outros
Advogado: Drº. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2012.0002.2167-2 – Ação de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Provisional de Alimentos.
Requerente: Claudia Ferreira Martins Dias.
Advogado:Paulo Hernandes dos Santos Silva OAB/TO 5067
Requerido Eloy Dias Neto
Advogado: Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

DESPACHO: “Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 13/11/2012, às 13h30 min, devendo a autora trazer independentemente de intimação, as testemunhas que desejár que sejam ouvidas. Intime-se o requerido para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Filadélfia,06/11/2012.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

DENÚNCIA n.º 2008.0005.4460-0/0
Promotor de Justiça : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Denunciado : HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA E OUTRO
Vítima : EMPRESA ODEBRECHT
O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Henrique Júnior da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 20/01/1988, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Meire Joicy Leite Silva e Raimundo Henrique Silva, residia na Rua Alto Parnaíba, nº 106, Setor Santo rosa, em Colinas do Tocantins-TO, denunciado nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.4460-0, base artigo 155, § 4, incisos I e IV c/c artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Getúlio Vargas, 453, centro, Filadélfia-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2a via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2012 Eu,(Rosimeire Leite Cruz), Escrivã do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 679/03– AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogados: DR. Carlito Martins Lacerda OAB/GO 9.803 e Flaviane Cácia de Lima OAB/GO 25.888
INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados supra mencionado da audiência designada para os autos em epigrafe a ser realizado no dia 21 de novembro 2012, às 16h a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

AUTOS: 2009.0007.8142-2– AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MOACIR FERREIRA NOLASCO
Advogada: DR. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Decisão para que no prazo de 10 dias, informe se tem interesse nas oitiva das testemunhas arroladas na defesa preliminar, devendo para tanto informar endereço atualizados das respectivas testemunhas. Formoso do Araguaia, 6 de novembro de 2012. Carlos Eduardo da Costa Arantes. Escrivão Judicial.

EDITAL

Autos: Ação Penal nº 815/05
Réus: Egnaldo Gomes da Silva e Gilmar Pires dos Santos
Advogados: Defensoria Pública e Dr. Jânilson Ribeiro Costa- OAB-TO 734
FINALIDADE: Publicação da designação do Júri. Vistos, etc. Fica designado o dia 28 de novembro de 2012, às 9.00 horas á Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri, na sala das sessões da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, sito á Av. JK, s/n, centro. Formoso do Araguaia, 29.10.2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiza Substituta. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Autos: Inquérito Policial nº 2012.2.6255-7
Indiciado: Claudiney Mascarenhas da Silva
Advogado: Defensoria Pública
FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termo do artigo 18 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, com as devida anotações. PRI. Formoso do Araguaia, 29.10.2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2012.3.6262-4
Indiciado: Camila Martins Olimpio
Advogado: Defensoria Pública
FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, acolho com o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual declaro extinta a punibilidade de Camila Martins Olimpio, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as devida anotações , dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI. Formoso do Araguaia, 01.11.2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.8.3414-5
Indiciado: A Apurar
Advogado: Defensoria Pública
FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos ao artigo 18 do CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 01.11.2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.2.0558-0
Indiciado: Edvaldo Alves Nascimento
Advogado: Defensoria Pública
FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos ao artigo 18 do CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 01.11.2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2010.5.6262-7
Indiciado: Willian Marion Martins Oliveira
Advogado: Defensoria Pública
FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc Não obstante declaro extinta a punibilidade de Willian Marion Martins Oliveira, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 01.11.2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.5500-0/0 – Indenização
Requerente: Cleide Ferreira de Sousa e João da Luz Neto
Adv. Dr. Hérmedes Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092
Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
Adv. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA INTIMADO para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2010.0001.5939-3/0 – Indenização por dano material
Requerente: João Pereira de Araújo
Adv. Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392
Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
Adv. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2009.0001.7964-1/0 – Cautelar de antecipação de provas
Requerente: Agro Norte Pesquisas e Sementes LTDA
Adv. Dr. Claudio Alves Pereira OAB/MT 3418-A
Requerido: Gilmar Gonçalves Mendes
Adv. Adwardys Barros Vinhas OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado consoante petição lançada às fls. 92 e, em consequência disso, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais, a serem suportadas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE o s presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2011.0004.2189-4/0 – Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: Rosália Alves Marinho
Adv. Dr. Augusto Cézar Silva Costa OAB/TO 3470
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Augusto Cézar Silva Costas INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2007.0007.7630-9/0 – Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: Telvina Pereira Freitas
Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Custas e serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2011.0003.1272-6/0 – Cautelar
Requerente: Eduardo Sardinha Rego Tomazi
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO - OAB/MA 3435
Requerido: Domingos Ferreira do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Custas e honorários a serem suportados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

Autos nº 2010.0008.8096-3/0 – Mandado de Segurado

Requerente: Eduardo Sardinha Rego Tomazi
Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO - OAB/TO 1792
Requerido: Município de Goiatins e outros
Adv. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Custas e honorários a serem suportados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.5104-4 – Ação Monitoria

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Distribuidora de Materiais para Construção B E R LTDA
Advogado(s): Dr. Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO nº 4912 e outros
Requerido: Construtora Guara Ltda
DESPACHO de fl. 37: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se, às fls. 30/31, pedido de citação da empresa requerida na pessoa de seu sócio administrador, IGOR MENDES CORREIA, no endereço ali declinado, o que, a despeito de não comprovar, através do contrato social (art. 12, VI, do CPC), ou seja, que tal sócio estaria apto para tanto; defiro, considerando que dos documentos de fls. 33/34 cuida-se de sócio da empresa requerida com participação de 50%(cinquenta por cento), mas com a ressalva que por sua conta e risco, uma vez que, apenas, será válida na hipótese de não oposição (Resp 660014/SC). Intimem-se. Guaraí, 5/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº **2007.0006.1417-1/0**, de Ação de Busca e Apreensão requerida por **WANDERLEY RIBEIRO COELHO** em face de **RAIMUNDO CÁSSIO FERREIRA e JARLEIJALME BARBOSA DOS PASSOS**, e, por este meio CITA o primeiro requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): Eduardo Paczkoski
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 100.

Autos n.º: 2012.0004.9408-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido(a): Ruy Celio de Souza Freitas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 34.

Autos n.º: 2009.0007.9150-9/0

Ação: Execução
Exeqüente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Executado(a): Márcia Mendonça de Abreu Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 56.

Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0

Ação: Cobrança
Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 24/11/2012, às 09:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Espírito Santo, n.º 1367, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Autos n.º: 2012.0005.9064-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Itaú Unibanco S.A.
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: Catiane Sunta Rech Taube
Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 40/50.

Autos n.º: 6966/02

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Gurumáquinas Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0007.4933-4/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Jozias Figueiredo
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Pedro Menezes da Silva
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, e 927 ambos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse sobre a área esbulhada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do trânsito em julgado, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7201-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Raquel Mendes Pereira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido (a): Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. André de Almeida
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 05/12/12 às 15:00 horas. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7218/04

Ação: Execução
Exeqüente: Bunge Fertilizantes S.A.
Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
Executado(a): José Roberto Roque Júnior
Advogado(a): Dr. Eugênio Augusto Beça
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Oficie-se ao Banco Central e CNJ os fatos noticiados no petítório retro. Quanto ao pedido retro não é possível atender porque não há prova que o valor mencionado na conta esta à disposição deste Juízo. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Pedro Hilário Ribeiro
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido: Loreнна Lopes da Silva Valadares
Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 16/02/13 às 16:00 horas. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7808/07

Ação: Usucapião
Requerente: Rosa Maria Pereira dos Santos
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Edmundo Pires de Lima
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, última parte do Código de Processo Civil, ante a ausência do requisito da posse ininterrupta. Condeno a autora em custas e honorários de advogado, no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que suspendo nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, determino a imissão do requerido na posse do imóvel. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Luciano Raveli de Godoi

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Não que se falar em tentativa de conciliação porque só houve a citação ficta. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0
Ação: Monitoria
Requerente: Cooperfrigu – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado(a): Dra. Adriana Maia Oliveira
Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 98.

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho
Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, intime-se o requerido CRAF para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais. Gurupi, 31 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2121-8/0
Ação: Indenização
Requerente: Marcus Vinicius Portes Guimarães
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Decolar.com Ltda.
Advogado(a): Dr. Rodrigo Soares Valverde
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a ressarcir ao autor a importância de R\$ 8.025,71 (oito mil vinte e cinco reais e setenta e um centavos), corrigido monetariamente a contar da propositura da ação e juros legais a contar da citação, e a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor total da condenação, com fincas no art. 20 e parágrafos do CPC. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7852/07
Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito
Requerente: G&S Edições de Jornais Ltda.
Advogado(a): Dr. Lilde Deiles C. da S. Roveroni
Requerido(a): Cometa Papeis Editora e Gráfica Ltda.
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da duplicata n.º 027981-A, CONFIRMANDO em definitivo a sustação liminar do protesto deferida nos autos apenso. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Gurupi, 31/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6647/07
Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: Miranda e Alves Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado com juros e correção desde a data do protocolo. Gurupi, 01/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.9549-0/0
Ação: Indenização
Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Tânia Alda de Araújo
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 9.721,04 (nove mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros desde a data do desembolso, e, ainda o pagamento de danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com correção monetária a partir deste arbitramento e juros a contar do ato ilícito (Súmulas 362 e 54 do STJ). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de lucros cessantes. Considerando que a autora fora vencedora na quase totalidade, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15 (quinze por cento) do valor da condenação, que dispenso por força do art. 12 da Lei 1060/50, requerido na contestação. Gurupi, 01/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1429-5/0
Ação: Indenização
Requerente: Aguiar e Sousa Ltda.
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Polynal Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o requerimento de f. 173, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 16/02/13, às 16:30 horas. Gurupi, 31 de outubro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.0318-8/0
Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Idelbrando Pinto de Sousa
Advogado(a): Defensoria Pública
Embargado(a): Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional com correção a contar do ajuizamento, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Prossiga na execução. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6929/02
Ação: Preceito Cominatório
Requerente: Renato Augusto Costa Neves Júnior
Advogado(a): Dr. Jaime de Souza Costa Neves
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a data dos fatos investigados nestes autos, que implica inexoravelmente em consequências econômicas de grande vulto para as partes, entendo necessária audiência conciliatória, designo o dia 16/02/13 às 17:00 horas para o ato, com fincas no art. 125, IV do CPC. Gurupi, 31/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0
Ação: Reivindicatória
Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros
Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David
Requerido(a): José Ubaldo de Moraes
Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 16/02/13 às 14:00 horas. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0
Ação: Reivindicatória
Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros
Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David
Requerido(a): José Ubaldo de Moraes
Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de substituição da testemunha de f. 268, no prazo de 05 (cinco) dias. Devendo ainda as partes manifestarem no mesmo prazo, sobre as certidões dos senhores Oficiais de Justiça. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06
Ação: Ordinária de Título Extrajudicial
Requerente: Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

Autos n.º: 4513/95
Ação: Execução
Exeqüente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos
Executado(a): Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

Autos n.º: 7553/06
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Sênio Lima de Almeida Filho
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
Executado(a): Holding Banco Itaú S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tenho entendimento que a exceção de pré-executividade suspende o cumprimento de sentença nos mesmas hipóteses que em havendo segurança do juízo na impugnação. Isto posto determino seja atualizado a dívida pelo credor. Após cls. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7182/03
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Ivê Gomes Nunes
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): José Ubaldo de Moraes
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Fixo honorários advocatícios nesta fase em 10%. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8486-1/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Dalete Correa de Britto Rodrigues
Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia
Requerido(a): Banco Citibank S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o depósito e pedido de pagamento de ff. 263/5, requerendo o de direito. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2059-4/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Davy Luiz de Jesus
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de f. 101, item ‘B’ que informa o não cumprimento da tutela antecipada, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.1575-8/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Luzia Eiko Fernandes
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Banco Citibank S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar Bueno da Cunha Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 74/5 nos moldes do art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9340-0/0
Ação: Restituição de Valores Pagos
Requerente: Denise Evangelista Santana
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Instituto Avançado de Ciências e Educação IACE
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Divina Terezinha Rodrigues Silva
Advogado(a): Dra. Raquel de S. Franco Parreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6639-4/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: G. S. Pinheiro – ME
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Americel S.A.
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1490-5/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Claudia da Luz Carvelli
Advogado(a): Dr. Lélio Bezerra Pimentel
Executado(a): Danilo Alves Furtado
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada do débito acrescido de honorários advocatícios de 10%, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2593-1/0
Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Reinaldo Caldeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, em desfavor da requerente, no valor de R\$ 28.143,27 (vinte e oito mil cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mais acréscimos legais (correção monetária a contar do protocolo e juros a partir da citação), com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir na forma do art. 646 do mesmo diploma. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. Após o transito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses manifestação das partes, em não ocorrendo, ao arquivo com as cautelas legais. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6550-9/0
Ação: Execução
Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Executado(a): Santos e Melo Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foi concedido o efeito suspensivo aos embargos, deverá portanto o credor indicar bens à penhora. Gurupi, 01/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0
Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Cleides Fátima Cordeiro
Advogado(a): Dra. Janay Garcia
Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por repetição de indébito, pelo que CONDENO o pagamento de R\$ 1.995,84 (mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com correção monetária a contar do efetivo desembolso e juros da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Condeno a requerida em custas e honorários de advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 05/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7637/06
Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executado(a): Edison Shienti Uno e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para retirar a carta precatória para intimação, a fim de providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 7637/06
Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executado(a): Edison Shienti Uno e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para retirar a carta precatória para intimação, a fim de providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2012.0002.6674-9/0
Ação: Indenização
Requerente: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6643-9 – Ação Penal
Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos
Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar as razões do recurso de apelação no prazo legal.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0010.4890-9/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ISLEI BARROS LIMA
TIPIFICAÇÃO: Art. 217-A, caput, do CP.
ADVOGADO (A) (S): Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição da testemunha Inaziel Barros Lima. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0010.4890-9/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ISLEI BARROS LIMA
TIPIFICAÇÃO: Art. 217-A, caput, do CP.
ADVOGADO (A) (S): Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2012, às 14h00min., na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 8.194/04
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: DELITE DA SILVA VIANA
Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A
Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 103, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita, e petição juntada às fl. 104/105. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos

nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, serem expedidos formais de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 24 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 11.228/03 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: SCALA IND. COM. COURO CALC. E ARTEF. COURO
Requerido: AGUINALDO DIAS DE SOUZA
Requerido: WOLFGANG TESKE
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-05.2003.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2007.0009.2466-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: LUA AZUL CONFECÇÕES LTDA
Requerido: MARIA MARLENE DA SILVA
Requerido: IRISMAR DA SILVA GENUINO
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-11-2007.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 12.508/04 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: PANIFICADORA HENRIQUE LTDA
Requerido: CLAYTON BERNARDES PINTO
Requerido: KELLY KAROLINE LUIZ BERNARDES
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001374-04-2012.8.27.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2010.0005.7055-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL
Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Rep. Jurídico: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/74, segue trasncrito a parte

AUTOS: 2008.0007.1365-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: VINICIUS FERNANDES FERNANDES MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 28/29, segue trasncrito a parte dispositiva: "(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. (...) PRIC. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0004.4207-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: ALINE ABREU LOPES
Rep. Jurídico: THAYNARA ARAÚJO E SILVA OAB/TO 5020

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 34, segue transcrito: “Da certidão de fls. 34-v intime-se a Requerente. - A precatória, devidamente cumprida, foi juntada após o portocolo da sentença, em que há embargos a monitoria pela requerida. - Intime-se. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mumud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.1505-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL
Embargante: BANCO ITAÚ S.A

Rep. Jurídico: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040
Embargado: CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 18, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) com fulcro no art. 267 inc. VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, diante da falta de interesse processual. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 17 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0003.4863-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ERICA PIACENTO GUERRA

INTIMAÇÃO: Intimo a Unirg para que tome ciência de que a requerida não foi citada de acordo com a certidão de fls. 54.

AUTOS: 2012.0002.7145-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL
Requerente: ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE
Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0005.0835-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: MARCOS AURELIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a Unirg para que tome ciência de que o requerido não foi citado de acordo com a certidão de fls. 18.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS
Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2010.0001.6252.1, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado TUBIAS HERMES MOURÃO, brasileiro, nascido em 02/11/1959, filho de Pedro Mourão Lima e Luiza Freire Mourão, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, i e iv, c/c artigo 29 e artigo 14, II todos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronuncia cujo dispositivo segue transcrita: “Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art. 413/CPP. Assim, rejeito a tese defensiva de desclassificação para lesão corporal; e consequentemente, pronuncio os acusados Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (torpeza) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II do Código Penal, por ter, em tese, tentado contra a vida de Edilene Oliveira Gomes. Determino à serventia: Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intímem-se a representante do Ministério Público, em seguida, a Defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Art. 422/CPP; Por cautela, intime-se a defesa constituída; Intímem-se (os acusados pessoalmente - precatória - art. 420, I/CPP), MP e Defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de novembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS
Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2010.0004.7272.5, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **EDVILSON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, natural de Gurupi-TO, nascido em 29/07/1981, filho de Alaor Ferreira da Silva e Raimunda Araújo da Silva, residente na do , atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artig 121, § 2º, IV c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronúncia qual segue dispositivo: "Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art 413/CPP. Assim, rejeito as teses defensivas de legítima defesa, exclusão da qualificadora e impronúncia. Consequentemente, pronuncio os acusados Cleiton Pinto da Paixão e Edvilson Araújo da Silva, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incisos IV (recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de novembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO
Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA 2900
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exeqüente sobre o ofício à fl. 156, bem como para requerer o que for de se interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 03 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0006.3016-5 – EXECUÇÃO
Requerente: NECY GUEDES LIMA
Advogados: DR. ELYEDSN PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: CREDICARD
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exeqüente sobre a penhora. Gurupi , 02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0002.7449-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequirente: LEMOS E MARINHO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Executado: TIM CELULAR S/A
Advogados: DR. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL OAB TO 4987, DR. ALEXANDRE HUMBERTO OAB TO 2900
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 461 C/C ART. 644, ambos do CPC, modifico a periodicidade da multa diária por ter se tornando excessiva e insuficiente, bem como por superveniência de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer para que incida apenas até a data da última atualização, isto é, 27/09/2012, com o limite total de R\$ 70.620,00 (setenta mil seiscientos e vinte reais), após efetuado o pagamento do valor do último cálculo da multa diária, será considerada quitada a obrigação e extinto o processo por pagamento. Nesta data realizei a ordem de penhora online, conforme consulta que segue. Intimem-se as partes desta decisão. Após, faça conclusão urgente para consulta da ordem. P.R.I.. Gurupi-TO 17 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0007.7120-6 – EXECUÇÃO
Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREREIA BENEVIDES
Advogados:DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063, DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exeqüente sobre a devolução da carta precatória às fls. 300/310 e certidão anexa à fl. 309, bem como para que indique bens da parte reclamada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0010.9260-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequirente: VERA LINDA MOTA DE ANDRADE
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: LOSANGO
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 4 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0007.3488-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente:JOSE DIAS DA SILVA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B
Requerido: CLESIO GOMES DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 15:30h.” Gurupi, 09 de outubro de 2012.”

Autos: 2011.0008.0443-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA
Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, e Art. 188, I, do CC/02, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Concedo ao Autor os benefícios da Lei n. 1.060/90. P.R.I. Gurupi-TO,19 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0005.2664-5 – EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ MAURO ALVES DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SHOPTIME.COM
Advogados: DR. RODRIGO HENRIQUE OAB SP 145.521, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: “ Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial de fl. 119, e intime-se a parte exeqüente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8108-9 – EXECUÇÃO
Requerente: RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: LUIZ CARLOTO DA SILVA, FRANCISCO PINHEIRO ALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exeqüente, após faça conclusão para análise da extinção. Intime-se. Cumpra-se Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0484-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCELA DE SOUZA PINTO
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Gurupi , 17 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.5555-2 – INDENIZAÇÃO
Exequirente: ELIVAGNER RIBEIRO PATRIOTA
Advogados: DR. IABANOR DE OLIVEIRA OAB TO 128
Exequirente: ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO
Advogados: DR. IABANOR DE OLIVEIRA OAB TO 128
Executado: DECOLAR COM LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO SOARES VALVERDE OAB TO BA 21.237
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e Art. 333, do CPC, Artigos 6º, VI, 14, 46, 47 e 48 da Lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno DECOLAR.COM.LTDA a pagar para cada Autor Elivagner Reibeiro Patriota e Alessandra Rodrigues Ribeiro o valor de R\$ 1920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por danos morais acrescidos de juros de mora de 1% a.m a partir de 04/09/2012 e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a obrigação de pagar quantia certa sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze dias, sob pena de multa de 10% nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO 18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2011.0002.7925-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequirente: BOAVENTURA FACTORING LTDA
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252
Executado: 1-P.G. DA COSTA PARENTE
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: JUDESEN LOPES PARENTE
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 55, como originalmente foi exarada... P.R.I.. Gurupi-TO 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0002.5564-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequirente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Executado: RANES ALVES DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0002.5564-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequirente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Executado: RANES ALVES DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0003.2071-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ANA GLÓRIA AMARAL DE CARVALHO
Advogados: DRA. JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB TO 2786
Requerido: COOPERTATO
Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB TO 413/A
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 14:10h.” Gurupi, 08 de outubro de 2012.”

Autos: 2011.0005.2657-2 – EXECUÇÃO
Requerente:SOLON DAVID DE SOUSA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. ELYEDSON PEDRO ROSRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Advogados: DR. LUIS CARLOS LAURENÇO OAB BA 16780
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.322-A
INTIMAÇÃO: “ Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, às fls. 98 e 134. Intime-se a parte exeqüente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7896-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequirente: VANESSA SOUSA JAPIASSU
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: BANCO DO BRASIL
Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO 18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0002.7922-2 – COBRANÇA
Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Executado: JOANA PEREIRA ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno Joana Pereira Araújo a pagar a Aguiar e Sousa LTDA quantia de R\$ 560,59 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 1% A.M. A partir da citação, isto é, 16/08/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. Desmarque-se a audiência já designada, fl. 46. P.R.I.. Gurupi-TO 28de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0006.3112-0 – EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogados: DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB TO 4834
Requerido: MULTICENTER ELETRONICOS E PRESENTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Considerando a falta de manifestação da parte exequente e existência de bens. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, no intuito de aguardar-se pela manifestação daquela. Cumpra-se. Gurupi , 10 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8149-6 – INDENIZAÇÃO
Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: MONTADORA FORD MOTOR COMPANY BRASIL
Advogados: DRA. CAMILA VASQUES MELLET OAB PE 28205, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS
Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489
INTIMAÇÃO: “Indefiro o recebimento da petição de fls. 111/112, por não estar assinada pela parte autora que advoga em causa própria. E esta intimada a assinar a peça nada manifestou. Registre-se a sentença às fls. 101-109, certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0003.7425-0 – EXECUÇÃO
Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 38, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2009.0009.0881-3
REEDUCANDO: ROGÉLIO RAIDAN DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Edmilson Alves Araújo – OAB/TO 1.491
Atendendo a determinação judicial, intimo o advogado supra para manifestar-se acerca da audiência de justificação realizada no dia 14/09/2012 às 14h50min, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o reeducando ter afirmado em audiência a contratação dos serviços. Se for o caso, providencie a juntada da procuração nos autos. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.9530-6
Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Comarca de Origem: JUIZ DE FORA - MG
Vara de Origem: 8ª VARA CÍVEL
Processo de Origem: 14511.053876-9
Requerente: LÉO DE CARVALHO KREBS E OUTRA
Advogado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA (OAB/TO 685-A)
Requerido: JOACY MADEIRA CRUZ
Advogado: HENRIQUE VÉRAS DA COSTA (OAB/TO 2.225)
Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA
INTIMAÇÃO: “Despacho: 1. Redesigno o ato para o dia 20 de novembro de 2012, às 15h50min. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se. Gurupi-TO, 03 de outubro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2006.0010.1400-5 de Tutela
Requerente(s): David Yi Lan Liu
Advogados: Sidnei Beneti Filho, OAB/SP 147.283 e Fabricio Losacco Amatucci OAB/SP 249.997

Requerido: Alonso de Souza Pinheiro e outros
Advogados: Mauricio Cordenonzi OAB/TO n. 2.223, Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Renato Duarte Bezerra OAB/TO n. 4296
DESPACHO: Compulsando os autos observo que a Impugnação ao valor da causa nº 2008.0006.1770-5/0 fora julgada improcedente, de forma a alterar o valor da presente demanda para \$470.366,00 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais). Consequentemente, as partes autoras foram devidamente intimadas para recolher as respectivas custas, complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo se quedado inertes. Assim, com fundamento no art. 267, III & do CPC, intimem-se pessoalmente os autores a fim que manifestem seu interesse no prosseguimento do presente feito, providenciando o recolhimento das respectivas custas complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua extinção, sem resolução de mérito. Cumpra-se. Itacajá, 30 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente(s): Zélia Lira Rocha
Advogados: João Carlos Machado de Sousa, OAB/TO 3951
Requeridos: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA
Advogados: José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652, Rainer Andrade Marques, OAB/TO n. 4.117

Decisão: Compulsando os autos observo que a intimação às partes da sentença proferida às fls. 59/62, se deu por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nº 2794, que circulou no dia 16 de janeiro do corrente ano. Sabe-se que, o recurso cabível para desafiar sentença é o Recurso de Apelação, o qual deve ser interposto no prazo de 15 dias, conforme previsão expressa dos artigos 513 e 508 ambos do Código de Processo Civil. *In verbis: “Art. 513 - Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269). Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.”* A Lei Nº 11.419/06, em seu artigo 4º, estabelece que nas intimações realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, tendo início o prazo processual no dia seguinte ao da publicação. Vejamos: **“Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...) § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.”** O Diário da Justiça Nº 2794, que veiculou a intimação às partes da sentença proferida no presente feito, foi disponibilizado no dia 16 de janeiro deste ano, considerando-se publicado no dia 17 de janeiro, e iniciando-se, portanto, o prazo recursal no dia 18 do mesmo mês. Tendo em vista que as partes possuíam 15 (quinze) dias para recorrer de tal sentença, este prazo se esgotou no dia 1º de fevereiro. Ocorre que, recurso em análise foi interposto no dia 10 de fevereiro, portanto, intempestivamente, razão pela qual não merece ser conhecido. Com essas considerações, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 513 e 508 ambos do Código de Processo Civil bem como 4º da Lei Nº 11.419/06, NÃO CONHEÇO DO RECURSO de fls. 65/68, porquanto intempestivo. Intimem-se as partes da presente decisão. Após, conforme posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1186187/DF, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo do valor da condenação. Em regular prosseguimento do feito, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca dos valores apresentados pelo contador. Em seguida, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475–J do CPC. Itacajá – TO, 30 de outubro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.5125-7 AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente(s): ANAISA SOARES COELHO
Advogados: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB-TO 2099, DR. LESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1.334 E DR. MURILO MIRANDA CARNEIRO OAB-TO 4.588
Requeridos: MARCIO RICARDO HORTA E SUA ESPOSA ANDREA CARLA SKRABA HORTA
Advogados: EDSON MITUSO TIUJO OAB-pr 35.933
Despacho de fls. 421: Vistos, Recebo o Recurso de Apelação (fls.359/375) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, art. 508 do CPC. Após o decurso do prazo legal, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Itacajá, 30 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
Autos de Ação Penal nº 2010.0010.4228-7/0 (tombo: 474/2010)
Autor: **Ministério Público**
Denunciado: **Wesley Fonseca de Paula**
Advogado: **Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO nº 1.671-A**
OBJETO: Intimar o advogado do inteiro teor da r. sentença: **“SENTENÇA: WESLEY FONSECA DE PAULA**, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público em 22 de outubro de 2010, como incurso nas penas do art. 15 c.c art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003, por adquirir, manter sob sua guarda, possuir, portar e disparar arma de fogo de uso permitido nas adjacências de lugar habitado com numero de série, de armação e marca suprimidos, sem autorização legal. Narra a Denúncia que o denunciado foi preso em flagrante delito no dia 25 de setembro de 2010, por volta das 20 horas, no Bar Raimundo localizado no Povoado Buriti, Município de São Miguel, por adquirir, possuir, manter sob sua guarda, portar e disparar arma de fogo de uso permitido nas adjacências de local habitado tipo espingarda cartucheira, com número de série, de armação e marca

suprimidos sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Consta também da denúncia que o denunciado e um indivíduo chamado Fernando tiveram uma contenda no referido bar, momento em que o denunciado se deslocou à sua residência e logo em seguida retornou ao local portando a arma em questão. A denúncia foi recebida em 25 de maio de 2011 (fl. 36). O réu foi citado à fl. 41, verso. O réu apresentou defesa preliminar à fl. 39/40. Em audiência foram ouvidas as testemunhas de acusação e realizado o interrogatório do réu (fl. 49). Memorais orais pelo Ministério Público e Defesa (fl. 49). É o relatório. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTAÇÃO. O feito encontra-se em ordem. Não houve a alegação de nulidades ou preliminares, bem como o feito se encontra em ordem, havendo sido obedecido os princípios do contraditório em ampla defesa, passando à análise do mérito. Passo a indicar os motivos de fato e de direito que fundamentam esta decisão, analisados, pormenorizadamente, os elementos de convicção que foram carreados aos autos. **DO CRIME DE PORTAR, POSSUIR, ADQUIRIR, TRANSPORTAR OU FORNECER ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO, MARCA OU QUALQUER OUTRO SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO – ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.826/2003.** A materialidade restou comprovada pela apreensão da arma de fogo intacta e pronta para uso (fl. 21), bem como pelo laudo pericial de constatação de eficiência de arma (fl. 30/33). Segundo Laudo de Eficiência de arma de fogo, a arma apresenta capacidade para produzir disparos. Ainda assim, conforme testemunhas, foi efetuado durante o crime um tiro com essa mesma arma, o que comprova cabalmente sua capacidade de efetuar disparos, a qual se encontrava municiada. Por outro lado, a autoria também restou certa na pessoa do acusado, haja vista que foi apreendida a arma em flagrante delito quando os policiais chegaram ao local do crime, sendo entregue pelo próprio pai do acusado. Saliente-se que segundo a testemunha Uires Teixeira da Silva, a polícia foi acionada por telefone e ao chegarem ao local, as testemunhas disseram que o réu efetuou disparos com a arma de fogo, sendo que o pai do autor entregou a arma de fogo, objeto do crime. Além disso, o réu também confessou a autoria delitiva, tendo dito que estava arrependido do crime, quando disparou a arma de fogo. O dolo do agente é a vontade livre e consciente de praticar uma das condutas do tipo, uma vez que conforme se verifica o agente tinha plena consciência e vontade de portar irregularmente de arma de fogo com sinal de identificação raspado, em desacordo com a lei, colocando em risco a incolumidade pública. Doutra feita, o crime é de perigo abstrato e de mera conduta, que se consuma com sua posse ou guarda do objeto material: “cuida-se de crime de mera conduta, de perigo abstrato, que se consuma com a simples posse ou manutenção sob guarda do objeto material”. (Andreucci, Ricardo Antônio. *Legislação Penal Especial*, 5ª edição, p. 121). O agente, da mesma forma, tinha e possuía as condições de entender o caráter ilícito do fato, sendo-lhe exigido conduta diversa, colocando-se de forma contrária ao seu comando legal. Nesse sentido, segundo Ricardo Antônio Andreucci, “a posse ou manutenção da arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido deve dar-se no interior da residência do sujeito ativo, ou dependência desta, ou ainda no seu local de trabalho (...) (*Legislação Penal Especial*, p. 121). Por outro lado, tem plena incidência a atenuante de confissão, tendo em vista que o réu confessou em juízo que a arma era sua, o qual tem direito à atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal. No tocante o crime de disparo de arma de fogo, verifica-se que este crime com pena de dois a quatro anos, foi absorvido pelo crime mais grave, de porte de arma de fogo com sinal raspado, com pena de três a seis anos de reclusão. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIME DISPARO DE ARMA DE FOGO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ARTS. 15 E 16 DA LEI 10.826/2003) CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU PELO CRIME DE DISPARO. PLEITO DO PARQUET DE ABSORÇÃO DO CRIME DE DISPARO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO PROVIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003 PRESENTES. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PROVIDO.151610.8261610.826 (8666940 TJPR 866694-0 (Acórdão), Relator: Naor R. de Macedo Neto, Data de Julgamento: 10/05/2012, 2ª Câmara Criminal) APELAÇÃO CRIME. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTIGOS 15 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03). CONDENAÇÃO. ALEGADA ABSORÇÃO DO PORTE PELO CRIME DE DISPARO. OCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, CONTUDO, PARA EXCLUIR A TIPIFICAÇÃO NO DISPARO, PORQUANTO É CRIME MENOS GRAVE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR O CONCURSO MATERIAL, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.1516PARÁGRAFO ÚNICOIV10.826Ocorrendo disparo de arma de fogo e porte ilegal de arma, o disparo absorve o porte. Todavia, se a arma for de uso proibido ocorre o inverso, ou seja, o delito do artigo 16, posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, absorve o disparo de arma do artigo 15. Isto porque, a pena do primeiro dispositivo (art. 16, da Lei nº 10.826/03)é mais grave. I.1610.826 (8396830 TJPR 839683-0 (Acórdão), Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 12/04/2012, 2ª Câmara Criminal) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia e **CONDENO** o acusado **WESLEY FONSECA DE PAULA**, nos termos do nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, qualificado nos autos, como incurso no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003 – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. **DA PENA:** Passo a fixar a pena com fundamento nos arts. 59 e 68 do Código Penal. **Culpabilidade:** a culpabilidade está evidenciada nos autos pela forma reprovável da conduta de portar arma de fogo raspada em local público colocando em risco concretamente a vida de outras pessoas, sendo sua conduta merecedora de maior censura. Tais fatores incrementam a censurabilidade de sua conduta, quando o acusado portava de forma perigosa a arma inclusive chegando a atirar, cujo fato não se consumou porque a suposta vítima lá não mais se encontrava. **Antecedentes:** conforme certidão de fl. 118 verificou-se que não é possuidor de maus antecedentes, não podendo se entender como tal meros inquéritos em andamento conforme entendimento dos Tribunais Superiores. **Conduta social:** a conduta social é normal, não havendo fatos desabonadores de sua conduta. **Personalidade:** há de se considerar como normal, não havendo elementos de que possua personalidade inclinada para a prática de crimes, ainda mais quando não se tem notícia de ter cometido outros crimes. **Motivos:** os motivos do crime são comuns à espécie, munindo-se de revólver para efetuar vingança, cujos motivos lhe são desfavoráveis. **Circunstâncias e consequências** não são extra-tipo. **Comportamento da Vítima:** a vítima não deu motivo para o cometimento do crime, mesmo porque a vítima é a própria sociedade. Diante das circunstâncias judiciais acima, as quais são em parte desfavoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 03 (três) anos e do máximo de 06 (seis) anos, **fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.** Ausentes agravantes, mas

presente a atenuante de confissão, reduzo a pena em 09 (nove) meses, pois a confissão foi sincera, totalizando uma pena de **03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, que a torno definitiva, ante a ausência de causas de aumento e de diminuição. Nesse passo, em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um vigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, conforme as circunstâncias judiciais acima, sendo a conduta merecedora de maior censura, nos termos do art. 59 do Código Penal, já examinadas. Tendo em vista o montante de pena e sendo as circunstâncias judiciais parcialmente favoráveis, verifico cabível a substituição da pena por restritivas de direitos consistente em duas restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade no Conselho Tutelar de São Miguel; e) pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos em cesta básicas a serem destinados para a CRAS desta Cidade, a ser destinado a programas assistenciais do Município. As tarefas deverão ser atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sendo facultado o cumprimento da pena em menor tempo, não inferior à metade do tempo da pena. Dos consectários da condenação: Decreto o perdimento dos bens objeto do crime, com a destinação da arma ao Comando do Exército. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, consoante o princípio da presunção de inocência, mesmo porque foi-lhe imposta pena em regime aberto, substituída por restritiva de direitos. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, determino: a) Expeça-se guia de recolhimento de custas; b) Expeça-se guia de recolhimento para execução; c) Expeça-se guia de execução da pena para a Delegacia para efetivo cumprimento; d) Certifique a Escrivania informando se foram formados autos de execução; e) Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, e INFOSEG para fins de cadastro; f) Comunique-se ao TRE e lance-se no rol dos culpados; g) Em caso de multa imposta ou de custas finais, intime-se o réu para o recolhimento em trinta dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160, CTN). Não efetivado o pagamento, o cartório deverá encaminhar a sentença, a certidão do trânsito em julgado e o comprovante do decurso do prazo para o pagamento para a Procuradoria Estadual e em caso de multa para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que possa ser inscrita e possa ser executada nos termos da Lei 6830-80. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Custas pelo réu. P.R.I.C. Em 16 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0007.6036-2 /0 – AÇÃO ANULAÇÃO DE REGISTRO
Requerente: ANTONIO DIAS CARDOSO
Advogado: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Requerido: EDUARDO SILVA CARDOSO
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
FICAM as partes e seus advogados intimados do r. despacho exarado às fls. 133 de teor a seguir transcrito **DESPACHO:** DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2208-7 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Reclamado: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA-TO
Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812
Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da parte conclusiva do acórdão constantes às fls. 98 de teor a seguir transcrito: **ACÓRDÃO:** Visto e discutido os presentes autos de Apelação nº 5001616-15.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência do Exmo Sr. Desembargador Moura Filho, a 2º Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, mantendo a condenação imposta. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Desembargador Marcos Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.2360-8 (4333/09)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: APARECIDA REGINA CANALLE
ADVOGADO: DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ E DRA CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados do despacho de fls.123 a seguir transcrito. “ Dê-se vistas dos autos a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente memoriais. .Int. Miracema do Tocantins, 17/10/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.1017-3 (4545/10)
AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: POSTO NOVO MILENIUM LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua advogada intimada para proceder ao depósito de locomoção do oficial de justiça para proceder ao mandado de citação ao requerente no valor de R\$ 23,04, na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2011.0007.0493-4 (4865/11)
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: NAPOLINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO: INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO
ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR.
ADOGADO: DRA. GISELLE C. CAMARGO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 482. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de outubro de 2012. Fica a parte requerida e seus advogados intimados para se manifestarem sobre o valor de honorários apresentada pelo perito no prazo de 10 dias. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).
Autos n.º 2.874/02
Ação: Arrolamento
Requerente: Maura Alves Borges
Requerido: Espólio de Jerônimo de Souza Borges
Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: da Advogada para comparecer em cartório para receber carta de adjudicação em favor da Investco S/A. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: “Pagas todas as custa, expeça-se carta de adjudicação. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos do presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processaram os autos de Divórcio Direto Litigioso a INTIMAÇÃO da requerida Srª DIOMAR GOMES LIMA brasileira, casada, filha de Silvino Gomes de Oliveira e Raimunda Maciel da Cruz, nascida aos 21/10/1948, em São João dos Patos – MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 06/03/2013 às 15:50 horas, acompanhada de advogado, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Hoje em razão do acúmulo de serviço.Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 06/03/2013 às 15:50 horas.Intimem-se Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2012.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito”. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois Mil e doze(01/11/2012). Eu _____, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2007.0003.4080-2 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PAULO ROBERTO DA COSTA CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido em audiência, nos autos de ação penal supracitados, que redesignou audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2012, às 13h35, no edifício do Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.1539-6.
AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: VILTON ALVES DOS REIS.
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO 2.709-A
VÍTIMA: RENE ROQUE EICH
ADVOGADA: VALQUIRIA ANDREATTI – OAB-TO. 3408.

FINALIDADE: Intimar as partes da Audiência para proposta condicional do processo designada por este Juízo nos autos em epígrafe, no dia 26 do mês de novembro de 2012, às 08h30min.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0009.1954-1– REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Rosinete Libanio dos Santos
Advogado(a): Dr. Lazáro José Gomes Júnior .
Requerido: ABN Amro S/A .
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o banco demandado, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês a partir do evento danoso -06/07/2007 - nos termos da Súmula n. 54 do STJ e art. 406 do Código Civil, cumulado com o §1º do art. 161 do Código Tributário Nacional. Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3o do CPC.Caso não sejafeito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPCx- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.

AUTOS: 2947/99 - INDENIZAÇÃO
Requerente: Antonio Gomes Monteiro
Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis e Joaquim Pereira da Costa Junior
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Jr.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para, que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem a cerca do requerimento de renúncia do Sr. Perito.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0003.5073-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO: IURY VASCONCELOS BERALDO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para providenciar o preparo da Carta Precatória nº 5001227-30.2012.8.27.2737, chave nº 402329367612”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0003.9891-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: LUNA NAYALLA CAVALTE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: “Face a juntada do substabelecimento de fls. 123/125, fica a parte REQUERIDA cientificada e intimada da designação de audiência de conciliação para o dia 09 de Novembro de 2012, às 17:00 horas, a qual se realizara na central de conciliação deste edifício do fórum, a teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito:” (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 119: “Designo o dia 09 de Novembro de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 16 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2485-6 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822
REQUERIDO: CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260-B
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DA MESMAS. Segue despacho de fls. 194:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 194: “Para ter lugar à audiência de conciliação, designo o dia 14 de Novembro de 2012, às 14h30min, cujo ato será realizado na central de conciliações deste Fórum (Semana Nacional da Conciliação). Int. Palmas, 06 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 258/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0001.4633-0/0
Acusado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
Advogados: DR. ALMIR B. PORTELLA, OAB/GO Nº 2747 e DR. WILSON LOPES FILHO, OAB/TO Nº 4005-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “Tratam-se os autos da ação penal em que os acusados foram identificados como Carlos Eduardo de Oliveira Silva e Jônatas Marques dos Santos. Comprovou-se nos documentos de fls. 193/207 que o primeiro acusado chama-se verdadeiramente Diogo Antônio da Silva, nascido em Taguatinga/DF em 19/12/1980, filho de Antônio Francisco Filho e Ana Eloísa Espelho da Silva, conforme ele mesmo assumiu no interrogatório judicial (v. fl. 208). Pelo que se vê nos aludidos documentos, o nome pelo qual o acusado identificou-se é o de seu filho, que está sendo prejudicado pelo indevido registro de seus dados nos assentamentos criminais desta comarca (fls. 197/200). Ministério Público opinou pela retificação da qualificação do primeiro acusado, com fundamento no art. 259 do Código de Processo Penal. Assim sendo, defiro em parte o requerimento de fls. 193/6 e determino a remessa dos autos ao Distribuidor, para alteração do nome do acusado, de Carlos Eduardo de Oliveira Silva para Diogo Antônio da Silva, inclusive com a correção dos demais dados pessoais, nos seguintes procedimentos relacionados ao fato aqui apurado: - 2009.0010.6020-6 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE; - 2009.0011.6041-3 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA; - 2009.0010.9926-9 – INQUÉRITO POLICIAL; - 2009.0011.0802-0 – DENÚNCIA; - 2010.0001.4633-0 – AÇÃO PENAL. A correção das situações que se apresentam nos outros processos que tramitam nesta comarca devem ser provocadas pelo interessado nos juízos próprios. Não havendo certeza de que o advogado do requerente tenha endereçado a petição às outras varas ali mencionadas, determino que seja feito o encaminhamento, via malote digital. Dê-se conhecimento deste despacho ao advogado que subscreve o requerimento. Para registro, junte-se cópia desta decisão nos autos de prisão em flagrante e do pedido de liberdade provisória acima referidos. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 191. Palmas/TO, 30 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 249/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.º 2009.0000.6444-5/0
Acusada: MARISTELA FELIPE OLIVEIRA
Advogados: DRA. NADIN EL HAGE, OAB/TO Nº 19 B e JANELIMA DOS SANTOS LUZ, OAB/TO Nº 3822
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “A rigor, a audiência poderia ser realizada, haja vista que não comprovou impedimento ao comparecimento dos advogados constituídos pela acusada. No entanto, não se conseguiu Defensor que pudesse assisti-la ou representa-la neste ato, razão pela qual suspendo sua realização. Designo o dia 19 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para que a audiência de instrução e julgamento aconteça, determinado a intimação dos advogados da acusada, através de publicação no Diário de Justiça, bem assim que se requisite a apresentação das funcionárias públicas arroladas como testemunhas. Desde logo consigno que a acusada será posteriormente ouvida através de carta precatória, como requerido”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 255/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.º 2011.0010.4272-2/0 E 2011.0009.8542-9
Acusado: CAIO FELIPE SILVA SANTOS
Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO Nº 2529
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “Comprovou-se nestes autos que o verdadeiro nome do indiciado/acusado é Sandro Moraes Ferreira. No entanto, o nome pelo qual foi inicialmente identificado, qual seja Caio Felipe Silva Santos, continua registrado no SPROC, inclusive nos procedimentos anteriores à ação penal, como se vê nas peças adiante juntadas. Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 70/1 e determino a remessa dos autos ao Distribuidor, para exclusão do nome do requerente Caio Felipe Silva Santos, nos seguintes procedimentos: - 2011.0009.8542-5 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE; - 2011.0010.2529-1 – INQUÉRITO POLICIAL; - 2011.0010.3700-1 – DENÚNCIA; - 2011.0010.4272-2 – AÇÃO PENAL.. Dê-se ciência ao autor do requerimento, através de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça. Após retornem os autos ao arquivo. Palmas/TO, 30 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 257/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.º 2006.0004.3977-0/0
Acusada: ANA MARIA SIMÃO
Advogados: DR. LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS, OAB/GO Nº 27.894
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o requerimento, pois a realização da audiência independe da denúncia, que poderá ser feita oportunamente. Intime-se. Palmas/TO, 05.11.2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 247/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0001.4623-2/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WESLLEY LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB-TO N.º 4327-A
INTIMAÇÃO : Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do CPP

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 254/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.º 2011.0008.6023-5/0
Acusado: CAIO FELIPE SILVA SANTOS
Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO Nº 2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “Nos autos da ação penal nº 2011.0010.9018-2 comprovou-se que o verdadeiro nome do atuado/indiciado/acusado é Sandro Moraes Ferreira. Atendendo ao requerimento ali apresentado, determinei a remessa dos autos ao Distribuidor, para alteração do nome do indiciado/acusado, nos seguintes procedimentos: - 2011.0008.6023-5 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE; - 2011.0008.6208-4 – INQUÉRITO POLICIAL; - 2011.0010.3757-5 – DENÚNCIA. No entanto, o nome pelo qual o atuado foi inicialmente identificado neste auto de prisão em flagrante, qual seja Caio Felipe Silva Santos, continua registrado no SPROC, como se vê na peça adiante juntada. Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 26/7 e determino a remessa dos autos ao Distribuidor, para que seja efetivada a alteração do nome do indiciado/acusado, como antes ordenado. Dê-se ciência ao autor do requerimento, através de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça. Após retornem os autos ao arquivo. Palmas/TO, 30 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 252/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2006.0002.4930-0/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOSÉ RIBAMAR MACEDO MÁXIMO
Advogado: DR. ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA, OAB/MA N.º 8855
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo de 10 dias, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2011.0010.2532-1/0

Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusados: EDIMILSON DO NASCIMENTO E OUTRO
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 DIAS o acusado EDIMILSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 07/04/1995 em Guarai/TO, filho de Gildácio do Nascimento e Maria Messias Ribeiro de Castro, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que em 26 de abril de 2011, por volta de 01h20min, na Avenida M, Qd 129, Lote 11, Setor Aurenny III, nesta Capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, desprovido de permissão para dirigir ou habilitação, com concentração de álcool por litro de ar expedido dos pulmões, superior a 0,30 (três) décimos de miligramas, gerando perigo de dano. Consta, ainda, que o segundo denunciado entregou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, qual seja, o primeiro denunciado, que também por embriaguez não estava em condições de dirigir. Segundo restou apurado, nas condições de tempo e lugar acima descritas, policiais militares realizavam patrulhamento ostensivo e preventivo, momento em que foram acionados via telefone da guarnição para atenderem um acidente envolvendo um veículo tipo caminhão (...), e que havia colidido com o muro da residência (...), de propriedade de Auriceia Rabelo de Sousa. Ao abordarem o ora denunciado, os policiais perceberam que ele se encontrava visivelmente embriagado, oportunidade em que foi submetido ao teste de alcoolemia, sendo constatado o valor de 0,52 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (...) Assim agindo, o denunciado (...) EDMILSON DO NASCIMENTO incidiu na conduta descrita no art. 310 do mesmo diploma, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penas, segundo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do CPP, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/08 (...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Passo Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-1752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Autos nº 5018553-27.2012.827.2729

Ação Penal
Vítima: A Justiça Pública
Acusado(s): VALNES SILVA PEREIRA, e outros
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado VALNES SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14.10.1991, natural de Axixá do Tocantins-TO, portador do RG 921.580-SSP/TO, filho de Valter Pereira e Rosilda Silva Pereira, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Consta do Inquérito Policial acima identificado que, no dia 08 de fevereiro de 2012, por volta das 10h20min, na residência situada na Quadra T-31, Conjunto 33, lote 09, Jardim Taquari, nesta urbe, os denunciados, em concurso de agentes, forneceram gratuitamente e entregaram de qualquer forma, às adolescentes [...], [...] e [...], produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, quais sejam, cervejas. Emerge dos autos que no dia, hora e local supracitado, os denunciados estavam na companhia das adolescentes, ocasião em que decidiram promover uma festa, e, para tanto, os denunciados compraram bebidas alcoólicas destinadas não só ao próprio consumo, mas também ao fornecimento para as adolescentes, ora vítimas. Apurou-se que, naquela oportunidade, houve o consumo de drogas por parte dos denunciados Valnes Silva Pereira e Elicarlos Pereira da Silva, conforme os laudos periciais acostados no evento 23, porém nenhuma droga foi encontrada no local. Na ocasião, os denunciados forneceram cerveja para que as adolescentes consumissem, as quais assim o fizeram. Em que pese os denunciados tenham afirmado que somente eles consumiram bebidas

alcoólicas na ocasião de aludida festa, por meio de exame pericial constatou-se que as três adolescentes apresentavam teor alcoólico no sangue, a razão de 0,80 g/L (...), 0,50g/L (...) e 0,45g/L(...). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução nominado, denuncia PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO, VALNES SILVA PEREIRA, ELICARLOS PEREIRA DA SILVA e ELIANE LOPES CHAVES, como incurso no artigo 243, *caput*, da Lei 8.069/90 c/c artigo 29, *caput*, do Código Penal Brasileiro, pelo que requer seja a presente recebida e autuada, determinando-se as citações dos denunciados para oferecerem, querendo, defesas preliminares escritas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, atendidos as novas alterações contidas na Lei nº 11,719/2008, a fim de que, ao final, sejam CONDENADOS, na forma da lei...” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Palmas, 12/07/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **DESPACHO:** “...Oficie-se ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão de PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO e VALNES, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal...Se não houver notícia de seu paradeiro, expeça-se edital de citação destes acusados, com prazo de 15 dias. Palmas, 19/10/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Autos nº 5018553-27.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A Justiça Pública

Acusado(s): PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO, e outros

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.05.1987, natural de Santa Inês-MA, filho de Pedro Félix da Conceição e de Maria do Carmo Batista Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “C onsta do Inquérito Policial acima identificado que, no dia 08 de fevereiro de 2012, por volta das 10h20min, na residência situada na Quadra T-31, Conjunto 33, lote 09, Jardim Taquari, nesta urbe, os denunciados, em concurso de agentes, forneceram gratuitamente e entregaram de qualquer forma, às adolescentes [...], [...] e [...], produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, quais sejam, cervejas. Emerge dos autos que no dia, hora e local supracitado, os denunciados estavam na companhia das adolescentes, ocasião em que decidiram promover uma festa, e, para tanto, os denunciados compraram bebidas alcoólicas destinadas não só ao próprio consumo, mas também ao fornecimento para as adolescentes, ora vítimas. Apurou-se que, naquela oportunidade, houve o consumo de drogas por parte dos denunciados Valnes Silva Pereira e Elicarlos Pereira da Silva, conforme os laudos periciais acostados no evento 23, porém nenhuma droga foi encontrada no local. Na ocasião, os denunciados forneceram cerveja para que as adolescentes consumissem, as quais assim o fizeram. Em que pese os denunciados tenham afirmado que somente eles consumiram bebidas alcoólicas na ocasião de aludida festa, por meio de exame pericial constatou-se que as três adolescentes apresentavam teor alcoólico no sangue, a razão de 0,80 g/L (...), 0,50g/L (...) e 0,45g/L(...). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução nominado, denuncia PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO, VALNES SILVA PEREIRA, ELICARLOS PEREIRA DA SILVA e ELIANE LOPES CHAVES, como incurso no artigo 243, *caput*, da Lei 8.069/90 c/c artigo 29, *caput*, do Código Penal Brasileiro, pelo que requer seja a presente recebida e autuada, determinando-se as citações dos denunciados para oferecerem, querendo, defesas preliminares escritas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, atendidos as novas alterações contidas na Lei nº 11,719/2008, a fim de que, ao final, sejam CONDENADOS, na forma da lei...” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Palmas, 12/07/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **DESPACHO:** “...Oficie-se ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão de PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO e VALNES, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal...Se não houver notícia de seu paradeiro, expeça-se edital de citação destes acusados, com prazo de 15 dias. Palmas, 19/10/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 095/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.5076-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: N. V. DE P.

Advogado(a): DR. CARLOS VICTOR DE ALMEIDA JÚNIOR

Requerido: D. T. R.

Advogado(a): DRA. LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO

DESPACHO: “Pela própria fundamentação constante na decisão prolatada nos autos em epígrafe, prorrogo as visitas do Requerente ao filho menor pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, nos mesmos moldes já estabelecidos. Oficie-se à equipe psicossocial desta Comarca, responsável pela elaboração do estudo social e psicológico deste caso, requisitando os autos do processo em questão, com as determinações deste Juízo devidamente cumpridas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Oficie-se também ao Juízo da Comarca de Itacajá informando-o acerca desta decisão, para cumprimento. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via Diário da Justiça. Com o retorno dos autos, junte-se a presente decisão e da petição protocolada pelo Requerente na data de 10/09/2012, bem como dos documentos que a acompanham. Cumpra-se. Pls, 17out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0005.2433-2/0

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: V.R. DA S.

Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra

Requerido(a): G.K.F. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: “ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para estipular a prestação alimentícia em 46% do salário mínimo a filha G.K.F. DA S., a serem pagos pelo Autor V.R. DA S. até o dia 10 de Cada mês mediante depósito na conta indicada. A guarda da criança permanecerá com sua genitora, e as visitas paternas, fixo-as da seguinte forma: “O Requerido poderá visitar e inclusive levar a filha consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09h30min de sábado até as 18h30min de domingo, e podendo ficar com a filha por 15 (quinze) dias nas férias escolares nos meses de janeiro e julho. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custos por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0006.8753-5/0

Ação: Alteração de Regime de Casamento

Requerente: M.P.H.DA S. e T.P.P.P.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

DESPACHO: “Em atendimento a orientação Ministerial de f. 54, expeça-se novo edital de citação com a indicação do regime de bens que pretendem adotar os interessados. Intimem-se também os Autores para esclarecerem as razões do pedido, tais como, porque o regime vigente não atende seus anseios e por qual razão a alteração os agasalhará, e ainda, para juntarem aos autos as certidões negativas de ações trabalhistas, protestos e débitos para com as Fazendas Estadual e Federal, quanto a Requerente e em relação ao seu cônjuge, certidão de débitos para com a Fazenda Municipal, e, de ações criminais, cíveis, e de execução emitidas pela Justiça Eleitoral e Federal. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.1650-2– MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1214

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Sobre os cálculos de fls.368/370, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2009.0000.0778-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.8584-2 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3684-1 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO
Requerente: DOSAUMISTA HONORATO DE MELO
Adv.: JOSÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.1484-1 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO
Requerente: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.9663-0 AÇÃO CAUTELAR
Requerente: OSMIR LOURENÇO ISOTON
Adv.: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB-TO 3090
Requerido: CODETINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação e documentos, ouça-se a parte autora, em cinco (5) dias. Após, colha-se o pronunciamento ministerial no prazo de lei. l. Pls.,15/10/12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.0887-1 - ORDINÁRIA
Requerente: ADRIANO ELIAS PORTO E OUTROS
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: “Intimem-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 14 de novembro de 2012, às 14:30 horas (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2005.0001.2652-9/
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: AMERICEL S/A
Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se e Cumpra-se.** Palmas - TO, em 17 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”**

Autos nº 2007.0009.8449-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS
Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA:(...).**ANTE O EXPOSTO**, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução destas despesas fica suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ante o fato de a requerente ser beneficiária da Justiça Gratuita. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 30 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0009.7799-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADANILTON ALENCAR ALEXANDRE
Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA:(...).**Posto isso**, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 31 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.0230-7, tendo como Requerido: VALTER OLIVEIRA MUSTAFÁ, brasileiro, união estável, eletrodoméstico, nascido aos 11/10/1963, natural de Brasília/DF, filho de José Mustafá Net e Francisca Geralda de Oliveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe.* Palmas(TO), 21 de Março de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2010.0002.7350-1, tendo como Denunciado: VALTER OLIVEIRA MUSTAFÁ, brasileiro, união estável, eletrodoméstico, nascido aos 11/10/1963, natural de Brasília/DF, filho de José Mustafá Net e Francisca Geralda de Oliveira, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual, ABSOLVO o réu VALTER OLIVEIRA MUSTAFÁ das acusações de prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório destruidor, nos termos 7. 16. 1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Destrua-se o pedaço de madeira apreendido nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06).* Palmas(TO), 21 de Março de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0010.1187-8, tendo como Denunciado: FRANCISCO RAMADA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, torneiro, nascido aos 04/06/1986, natural de Imperatriz/MA, filho de Raimunda Ramada de Almeida e Francisco Alves de Almeida, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO RAMADA DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presente autos.* Palmas(TO), 03 de Maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.2528-1, tendo como Requerido: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, II, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito, por ilegitimidade da autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 11 de Outubro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.4338-9, tendo como Requerido: EPAMINONDAS VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 31/01/1968, natural de Serra Talhada/PE, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o*

exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 02 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.4297-8, tendo como Requerido: EVANDRO PEREIRA BORGES, brasileiro, divorciado, vidraceiro, nascido aos 23/06/1978, natural de Brejinho de Nazaré/To, filho de Leônidas Pereira Rodrigues e Maria Borges, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO as medidas protetivas postulado pela requerente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito e caso tenha sido deferido medidas protetivas de urgência em favor da requerente, revogo-as. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Minisério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.6496-9, tendo como Requerido: TOMAZ FERREIRA ALVES, brasileiro, divorciado, administrador, nascido aos 19/12/1973, natural de Rio Sono/To, filho de Silvino Alves Pugas e Percilia Ferreira Alves, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Minisério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.0812-1, tendo como Requerido: EVANDRO PEREIRA BORGES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência pessoal à vítima, aos defensores públicos das partes e também ao Minisério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 25 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.5593-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes-OAB-SP 84.206 e Fabio de Castro Souza-Oab-To 2868
Requerido:Jose Gonçalves Lopes Junior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo status, praticamente, desde o dia 25/01/2011, oportunidade em que o autor requereu a penhora do bem pelos sistema renajud, em razão do Oficial de Justiça não ter localizado o bem objeto da lide quando fora cumprir o mandado de busca e apreensão, o que foi por mim deferido. Verifico que o requerente fora intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria manifestar ou requerer o que entendesse de direito acerca da penhora realizada via sistema Renajud (fl. 47). Ocorre que o banco requerente apesar de ter sido intimado pessoalmente (fl. 86v), deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis, conforme certidão de fl. 88. Dessa forma, caracterizada está a inercia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com base no art. 267, II do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Transcorrido o prazo para pagamento sem o devido adimplemento, cumpra-se nos moldes do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Determino a

desconstituição da restrição realizada pelos sistema Renajud. P.R.I.Arquive-se".Custas Processuais R\$ 43,00

Autos nº 2009.0010.0185-4

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado:Osmarino Jose de Melo- OAb-To 779-B
Requerido:Jaime Fabricio Ribeiro Nogueira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo status, praticamente, desde a data que o feito foi protocolado, ou seja, desde o ano de 2009, oportunidade em que foi recebida a inicial e fora expedido mandado de citação do executado. Os órgãos jurisdicionais, sabemos, devem ser desinteressados e imparciais, características inerentes à própria existência da jurisdição. Visando a resguardar a imparcialidade na solução do conflito, melhor é deixar que o Estado só intervenha quando provocado por meio da ação, pois “a experiência ensina que quando o próprio juiz toma a iniciativa do processo, ele se liga psicologicamente de tal maneira á idéia contida no ato de iniciativa, que dificilmente teria condições de julgar imparcialmente".Verifico que a parte exequente fora intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria manifestar ou requerer o que entendesse de direito acerca da certidão de fl. 67. Ocorre que, devidamente intimado às fls. 72 e 78V, o exequente deixou transcorrer in albis, o prazo para manifestar nos autos, conforme certidão de fl. 82. Dessa forma, caracterizada está a inércia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito, pois, intimado pessoalmente para prosseguir no feito, quedou-se inerte.. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, II do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais, dando um prazo de 05 dias para pagamento, a contar da data da intimação. Em caso de inadimplemento, cumpra-se nos moldes do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P.R.I.Arquive-se".Custas Processuais R\$ 187,78.

Autos nº 2009.0005.1817-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes-OAB-SP 84.206 e Simony Vieira de Oliveira-Oab-To 4093
Requerido:João Bosco Luiz da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo status, praticamente, desde o dia 14/03/2011, oportunidade em que o autor requereu que fosse expedido oficio ao Detran para bloquear o veiculo objeto dessa demanda, em razão do Oficial de Justiça não ter localizado o bem objeto da lide quando fora cumprir o mandado de busca e apreensão, o que foi por mim deferido. Verifico que o requerente fora intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria manifestar ou requerer o que entendesse de direito acerca do bloqueio do veiculo realizado pelo detran-To (fl. 41/43). Ocorre que o banco requerente apesar de ter sido intimado pessoalmente (fl. 57v), deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis, conforme certidão de fl. 59. Dessa forma, caracterizada está ainercia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com base no art. 267, II do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Transcorrido o prazo para pagamento sem o devido adimplemento, cumpra-se nos moldes do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Determino a desconstituição do bloqueio do veiculo junto ao Detran-To.Expeça-se oficio, dando um prazo de 10 dias para o seu cumprimento.P.R.I.Arquive-se".Custas Processuais R\$ 60,50.

Autos Nº 2010.0008.9741-6

Ação: Embargos à execução
Requerente: Município de Palmeirópolis
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albemaz- OAb-To 2607
Requerido: Rotal Hospitalar Ltda
Advogado: Tathiana Pitaluga Moreira de Castro –OAB-GO 19883
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerida, intimado, para apresentar contrarrrazões, no prazo legal”.

Autos Nº 2011.0000.1519-5

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT
Requerente: Euzilei Dias de Oliveira
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albemaz- OAb-To 2607
Requerido: Seguradora Lider dos consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva –OAB-TO 4867
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerida, intimado, para manifestar sobre o pedido de desistencia por parte da autora.Prazo de 10 dias”.

Autos Nº 2012.0002.3361-1

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT
Requerente: Raimundo de Santana Fernandes da Silva
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albemaz- OAb-To 2607
Requerido: Seguradora Lider dos consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva –OAB-TO 4867
INTIMAÇÃO/PERICIA: “Pericia Médica dia 27 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, situada no Prédio do Fórum de Palmas-To. Apresentarem quesitos no prazo sucessivos de 05 dias”.

Autos Nº 2009.0010.6789-8

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT
Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santosde Albemaz- OAB-To 2607
Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho-OAB_TO 3678-A

INTIMAÇÃO/PERICIA: “Perícia Médica dia 27 de fevereiro de 2013, às 09:30 horas, na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, situada no Prédio do Fórum de Palmas-To. Apresentarem quesitos no prazo sucessivos de 05 dias”.

Autos nº 2011.0011.2615-2

Ação: Cobrança de Seguro

Requerente: Francisca Portilho da Cruz

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva- Oab-To 4867-A

INTIMAÇÃO/PERICIA: “Perícia Médica dia 27 de fevereiro de 2013, às 08:30 horas, na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, situada no Prédio do Fórum de Palmas-To. Apresentarem quesitos no prazo sucessivos de 05 dias”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusada: **MARILENE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 12/07/82 em Palmeirópolis, filha de Maria Aparecida Rodrigues da Silva, em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 250, § 1º, II A do CP, a fim de comparecer no dia **17 de janeiro de 2013, às 17:00 horas**, para audiência admonitória .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2012. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 264/1989 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: PEDRO PAULO DA SILVA.

Adv. Exeqüente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executados: Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA, e seus sócios executados: Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marquezzini Maniezzo.

Adv. Executados: Dr. Eraldo Luis Soares da Costa – OAB/SP nº 103.415.

Litisdenunciado: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Adv. Litisdenunciado: Drª. Clementina Baldin - OAB/SP nº 62.700.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e LITISDENUNCIADOS), do inteiro teor do DESPACHO contido às fls. 895/896 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ Às fls. 852-854 dos autos, os executados, **ADAUTO BOANERGES MANIEZZO** e sua esposa **ELZA MARQUEZZINI MARIEZZO**, informam que *Sônia Aparecido Maniezzo Belentino e Adelza Maniezzo Facchini*, na qualidade de filhas dos ora executados, procederam à **REMIÇÃO PARCIAL** de 2/3 do **IMÓVEL** matriculado **SOB O Nº 76, FOLHA 01, LIVRO 02**, registro geral – 1º CRI de Catanduva/SP, razão pela qual deve ser afastada a penhora levada a termo às fls. 776. Esta mesma informação é reproduzida, inclusive, às fls. 889-893, por **SÔNIA APARECIDA MANIEZZO**. Da leitura dos documentos acostados aos autos pelos executados às fls. 858-860 possível de depreender, APENAS, que **SÔNIA APARECIDO MANIEZZO BELENTINO** e **ADELZA MANIEZZO FACCHINI** formularam, em sede do Processo nº 1.382/2002, em trâmite junto ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP, **PEDIDO** de **REMIÇÃO PARCIAL**, sendo certo que, dos mencionados documentos, não se extrai qualquer outro elemento demonstrativo do EFETIVO ACOLHIMENTO do pedido supra. Avultar pontuar, outrossim, que a **CERTIDÃO IMOBILIÁRIA** de fls. 769/769vº, referente, por seu turno, ao imóvel objeto da alegada remição parcial, é clara ao dispor que este bem pertence , **exclusivamente, a ADAUTO BOANERGES MANIEZZO E ESPOSA**, ora executados, inexistindo qualquer alusão à transferência deste imóvel ao patrimônio dos supostos remidores. Logo, considerando estes breves apontamentos, determino: 1.- **INTIMEM-SE** os executados **ADAUTO BOANERGES MANIEZZO** e sua esposa **ELZA MARQUEZZINI MARIEZZO**, bem como suas filhas **SÔNIA APARECIDO MANIEZZO BELENTINO** e **ADELZA MANIEZZO FACCHINI**, *por seus respectivos advogados (f. 852/857)*, para que, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, tragam aos autos os seguintes documentos: **(1.1)-** cópia da **DECISÃO JUDICIAL** que deferiu o pedido de remição parcial formulado por estas últimas e; **(1.2)-** cópia da **CARTA DE REMISSÃO**, a fim de que reste sobejamente demonstrada a transferência, ainda que parcial, do imóvel penhorado nestes autos ao patrimônio dos remidores, porquanto os documntos trazidos aos autos são insuficientes para o alcance de tal desiderato. 2.- Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vfc).

AUTOS nº: 264/1989 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: PEDRO PAULO DA SILVA.

Adv. Exeqüente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executados: Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA, e seus sócios executados: Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marquezzini Maniezzo.

Adv. Executados: Dr. Eraldo Luis Soares da Costa – OAB/SP nº 103.415.

Litisdenunciado: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Adv. Litisdenunciado: Drª. Clementina Baldin - OAB/SP nº 62.700.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. **ERALDO LUIS SOARES DA COSTA – OAB/SP nº 103.415)**, **1º)- PARA QUE**, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tragam aos autos os seguintes documentos: **1.1-** cópia da **DECISÃO JUDICIAL** que deferiu o pedido de remição parcial formulado por estas últimas e; **1.2-** cópia da **CARTA DE REMISSÃO**, a fim de que reste sobejamento demonstrada a transferência, ainda que parcial, do imóvel penhorado nestes autos ao patrimônio dos remidores, porquanto os documentos trazidos aos autos são insuficientes para o alcance de tal desiderato; **2º)- ASSIM, ficam INTIMADOS TAMBÉM**, do inteiro teor do DESPACHO contido às fls. 895/896 dos autos, que segue transcrito na íntgrta: **DESPACHO:** “ Às fls. 852-854 dos autos, os executados,

ADAUTO BOANERGES MANIEZZO e sua esposa **ELZA MARQUEZZINI MARIEZZO**, informam que *Sônia Aparecido Maniezzo Belentino e Adelza Maniezzo Facchini*, na qualidade de filhas dos ora executados, procederam à **REMIÇÃO PARCIAL** de 2/3 do **IMÓVEL** matriculado **SOB O Nº 76, FOLHA 01, LIVRO 02**, registro geral – 1º CRI de Catanduva/SP, razão pela qual deve ser afastada a penhora levada a termo às fls. 776. Esta mesma informação é reproduzida, inclusive, às fls. 889-893, por **SÔNIA APARECIDA MANIEZZO**. Da leitura dos documentos acostados aos autos pelos executados às fls. 858-860 possível de depreender, APENAS, que **SÔNIA APARECIDO MANIEZZO BELENTINO** e **ADELZA MANIEZZO FACCHINI** formularam, em sede do Processo nº 1.382/2002, em trâmite junto ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP, **PEDIDO** de **REMIÇÃO PARCIAL**, sendo certo que, dos mencionados documentos, não se extrai qualquer outro elemento demonstrativo do EFETIVO ACOLHIMENTO do pedido supra. Avultar pontuar, outrossim, que a **CERTIDÃO IMOBILIÁRIA** de fls. 769/769vº, referente, por seu turno, ao imóvel objeto da alegada remição parcial, é clara ao dispor que este bem pertence , **exclusivamente, a ADAUTO BOANERGES MANIEZZO E ESPOSA**, ora executados, inexistindo qualquer alusão à transferência deste imóvel ao patrimônio dos supostos remidores. Logo, considerando estes breves apontamentos, determino: 1.- **INTIMEM-SE** os executados **ADAUTO BOANERGES MANIEZZO** e sua esposa **ELZA MARQUEZZINI MARIEZZO**, bem como suas filhas **SÔNIA APARECIDO MANIEZZO BELENTINO** e **ADELZA MANIEZZO FACCHINI**, *por seus respectivos advogados (f. 852/857)*, para que, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, tragam aos autos os seguintes documentos: **(1.1)-** cópia da **DECISÃO JUDICIAL** que deferiu o pedido de remição parcial formulado por estas últimas e; **(1.2)-** cópia da **CARTA DE REMISSÃO**, a fim de que reste sobejamente demonstrada a transferência, ainda que parcial, do imóvel penhorado nestes autos ao patrimônio dos remidores, porquanto os documntos trazidos aos autos são insuficientes para o alcance de tal desiderato. 2.- Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vfc).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0118-2/ COBRANÇA

Requerente: FERNANDO JOAQUIM MACIEL

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: T. R. PREDIGER

CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 17/12/2012, Às 14:30 horas. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de outubro de 2012 (ass.) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2009.0002.8400-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEMI COSTA FEITOSA

Requerido: POSTO PETROLIDER

Advogado: Dr(a). Renato Duarte Bezerra – OAB-TO 4296

SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito e os registros no SPC referentes aos cheques nºs 850034 e 850035 (agência 3962, Banco do Brasil S/A), confirmando a decisão de fl. 17. A empresa ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento das restrições em epígrafe. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de junho de 2011.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0005.1645-1 / DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716

Requerido: COELHO E VIANA LTDA

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para rescindir o contrato de locação de fls. 05/09 e decretar o despejo da empresa ré do imóvel objeto da locação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária (artigo 63, *caput*, da Lei nº 8.245/91), sob pena de adoção de medida compulsória. Fixo caução no valor equivalente a 12 (doze) meses do aluguel (artigo 64 da Lei de Locações), observando-se o ajuste da locação à fl. 5, devendo o autor recolhê-la em conta judicial a ser designada caso deseje executar provisoriamente esta decisão. Do contrário, o mandado de despejo somente será expedido no 31º (trigésimo primeiro) dia após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.2564-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Elizimar Ferreira Menezes

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Klédson de Moura Lima - Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA DESIGNAÇÃO da AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 11/12/2012, às 16h30min. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8846-6 – INVENTÁRIO

Inventariante: THEREZINHA SALETTE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – 2006-B
Inventariado: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
Herdeiros: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
WAGNER ANTONIO DE CARVALHO
CARLA ROSANGELA DE CARVALHO
RAQUEL APARECIDA MAMETO MAULE
L.N.R.C. e S.N.R.C. rep. p/ JOSILEIDE NEVES RODRIGUES
JULIO CESAR CORDEIRO CAMPOS
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ADRIANA CISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/GO 28.274
PEDRO PEREIRA ARAÚJO – OAB/GO 9.436
FERNANDO C.FIEL DE V. FIGUEIREDO – OAB/TO 1754
BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B
CESAR AUGUSTO HENRIQUES – OAB/SP 172.470
ADRIANA CISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/GO 28.274
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Compulsando os autos com a devida acuidade, verifiquei que muitos foram os pedidos trazidos à apreciação e que até a presente data carecem de decisão, bem como muitas foram as determinações que não foram atendidas, causando certo tumulto processual, motivo pelo qual chamo o feito à ordem a fim de dar maior celeridade à prestação jurisdicional. Entendo que, neste momento, devido ao estado de animosidade que se estabeleceu entre os herdeiros, há a necessidade desta Magistrada em interferir no feito e delegar uma figura neutra a tarefa de proceder à divisão dos bens. Tal medida encontra guarida na doutrina, conforme se vê do “Manual das Sucessões”, Ed. Revistas dos Tribunais, 2008, pág 525, da lavra da ilustre Maria Berenice Dias, onde diz que “cabe nomeação de inventariante dativo quando não há herdeiros em condições de assumir o enncargo ou quando o estado de beligerância entre os sucessores é de tal ordem que se faz necessário delegar a uma figura neutra a tarefa de proceder à divisão dos bens”. Diz, ainda, que “o inventariante dativo exerce todas as funções. Só não representa o espólio. A representação é feita por todos os herdeiros e sucessores, conforme artigo 123, § 1º do CPC.” Entretanto, no ensejo de nomear um inventariante dativo, que é o último recurso a ser adotado, até porque gera encargos ao espólio, entendo ser prudente designar audiência para que as partes conheçam o inventariante dativo cuja nomeação se dará em audiência. Sendo assim, determino sejam intimados todos os herdeiros para comparecerem à audiência que designo para o dia 21/11/2012 às 10:00 horas.Pedro Afonso, 04 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2012.0004.7585-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MAURICIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
Requerido: ANTONIO LOPES - ANTONIO PAULINO – DEUSIMAR DOS SANTOS MELO E CARLOS SOUSA LIMA
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Considerando que analisando o feito tenho dúvidas acerca da invasão pois a área não ficou bem definida e autor informa de loteamento que douu para a prefeitura, determino que junte memorial descritivo da área invadida somente da terra que lhe cabe de direito... Pedro Afonso, 27 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0005.3593-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: H.M.M. rep. p/ VIVIANE PEREIRA MARIANO
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO576-B
Executado: EMERCIO BARROS MACEDO E EUZA MARIA NEVES MACEDO
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Cuida-se de execução de alimentos, em que busca o pagamento de parcelas de dívida alimentar vencidas há mais de 03 meses. De acordo com a jurisprudência majoritária, o procedimento do artigo 733 do CPC, só se aplica às 03 (três) últimas parcelas da dívida alimentar, ao passo que para aquelas vencidas anteriormente, é adequado o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, como indicado no artigo 732 do CPC. Diante disso, determino que a parte autora emende a petição inicial atribuindo o valor correto atribuído a causa e indique claramente qual o rito que deseja cobrar a dívida alimentar, considerando que o valor atribuído a causa é decorrente de dívidas anteriores e o pedido consiste no artigo 733 do CPC. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0005.4241-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: H.M.M. rep. p/ VIVIANE PEREIRA MARIANO
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRABARBOSA – OAB/TO576-B
Executado: HERSON BRUNO NEVES MACEDO
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “ Cuida-se de execução de alimentos, em que busca o pagamento de parcelas de dívida alimentar vencidas há mais de 03 meses. De acordo com a jurisprudência majoritária, o procedimento do artigo 733 do CPC, só se aplica às 03 (três) últimas parcelas da dívida alimentar, ao passo que para aquelas vencidas anteriormente, é adequado o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, como indicado no artigo 732 do CPC. Diante disso, determino que a parte autora emende a petição inicial atribuindo o valor correto atribuído a causa e indique claramente qual o rito que deseja cobrar a dívida alimentar, considerando que o valor atribuído a causa é decorrente de dívidas anteriores e o pedido consiste no artigo 733 do CPC. Pedro Afonso,02 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0012.3937-2/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO
Advogado: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1) – INTIMAÇÃO do Autor, por seus Procuradores, de que foi designado o DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16H30MIN, para a realização do exame pericial do Sr. VICENTE FERREIRA CERTÃO, com médico perito, Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO - ORTOPEDISTA, na Junta Médica do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) – Fica o Autor ainda INTIMADO para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5573-5
Ação: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO: CHRISTIAN FRAGA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Folha(s) 33: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8423-3
Ação: Reparação de Danos por Acidente de Trânsito c/ Pedido de Liminar Antecipação de Tutela
REQUERENTE: EDIMILSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
REQUERIDO: CLAUDIO VENTURINI
ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Intime-se a parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Porto Nacional/TO, 07 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4988-8
Ação: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: MARINHO GAMA LISBOA FILHO
ADVOGADO(A): Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: BANCO FIAT
ADVOGADO: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fl. 270, itens III, IV e V: Cumpra-se providenciando o necessário e mediante certificação. Folha 274: Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-596,38 e taxa judiciária no valor de R\$-417,57. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.6811-2
Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085
REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO:...Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republicue-se o despacho de folha 35, com as alterações requeridas. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.2209-0 – Execução
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 – B
Requerido: Jose da Silva Barreto
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a acompanhar o cumprimento da Carta Precatória de Avaliação e demais atos de Execução expedida à comarca de ponte Alta do Tocantins, sob nº5000601-14.2012.827.2729.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000913-84.2012.827.2737
Acusado: VALMOR JOSÉ MARTINAZZO
ADVOGADO: DR. GERSON OTÁVIO BENILI – OAB/SP 136580
Fica intimado o advogado constituído, DR. GERSON OTÁVIO BENILI – OAB/SP 136580, a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/12/2012, às 14h30min.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0004.1965-0
Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS (OFERTA DE ALIMENTOS)
Requerente: C. D. B. N. A.

Requerido: J. DE J. F. DO A. N.
Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA** – OAB/TO 1853.
DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, complementar a inicial fazendo juntada do documento que comprove o vínculo paterno alegado, sob pena de indeferimento. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 29 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANA FRANCISCA DE SOUZA (Prazo de 15 dias).
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a Sra. **ADRIANA FRANCISCA DE SOUZA**, brasileira, estudante, portador do RG nº 879.456 SSP/TO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da **sentença** proferida às fls. 27/28 dos autos nº **2011.0002.0747-7**, da **Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos** requerida em desfavor de E. F. DA S., que teve final seguinte: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*”. Na espécie, constatou-se o abandono pela parte autora, uma vez que não foi encontrada no endereço por ela informado, não havendo qualquer manifestação de interesse no prosseguimento ou mesmo informações quanto ao seu atual endereço, o que conduz à extinção da ação, por ser o referido dado indispensável ao prosseguimento do feito na fase em que se encontra. POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 08 de maio de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (07.11.2012). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito-Em substituição. CERTIDÃO: Certifico que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum. (a) *MARIA DE LOURDES ROCHA-Porteira dos Auditórios*.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003..3237-7
Protocolo Interno: 10.716/12
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente: MARIA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: BANCO BMC S/A
DESPACHO:...Esclareça a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência de endereços da inicial, Belo Horizonte, e do documento de fls. 40, São Paulo, pois se a executada não foi citada regularmente a sentença é nula P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3228-4
Protocolo Interno: 10.827/12
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: WELIKA FERREIRA DA SILVA
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido:BANCO BMG S/A
Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696
DESPACHO:..Intime-se a parte autora para que forneça seu endereço para o Banco possa encaminhar os boletos, uma vez que o endereço constante na inicial, é insuficiente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5562-0
Protocolo Interno: 9698/10
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PATRÍCIA DE SOUSA ALVES
Procurador: DR(A). FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES-OAB/TO: 2137
Requerido: WELMO MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento dos autos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3227-0
Protocolo Interno: 10.707/12
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI
Procurador: DR(A). EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA- OAB/TO: 5342-A
Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES
DESPACHO:..A certidão foi expedida e se encontra anexa à contracapa. Após, arquive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3451-5
Protocolo Interno: 10.948/12
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: CARINE HAUPT
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO: OAB/TO: 2666-A e RICARDO MARFORI SAMPAIO-OAB/SP: 222.988
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ELETROLUX, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA

PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, às 14:30 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3247-4
Protocolo Interno: 10.728/12
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO
Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA FLORES-OAB/TO: 4584
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Procurador: DR(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM –OAB/TO: 790 e BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B
DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3710-3
Protocolo Interno: 8.877/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: ZOZIMAR PEREIRA RODRIGUES
DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3241-5/0
Prot. Int. n.º: 10.721/12
Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Reclamante: Leonor Rodrigues Pereira
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
Reclamada:Banco Schahin S/A – (BCV – Banco de Crédito e Varejo S/A)
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato de empréstimo nº 46-1253234/1199 que deu origem a descontos consignados que consta nas fls. 13 e 64. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de fevereiro a novembro 2012, no valor de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - Expeça-se ofício ao INSS no sentido de determinar que proceda a EXCLUSÃO DOS DESCONTOS referente ao contrato de empréstimo nº 46-1253234/1199 junto ao benefício previdenciário n.º 0560003234, de titularidade do Sr. Leonor Rodrigues Pereira, fls. 64. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 31 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3497-3/0
Protocolo Interno n.º: 10.994/12
Natureza: Repetição de Indébito
Reclamante: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
Reclamada: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes – OAB/SP 244.463
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, ACOLHE-SE A PRELIMINAR ARGUIDA, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia “resolução”), nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil c/c o *caput*, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em razão da presença do instituto da coisa julgada. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 31 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3460-4/0
Prot.Int. n.º: 10.957/12
Reclamação: epetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais
Reclamante: Cerâmica Betim Ltda - EPP
Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 31 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.4801-1/0 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Cristiana de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
Executado: R. M. de Carvalho
Advogada: Dra. Adenilde Gabriel da Silva OAB/BA 24.326
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I- Sobre as diligências efetuadas manifeste-se a parte credora no prazo de 15 dias. II- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de novembro de 2012”.

Autos n.º 2009.0000.6841-6/0
Requerente: Josefa Brito de Sena
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagolli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Vista ao INSS para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de novembro de 2012”

AUTOS N.º: 2011.0008.7998-0/0 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Lidyanna dos Santos Rocha
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: “CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte reclamante intimada para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 35/105”

AUTOS N.º: 2011.0008.9429-6/0 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Marcia Ribeiro De Almeida França
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: “CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte reclamante intimada para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 35/98

AUTOS N.º: 2011.0008.7996-3 /0 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Luzeni de Freitas Barbosa
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: “CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte reclamante intimada para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 37/104”.

AUTOS N.º: 2012.0004.4165-6/0 (antigo 262/96) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Ivo José Rosso
Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ante a improcedência dos embargos de terceiro, no qual havia sido determinada a suspensão do presente feito, digam as partes no prazo de 15 dias. Intimem-se. Taguatianga/TO, 22 de outubro de 2012.

AUTOS N.º: 2012.0001.2827-3 /0 – AÇÃO: DECALRATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO
Requerente: Tânia Maria Jung e Ivo José Rosso
Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794
Requerido: Banco DO Brasil S/A
Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3.060
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outra provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de outubro de 2012”.

AUTOS N.º: 2012.0004.4165-6/0 (antigo 262/96) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Ivo José Rosso
Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ante a improcedência dos embargos de terceiro, no qual havia sido determinada a suspensão do presente feito, digam as partes no prazo de 15 dias. Intimem-se. Taguatianga/TO, 22 de outubro de 2012”.

AUTOS N.º: 2011.0005.9244-3/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Evanilde Rodrigues Soares
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426 OAB/TO
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial para CONDENAR o BANCO DO BRASIL S/A na obrigação de pagar a Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº

362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). P. R. I. Taguatinga/TO, 31 de outubro de 2012.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2010.0002.4872-8/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO
VITIMA: LUIZ CARLITO DE CARVALHO
AUTOR DO FATO: WEBE DOS REIS DA SILVA SALES
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-15.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2011.0005.5051-1/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO
VITIMA: FAUNA BRASILEIRA
AUTOR DO FATO: CRISTINO CARRETO NETO
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000015-93.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.4443-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO
DENUNCIADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000012-75.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0
Requerente: Antonia Maria da Conceição.
Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia Patologia e Citopatologia.
Advogada: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3.717.
INTIMAÇÃO: Nos termos do provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI, fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a efetuar o pagamento do preparo da carta precatória a ser expedida à comarca de Rio de Janeiro/RJ, cujos cálculos e boletos devem ser retirados no juízo deprecado, ou para retirar a referida deprecata em cartório, conforme item 2.6.22, LVI, também do provimento 002/2011-CGJ. Fica, também, intimada do inteiro teor do r. despacho proferido em audiência e a seguir transcrito integralmente:”Determino a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha de nome Andreia Soares Barbosa arrolada pela parte requerida a fl. 88 dos autos. Indefiro a oitiva de depoimento pessoal da parte requerida. Após o retorno da carta precatória, vista às partes para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte requerente.”

ADOÇÃO 2008.0005.8396-7/0
Requerente: Manoel Rodrigues da Silva Filho e outro.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada da expedição de carta precatória à comarca de Wanderlândia/TO para oitiva da genitora do requerente, cujo nº de protocolo é 5000864-31.2012.827.2741 e que cuja chave de consulta pode ser fornecida em cartório.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des .BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª Tª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
--	---

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--	---